

01-0220/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0220 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0220 / 2005

DE

27/04/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

56 / 2005

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

EMENTA:

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 9º E ACRESCENTA O ARTIGO 9ºA
À LEI Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A
LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ISS; CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.182, DE
30 DE OUTUBRO DE 1986

URGENTE

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:41:14

00000020289-48



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 1220

Adeirne Cicero - Ass. Parlamentar

São Paulo, 27 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 056/05

RECEBIDO NA SGP-2
Em 27.04.05
As 17:00 horas

Maria José da Oliveira
Assistente de Chancelaria Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir modificações na legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como conferir nova redação ao artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, pelas razões a seguir apresentadas.

1. Por primeiro, cumpre observar que o § 4º do artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, ao atribuir aos tomadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo – nas hipóteses descritas no referido dispositivo – a responsabilidade pelo pagamento do ISS, eximiu, de forma expressa, a responsabilidade tributária dos prestadores de serviços, conforme transcrito a seguir:

“§ 4º. Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o “caput” e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.” (grifou-se)

Colimou-se, portanto, compelir o tomador de serviço, na condição de responsável único pelo adimplemento da obrigação tributária, a efetivamente cumprir a determinação legal de proceder à retenção na fonte do ISS pelo serviço contratado e efetuar o recolhimento do tributo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jurado(s) nesta data documentado(s)

sob nº 2 a 7 e folha de informação sob nº

08 18.05/053 Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



No entanto, não se justifica tecnicamente esse procedimento, em especial por restringir a ação de cobrança do fisco municipal apenas sobre uma das partes intervenientes na operação, quando o correto seria atribuir a responsabilidade pelo recolhimento do tributo, em caráter solidário, ao tomador e ao prestador de serviços.

Assim, visando imprimir uma maior eficiência na cobrança do imposto, o artigo 1º do projeto de lei em referência, mediante a alteração do artigo 9º da Lei nº 13.701, de 2003, dando nova redação ao § 4º e acrescentando-lhe o § 9º, atribui ao prestador de serviço, em caráter supletivo ao tomador ou intermediário de serviços, a responsabilidade tributária pelo pagamento do imposto, conforme autoriza o artigo 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

2. Como inovação, propõe-se o acréscimo do artigo "9º-A" à Lei nº 13.701, de 2003, impondo o prévio cadastramento, na Secretaria Municipal de Finanças, de prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município para tomador estabelecido no Município de São Paulo.

A medida tem por finalidade resguardar os contribuintes regularmente estabelecidos no Município de São Paulo da concorrência predatória de empresas que, embora nele efetivamente operem, simulam seu estabelecimento em municípios onde as alíquotas do imposto são inferiores às vigentes na nossa Cidade, com o claro objetivo de sonegar o pagamento do tributo.

Nesse sentido, a exigência de prévio cadastramento perante a Secretaria Municipal de Finanças, como ora proposto, possibilitará a identificação de empresas nessa situação, evitando, assim, a continuidade dessa prática extremamente danosa para o Tesouro Municipal, na medida em que se perde anualmente cerca de R\$ 100 milhões, com evidentes reflexos na execução dos programas sociais direcionados à população paulistana.

Ainda de acordo com a alteração proposta, caberá aos tomadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, no caso de empresas estabelecidas em outros municípios que não estejam regularmente cadastradas na Secretaria Municipal de Finanças.



Folha nº	03	do proc.
Nº	220	de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

3. Por derradeiro, propõe-se a alteração da redação do artigo 20 da Lei nº 10.182, de 1986, que disciplina o envio à Procuradoria Geral do Município dos débitos tributários, vencidos e não pagos, para inscrição na Dívida Ativa.

A nova redação amplia de 10 (dez) para 90 (noventa) dias o prazo para encaminhamento dos expedientes relativos a débitos de natureza tributária ou não tributária à Procuradoria Geral do Município, para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial, considerando que o prazo atualmente vigente para essa finalidade tem se revelado insuficiente.

Essas, são, pois, as razões de interesse público que justificam a necessidade de aprovação da presente propositura, a qual ora submeto ao exame e deliberação dessa Colenda Casa de Leis que, com o costumeiro descortino, lhe conferirá o seu aval.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº 04 do proc.
Nº 220 de 2005

Ademir Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0220/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2005
Constituições e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Economia
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Introduz modificações no artigo 9º e acrescenta o artigo 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

8

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
04 AGO 2005
PRESIDENTE

PREJUDICADO
23 AGO 2005
PRESIDENTE

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 4º. Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o “caput” e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher



Folha nº	05	do proc.
Nº	220	de 05-2

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.

§ 9º. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata o “caput” deste artigo”. (NR)

Art. 2º. A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do “caput” do artigo 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o “caput” deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

§ 3º. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo.” (NR)



Folha nº	06	do proc.
Nº	220	de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

Art. 3º. O artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu artigo 1º.

JAM/GSSM/drs
Alteração da Legislação do ISS PL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 220/05
Admin. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

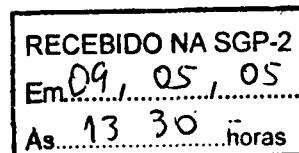
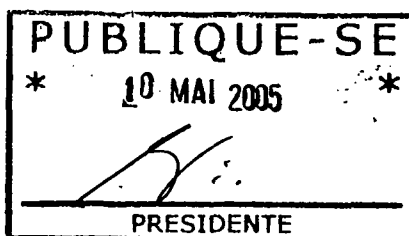
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 9 de maio de 2005

Ofício A. T. L. nº 059/05

15 - DOCREC
15- 0474/2005

Senhor Presidente



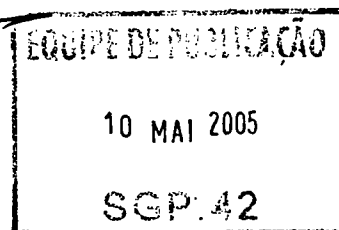
INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 220/05, que introduz modificações no artigo 9º e acrescenta o artigo 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em regime de urgência, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

JOSE SERRA
Prefeito



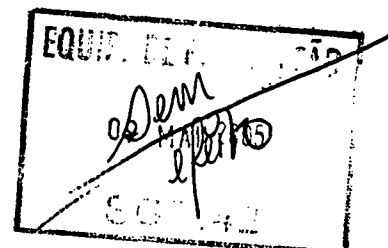
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/crtan
Reg Urg PL ISS





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-220 de 2005 18/05/05 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

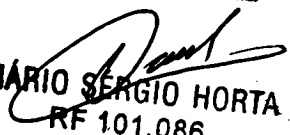
À Comissão de Constituição e Justiça

18/05/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

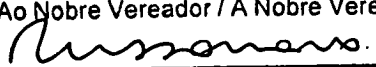
[Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or a large checkmark]

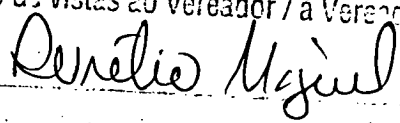
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 17/05/05 às 18:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PLENO	RECEBIDO
EM 20/5/05	14 HS
POR Ale7	

Saída: 31/05/05 - 9:00 h
Atienza

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala 2ª Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 31/5/05	1 - L
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
	
deferido em: 5/06/05	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <u>m</u> , juntado <u>5</u> , nesta data,
documento <u>5</u> e papel de informação
rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> nº 09 a 15
Em 29/6/05


FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

16 - PAR
PARECER 16- 0688/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0220/05

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 9º e acrescenta um art. 9ºA à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e modifica o art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1.986, que disciplina a remessa à Procuradoria Geral do Município de débitos tributários, vencidos e não quitados, para a expedição da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

As alterações propostas no projeto do Executivo para o art. 9º da Lei nº 13.701/97, consistem na modificação da redação do § 4º e na inserção de um § 9º no referido dispositivo legal.

Em relação ao § 4º do art. 9º da Lei nº 13.701/03, a modificação preconizada consiste na supressão da expressão *"eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador do serviço"*.

Assim, com a supressão da referida expressão pretende-se fixar a responsabilidade tributária dos prestadores de serviços (nos termos da legislação atual encontram-se desonerados), passando estes a responder em conjunto com os tomadores e intermediadores de serviços (art. 9º, II, da Lei 13.701/03), pelo pagamento do crédito tributário relativo ao ISS.

Desta forma, fixada a responsabilidade tributária dos prestadores de serviços, a propositura insere um § 9º no art. 9º do mencionado diploma legal a fim de definir a modalidade da referida responsabilidade, determinando que a mesma é supletiva, ou seja, respondem se os tomadores ou intermediadores de serviços não adimplirem com a obrigação de recolher na fonte o imposto devido.

Sob tal aspecto a propositura encontra-se em consonância com os artigos 5º e 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2.003, que dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Natureza – ISSQN, regulamentado o inciso III do art. 156 da Constituição Federal. Narram os referidos preceitos legais:

“Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.”

*“Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, **excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo** do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa ou acréscimos legais.”*

Assim, no exercício da prerrogativa que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116/03, a legislação atual sobre ISS exclui a responsabilidade do prestador do serviço. O que a propositura pretende é atribuir-lhe a responsabilidade em caráter supletivo, prerrogativa igualmente contemplada pela legislação retro transcrita.

Pretende-se ainda, a inserção de um art. 9ºA na Lei nº 13.701/03. O referido dispositivo determina que o prestador de serviço que emite nota fiscal autorizada por outro Município para tomador do serviço estabelecido no Município de São Paulo, fica obrigado a proceder sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecendo ainda que os tomadores e intermediadores de serviços tributáveis, ainda quando imunes ou isentos, ficam responsáveis pela quitação do crédito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

Em suma, nos termos do referido art. 9ºA, os prestadores de serviços que executam suas atividades no Município de São Paulo são obrigados a se inscreverem no cadastro de contribuintes para recolherem ISSQN para a Fazenda Municipal, e caso não se inscrevam, os tomadores e os intermediadores de serviço (responsáveis pelo recolhimento do tributo na fonte), ficam responsáveis pela quitação do referido imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

Desta forma a questão que se propõe é a seguinte: seria lícito cobrar Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo a serviços prestados por pessoa física ou jurídica domiciliada e inscrita como contribuinte em outro Município?

O art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, determina que “o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador”.

O Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968 (recepcionado com o ‘status’ de lei complementar e que vigorou até a edição do diploma legal mencionado no parágrafo anterior), continha disposição análoga, versada nos seguintes termos:

“Art. 12. Considera-se local da prestação do serviço:

a) o do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;

b) no caso da construção civil, o local onde se efetuar a prestação.”

Da análise da disposição normativa contida no art. 12 do Decreto-lei nº 406/68, em cotejo com a regra inserta no “caput” do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, é facilmente depreensível que “limitou-se o legislador a reproduzir a regra geral anteriormente prevista em lei, pulando de uma única (o caso da construção civil), para vinte exceções (...)”¹

Impende assim destacar que, na vigência da legislação anterior o Superior Tribunal de Justiça já vinha manifestando de forma reiterada que a competência para recolher o ISSQN era do Município onde a prestação do serviço (fato gerador do tributo), se realiza. Tal orientação fundamenta-se no princípio da territorialidade que atribui ao ente público (no caso os Municípios) a prerrogativa de tributar os fatos imponíveis

¹ BELO, Rodrigo Marcellino da Costa. *Imposto Sobre Serviços: Ainda sobre a questão de quem pode cobrá-lo*. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 23/05/2005.
pl0220-05ISS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

verificados em seu território. Neste diapasão têm-se os julgados abaixo aduzidos:

“EMENTA TRIBUTÁRIO – ISS – SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO GRÁFICA – MUNICÍPIO COMPETENTE PARA EXIGIR – LOCAL DA REALIZAÇÃO DO FATO GERADOR – INTERPRETAÇÃO DO ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 406/68.

Embora a lei considere o local da prestação do serviço, o do estabelecimento prestador (art. 12 do Decreto-lei nº 406/68), ela pretende que o ISS pertença ao Município em cujo território realizou-se o fato gerador.

É o local da prestação do serviço que indica o Município competente para a imposição do tributo (ISS), para que não se vulnere o princípio constitucional implícito que atribui àquele (município) o poder de tributar as prestações ocorridas em seu território. A lei municipal não pode ser dotada de extraterritorialidade, de modo que a irradiar efeitos sobre um fato ocorrido no território de município onde não pode ter voga.

Recurso provido indiscrepantemente. (STJ – Ac. unân. da 1ª. Turma – Resp nº 41.867-4/RS – Rel. Min. Demócrito Reinaldo – publ. em 25/4/94).”

“RECURSO ORDINÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – ISS – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Discute-se, na hipótese, se o município competente para cobrança e recolhimento do ISS sobre serviços de vigilância é o da sede do estabelecimento prestador ou, ao revés, o do local da execução. A questão não é nova. As duas Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte, mesmo na vigência do art. 12 do Dec.lei nº 406/68, revogado pela Lei Complementar nº 116/2003, pacificaram o entendimento no sentido de que a Municipalidade competente para realizar a cobrança do ISS é a do local da prestação dos serviços, onde efetivamente ocorre o fato gerador do imposto.”(STJ – Ac. inân. da 2ª. Turma – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 17.156 – SE – Rel. Min. Castro Meira - DJ 20/09/04, p.215).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

Ainda neste sentido é o entendimento de Geraldo Ataliba e Aires F. Barreto, que asseveram impor-se *“urgente reposição do único critério prestigiado pela Constituição: local da prestação é o Município onde se consumir o fato imponible, é dizer, onde se produzirem os resultados da prestação do serviço. É fazer prevalecer só o que diz o art. 12, “b” (deveria ser a única regra, sem contemplar exceção): deve-se ISS no lugar onde se efetuar a prestação.”*²

O Prof. Roque Carazza adota a mesma linha de entendimento, prelecionando que a *“Constituição quer que o ISS seja devido sempre, no território onde a prestação do serviço se deu.”*³

Cumprir registrar ainda que, para além do entendimento de que por força do princípio constitucional tributário da territorialidade a competência para recolhimento do ISSQN é do município onde ocorreu o fato gerador (no caso a prestação do serviço), há interpretação de que o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 116/03, ao definir o que se deve entender por estabelecimento prestador, teria dirimido toda a celeuma existente em torno da questão jurídica em apreço. Narra o referido dispositivo legal, que:

“Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

Desta forma, a exegese de que a competência para recolher ISSQN seria do município onde se efetivou a prestação do serviço, deriva da análise do art. 4º, retro transcrito, em cotejo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. Com efeito, como o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03 considera o serviço prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, e como o art. 4º define como estabelecimento prestador o local onde o contribuinte

² Revista de Direito Tributário, nº 40, abril/junho, 1987, p. 93/94.

³ “Imposto sobre Serviços”, Revista de Direito Tributário, nº 48, abril/junho, 1989, p. 211.
pl0220-05ISS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

desenvolva sua atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, conclui-se que o local onde ocorreu a prestação do serviço é que determinaria a competência do município para cobrar o tributo em questão.

Importa ressaltar que este é o entendimento, expresso no parecer, em anexo, da consultoria jurídica do Ministério dos Transportes (Conjur/CGTA/MT nº 53/2.004).

Assim, tendo em conta que o art. 9ºA que a propositura em consideração pretende inserir na Lei nº 13.701/03, pauta-se no pressuposto de que cabe ao Município de São Paulo recolher ISSQN em relação aos serviços prestados em seu território, não se vislumbra, face o acima exposto, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa infirmá-lo.

Em relação à alteração do art. 20 da Lei nº 10.182/86, a nova redação apenas amplia de 10 (dez) para 90 (noventa) dias o prazo para encaminhamento de expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não tributária para a Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências para sua cobrança amigável ou a inscrição na Dívida Ativa, para a cobrança judicial.

Ressalte-se apenas, que embora o art. 3º do projeto de lei cuide de matéria diversa daquela tratada nos arts. precedentes, tratam-se de assuntos vinculados, não esbarrando no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95/98, segundo o qual "a lei não conterà matéria estranha ao seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, tendo em vista tratar de matéria tributária, conforme art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, dependendo a aprovação da proposta do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, tendo em conta que a propositura encontra-se em consonância com as regras constitucionais que regem a matéria, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 116/03, bem como com o art. 13, inciso III da Lei Orgânica do Município, e com o art. 15, inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/6/05

À SGP-21,
São Paulo, 30 / 6 / 05

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Publicad n. DIA 10
de 20 / 7 / 05
página 110 colun 5 1e2
Conferi: *d*

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12 07 05
12:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação publicados sob
Documento
Folhas de *116* de 12 07 05 a) Carlos Roberto da Silva
Rec 11130

Folha nº 16 do
Processo 2605-9
Carlos Roberto Silva
Reg. 1130
SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Graças não confirmadas: Jorge Tornin.

Lista de participantes não fornecida

Manifestação fora do microfone

1ª aud. pública
DL 220/05
ISS



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha *1* do
Processo *22057*
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.: Z1 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20.5.2005

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta a Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes o Vereador José Police Neto, o Sr. Jorge Tornim, Secretário Adjunto de Finanças, e o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Inspetor Fiscal da Secretaria de Finanças.

Iniciamos agora a primeira Audiência Pública sobre o PL 220/2005, de autoria do Executivo, que introduz modificações no Art. 9º e acrescenta o Art. 9º à Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, e confere nova redação ao Art. 20 da Lei 10.182, de 30 de outubro de 1986.

Passo a palavra ao Dr. Jorge Tornim, Secretário Adjunto de Finanças.

O SR. JORGE TORNIM - Bom dia, Vereador William Woo, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento. Bom dia, Vereador José Police Neto, meu colega da Secretaria de Finanças, Inspetor Fiscal, Arnaldo, bom dia senhores presentes.

Inicialmente, é importante ressaltar o contexto em que foi elaborado e encaminhado esse projeto de lei para a Câmara Municipal de São Paulo. O Prefeito José Serra determinou ao Secretário de Finanças, juntamente com a área de orçamento, que procedesse a um forte ajuste fiscal das contas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Essas ações têm sido voltadas em três frentes principais. A primeira delas refere-se à negociação com credores da Prefeitura de São Paulo. Esses credores estão divididos em diversas naturezas, diversos grupos, em especial o do Governo Federal, que estamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18	do
Processo 220.25	
Carlos Roberto Silva	
Reg. data 20.5.2005	

rod.: Z1 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574 Reg. data 20.5.2005

negociando a redução da nossa dívida perante o Governo Federal, com propostas de troca de indexador. O atualmente utilizado é o IGPDI, estamos propondo a troca pela TJLP, de forma a que se possam reduzir os desenhos financeiros da Prefeitura de São Paulo.

Temos também empreendido negociações com diversos credores, em especial aqueles que geram maior desembolso financeiro por parte da Prefeitura. Cito o caso da Eletropaulo e da Sabesp. Temos tido reuniões quase que semanais para rediscutir a dívida que encontramos ao assumir a Prefeitura de São Paulo, e a idéia é também alongar o prazo de pagamento para adequar ao fluxo de caixa da Prefeitura.

Esta semana o nosso Secretário também esteve em Brasília para negociar o equacionamento do pagamento dos precatórios da Prefeitura, visando também o alongamento dessa dívida. Diversas outras ações estão sendo empreendidas com cerca de 13 mil credores da Prefeitura de São Paulo que, ao final do ano passado, haviam prestado algum tipo de serviço ou fornecido bens à Prefeitura e não havia ainda recebido pagamento por esses serviços ou bens entregues.

Outra ação importante que está sendo empreendida refere-se à redução de despesas da Prefeitura. Logo que o Prefeito José Serra assumiu, foi editado um decreto determinando a renegociação de todos os contratos da Prefeitura de São Paulo, contratos de prestação de serviços e de fornecimento de bens.

Foram criados diversos grupos... (Z2)



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 197 do
Processo 2005-1130
Carlos Roberto Silva
Rcg 1130

rod.: Z2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20.5.2005

Foram criados diversos grupos de trabalho de renegociação nas diversas secretarias, coordenados pela Secretaria de Finanças, e o resultado final desse esforço de renegociação de contratos foi altamente auspicioso no sentido de que nós reduzimos em 230 milhões de reais anuais as despesas de contratos administrativos da Prefeitura. Esse é um número que foi fechado já na semana passada, num levantamento final do programa de redução de despesas, que significa uma redução de despesas de contratos administrativos da ordem de 17%. Isso, em quatro anos, é próximo de um bilhão de reais o que vamos economizar aqui na Prefeitura de São Paulo com contratos administrativos.

Além disso, foram reduzidos mais de 20% dos cargos em comissão existentes na Prefeitura, o que vai gerar uma economia anual da ordem de 37 milhões de reais. Estamos implantando uma nova sistemática de aquisição de bens e serviços em que o principal instrumento será o pregão, pregão eletrônico de preferência, uma forma moderna, mais efetiva e eficaz de aquisição de bens e serviços que gera uma economia muito grande. Estamos implantando o pregão eletrônico para a redução das despesas da Prefeitura no processo de aquisição de bens e serviços.

Estamos procedendo também a uma auditoria na folha de pagamento. Recentemente foi empreendida uma ação muito importante no sentido de reduzir o déficit previdenciário da Prefeitura com a aprovação, aqui na Câmara Municipal de São Paulo, do Projeto de Lei que instituiu a contribuição para os ativos e nativos e pensionistas da Prefeitura. Nós tínhamos um déficit anual da ordem de 1,7 bilhão de



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 # do
Processo 2005/58
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.: Z2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20.5.2005

reais anuais de déficit, que vai ser reduzido agora para cerca de 700 milhões de reais. Então, há um ganho importante na redução desse déficit.

Paralelamente a isso, a terceira grande ação para esse ajuste fiscal, além da renegociação com credores e redução de despesas, está no incremento da receita. Aqui reside talvez o maior desafio da Prefeitura de São Paulo, até porque, por determinação do Prefeito José Serra, nós vamos encaminhar já nos próximos dias um projeto de lei de extinção da taxa do lixo e também da Cosip, Contribuição Sobre Iluminação Pública, para usuários que não possuem iluminação pública nas suas ruas, nos seus logradouros, nas residências onde vivem. Teremos uma redução de tributos, então o aumento de arrecadação passa a ser um desafio maior ainda, principalmente porque há uma determinação do Prefeito José Serra de não se aumentar alíquotas nem criar novos tributos, então, nós temos de ser eficientes na arrecadação.

Diversas ações já estão sendo levadas a cabo, em especial a instituição da cobrança administrativa por parte da Secretaria de Finanças. Nós já estamos cobrando os débitos do IPTU vencidos e não pagos deste ano. Estamos implantando um sistema de acompanhamento e controle dos grandes contribuintes do ISS. Estamos também fazendo abatimentos da declaração eletrônica de serviços dos omissos do ISS, inadimplentes do pagamento do ISS. São ações de melhoria da gestão da administração tributárias que estão sendo implementadas.

Outra medida implantada... (Z3)



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 2) # 1 do
Processo nº 130
Carlos Roberto Silva
Reg. A 130

rod.: Z3 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7574

data: 20.5.2005

Orador(es):

Outra medida implantada recentemente foi a do Cadastro Eletrônico dos Contribuintes Imobiliários, que fez com que o início da cobrança do ISS fosse reduzido em 120 dias, que era o prazo que se gastava para uma empresa obter a sua inscrição aqui em São Paulo. Esse prazo foi reduzido para questão de minutos, no máximo algumas horas, então isso propicia a antecipação da arrecadação.

Desde o início do ano estamos elaborando um termo de referência para compra, para aquisição do sistema integrado de administração tributária, que vai ser uma ferramenta de fundamental importância para a melhoria da gestão tributária e para o aumento da arrecadação. Enfim, existem quarenta ações que estão sendo atualmente empreendidas de forma simultânea no âmbito da Secretaria de Finanças para o aumento da arrecadação.

Feitas as primeiras considerações, algumas das medidas que estão sendo propostas à Câmara Municipal por meio desse projeto de lei são de fundamental importância para a implementação dessas ações, dessas medidas, em especial no combate à sonegação de tributos. Eu destacaria, nessa lei, a ampliação do prazo para a inscrição de débitos na dívida ativa, que é o Art. 3º, que passa dos atuais dez para 90 dias, para propiciar que a Secretaria de Finanças tenha mais tempo para processar as suas informações e cobrar dos contribuintes inadimplentes antes do encaminhamento para a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Isso, por um lado, é bom para a administração tributária e também é bom para o contribuinte, no sentido de que, ao se encaminhar isso para cobrança judicial, para inscrição na dívida ativa, isso gera



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22# do
Processo 22056
Carlos Roberto Silva
Reg. 1/30

rod.: Z3 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20.5.2005

custos adicionais para o contribuinte. Então, se ele puder ficar adimplente com a Prefeitura mais rapidamente, ele também pagará menos acréscimos legais, terá de recolher uma quantidade menor de tributos.

Outra medida importante é a do Art. 1º, que se refere a uma alteração na lei que rege o ISS da Prefeitura de São Paulo, em que atribui ao tomador de serviços a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento do tributo, eximindo o prestador de qualquer ação do fisco municipal. Agora nós estamos colocando o prestador de serviços também responsável supletivamente pelo ISS. É uma previsão que já existe na Lei Complementar 116, que não foi contemplada na regulamentação aqui do Município, mas que entendemos, em conversas com os técnicos da Secretaria, que seria de fundamental importância fazer essa alteração.

A principal mudança na legislação... (Z4)



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 234 do

Processo 28.555

Carlos Roberto Silva

Reg. 1130

rod.: Z4 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20.5.2005

A principal mudança na legislação está no Art. 2º, e aqui merece talvez nós refletirmos um pouco sobre o que está no Art. 2º. Desde o início da década de 90 iniciou-se, na Região Metropolitana de São Paulo, por parte de alguns municípios uma concessão indiscriminada de incentivos fiscais. A justificativa, na época, para a concessão desses incentivos era que isso iria atrair investimentos para as cidades, aumentar a quantidade de empresas instaladas nessas cidades e, por conseguinte, aumentar o número de empregos nessas cidades. Esse foi o argumento utilizado à época.

O tempo mostrou que esse entendimento não prosperou, no sentido de que uma análise feita por pesquisadores da PUC do Rio de Janeiro, um estudo científico, mostrou que o aumento da quantidade de empresas nesses municípios não correspondeu ao aumento de empregos. Aqui eu pediria permissão aos senhores para ler a conclusão, o último parágrafo desse estudo:

"O fato de o número de empregados não ter acompanhado o aumento do número de firmas leva a crer que as firmas atraídas pela política foram, sobretudo, firmas pequenas e que efetivamente prestavam serviços em outros municípios. Portanto, o resultado contradiz os formuladores da política dos municípios que alegam atração de investimentos e empregos e indica que as firmas, de fato, mudam a sua localização com o objetivo principal de diminuir o montante de impostos devidos. O expressivo aumento da arrecadação do ISS em Santana e Barueri parece, assim, ter sido simples transferência de arrecadação dos demais municípios da Região Metropolitana, principalmente da Capital, de onde as firmas saíram."



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24/1 do
Processo 20.5.2005
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

rod.: Z4 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20.5.2005

Essa é uma conclusão que, de certa forma, é muito evidente. Todas as pessoas que trabalham nessa área sabem que existem muitas empresas que se instalam, que conseguem uma inscrição municipal em outros municípios apenas para redução da carga tributária, mas efetivamente continuam operando no Município de São Paulo. Então, essa é uma guerra fiscal que nem poderia se chamar de guerra fiscal, porque na prática essas empresas efetivamente atuam no Município de São Paulo, utilizam toda a estrutura da Cidade, da sua malha viária, dos hospitais, das escolas públicas e nada contribuem para o Tesouro Municipal.

Essa é uma prática tão disseminada que hoje existem estruturas de apoio a essa estrutura de sonegação de impostos.

Numa pesquisa rápida na Internet... (Z5 - Paula)



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25#1 do

Processo 28 Paulo

Carlos Roberto Silva

Rég. A 130

rod.:Z05 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

Numa pesquisa rápida na Internet a gente identifica uma série de empresas que oferecem serviços de hospedagem de endereços, têm algumas que são até interessantes, tem aqui o nome da empresa, que eu não vou citar, mas que está na Internet: "A Prefeitura de Santana do Parnaíba dá incentivo fiscal para os prestadores de serviços que se estabeleçam na cidade. Para tanto nós fazemos um contrato de prestação de serviços no qual cedemos o endereço para sua empresa". E tem uma observação: "É importante ressaltarmos que a sua empresa deverá ser uma prestadora de serviços e não poderá manter a parte de comércio no endereço cedido". Chega a esse absurdo. Oferece o empréstimo do endereço, mas a pessoa não pode operar lá, quer dizer, opera em outro lugar. Tem uma outra empresa também que oferece pacotes. É interessante que tem pacotes de serviços: "pacote 1 - domicílio empresarial, sua empresa passa a ter a matriz ou filial no nosso endereço; pacote 2 - domicílio empresarial + atendimento telefônico e redirecionamento, atendimento telefônico em tempo real para a sua empresa com redirecionamento". Então, ele liga para lá e redireciona para onde ele disser. E o completo: "pacote 3 - domicílio empresarial + caixa postal, redirecionamento de suas correspondências para o endereço determinado na Grande São Paulo. Têm cinco empresas na Internet. Isso foi numa pesquisa rápida que fiz ontem à noite. São cinco empresas que oferecem esse tipo de serviço para as empresas que querem burlar o Fisco Municipal e prejudicar a população de São Paulo. O interessante, Sr. Presidente, é que esse assunto já foi matéria no passado, se não me engano em 2002, de uma denúncia de uma matéria publicada pelo *Estado de S. Paulo* que denunciou que o único escritório



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 de 28
Processo nº 280.515
Carlos Roberto Silva
Rec. 130

rod.:Z05 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

de contabilidade tinha 2.256 empresas inscritas localizadas no Município de Santana do Parnaíba. O Ministério Público na época abriu um inquérito, uma ação, encaminhou para a Polícia Civil que foi à Santa do Parnaíba para verificar a sede dessas empresas. Aí, a conclusão do inquérito policial: "apurações preliminares indicam que na Rua Bento Crispim de Oliveira nº326, existem 'sediadas' 736 empresas. Na Estrada de Ipanema nº427, 338 empresas. Na Rua Ametista nº62 295 empresas. Na Rua Marginal 19, 340 empresas". E assim sucessivamente. É acintoso, é acintoso. Esse é um tema que já foi reportagem do *Estado*, existem empresas que divulgam de forma aberta na Internet esses serviços. E a Prefeitura de São Paulo é prejudicada. Temos toda a nossa infra-estrutura viária, todos os serviços públicos da cidade sendo utilizados por essas empresas e esses sonegadores de tributos, de impostos, vão recolher tributos em outros municípios que editam leis inconstitucionais. As leis desses municípios que fazem a base de cálculo... teve uma emenda constitucional em 2002, Sr. Presidente, que estabeleceu que nenhuma alíquota pode ser inferior a 2%, a constituição federal. O que os nossos vizinhos fazem? Eles reduzem a base de cálculo. Tem um município aqui, Santana do Parnaíba, que reduziu a sua base de cálculo em 63%. Então, a alíquota efetiva deve estar em zero e setenta e poucos. E ainda dá um incentivo que se ficar lá três anos e pouco ainda pode pegar metade disso. Então, paga 0,3, uma coisa assim. Então, há uma burla, uma inconstitucionalidade. Isso está sendo feito à luz do dia e a cidade de São Paulo sendo prejudicada de forma escancarada por esses sonegadores, por essa rede de sonegação.



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 277

do Livro nº 100

Carlos Roberto Silva

Reg. nº 1130

rod.:Z05 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

Então, esse projeto de lei estabelece algo simples, muito simples, que já foi aprovado no Município de Belo Horizonte, no Distrito Federal e agora estamos propondo a implantação em São Paulo. Ele diz basicamente o seguinte: uma empresa de fora, prestadora de serviços que vier prestar serviços aqui na cidade de São Paulo tem que vir e se cadastrar na Prefeitura. Se ela não tiver um cadastro caberá ao tomador de serviço reter o imposto. O que consiste esse cadastramento na Prefeitura de São Paulo? Vamos querer saber se essa empresa efetivamente está instalada em outro município, só isso. Vamos pedir alguma documentação, contrato social, inscrição do CGC, conta telefônica, conta de energia elétrica. Precisamos saber se a empresa realmente está lá. Aquelas empresas sérias, e existem muitas empresas sérias, que estão efetivamente instaladas, estabelecidas em outros municípios, que seus funcionários estão em outros municípios e que ela presta serviços em São Paulo, mas dentro da legalidade, não tem problema. Essa não será prejudicada, essa continua recolhendo lá no município onde ela está estabelecida sem problema. Agora, aquela empresa que não comprovar que está efetivamente estabelecida em outro município não será aceita no nosso cadastro e caberá ao tomador de serviço reter o imposto. Muitas vezes isso acontece. Estamos aqui com alguns inspetores fiscais, muitas vezes identificamos essa situação, nós intimamos a empresa a apresentar a documentação e ela diz: "não, não sou contribuinte em São Paulo. Então, não vou apresentar. A jurisdição de vocês é outra. Não estou vinculado a vocês". E como já um certo relaxamento por parte dos fiscos desses municípios, o fisco de São Paulo, a terceira maior cidade do mundo, a primeira da América



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 # 60
Processo 22065-A
Reg. 11130

rod.:Z05 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

Latina, fica à mercê do complô dessas empresas que fogem do fisco de São Paulo e não dão a mínima para o fisco de São Paulo. O que nós vamos dizer agora é que elas têm de provar para a Prefeitura que efetivamente estão instaladas, que estão corretamente instaladas lá fora. Então, é uma medida simples, básica. Os bons contribuintes, os contribuintes que estiverem corretamente instalados fora do Município de São Paulo, por exemplo, o Bradesco está em Osasco, a Fundação Getúlio Vargas está no Rio de Janeiro; atendimento telefônico em Uberlândia. Você vai para Uberlândia e vê que as pessoas realmente estão lá. Você vê lá 500 pessoas prestando serviço de atendimento telefônico. Então, essas empresas não serão prejudicadas. Essas que lograrem, que comprovarem que estão regulares, que não estão burlando o fisco, que não estão prejudicando os nossos munícipes, não terão nenhum problema. Agora, essas 2.000 empresas, essas 300 que estão em Santana do Parnaíba, com certeza perderão a boquinha. É isso que pretendemos com esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Paulo Fiorilo, membro desta Comissão; dos Srs. José Luiz Patah(?), da Secretaria Municipal de Finanças; Waldomiro Moia(?) Martins; Marina Aun, da Secretaria Municipal de Finanças; Dra. Ana, da assessoria da nobre Vereadora Myryam Athie; Marcos Teixeira, do gabinete do Vereador Ushitaro Kamia; José Antonio de Freitas; Ricardo Pogliési(?), do gabinete do Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Fabiano Alonso, do 9º Gabinete Parlamentar; André Ashi(?), do gabinete do Vereador William Woo; Wilson Pedroso Junior, 36º Gabinete Parlamentar; Roberto Godinho, da coordenadoria da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 # 1 do
Processo 2007/0011
Carlos Roberto Silva
Reg. 111 A

rod.:Z05 fl.:5 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

Liderança do PDT; Shodia Torro(?), do gabinete do Vereador Mário Dias;
Angela Guiler, do gabinete do Vereador William Woo.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, inspetor fiscal
do Município de São Paulo.

(O SR. ARNALDO...Paula)

SANDELOOZINHO



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 #

do

Carlos Roberto Silva

Rég. A 130

rod.:Z06 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

Orador(es):

O SR. ARNALDO AUGUSTO PEREIRA - Bom dia Vereadores William Woo, Netinho, Paulo Fiorilo, Secretário Adjunto e todos os presentes, a minha vinda aqui a pedido do Secretário é basicamente para relatar uma das inúmeras diligências feitas, ou seja, procedimentos fiscais quando já estamos num processo administrativo, fiscal, tributário diligenciando algumas empresas. Dada a grande quantidade podemos falar que essa alteração fiscal visa coibir a maior forma de sonegação hoje existente em São Paulo.

Foi relatada a questão de inversão de papel. Ou seja, muitas vezes somos acionados pelo Ministério Público, pela Polícia Fazendária no sentido de tomar algumas medidas. Uma dessas demandas iniciadas pelo Ministério Público foi quando fizemos uma diligência como titular de operação fiscal no município de Santana do Parnaíba. A empresa possuía uma filial no bairro do Paraíso, uma laje inteira num prédio comercial de mais de mil metros quadrados. Havia uma outra dependência instalada em Santana do Parnaíba e o faturamento era praticamente todo feito em Santana do Parnaíba.

Diligenciamos o endereço da suposta filial em Santana do Parnaíba, um desses apontados pelo inquérito policial. Chegamos lá e era um sobrado acima de um bar e estava fechado. Tentamos adentrar e o dono do bar rapidamente veio e disse que lá morava uma viúva e nos perguntou o que queríamos. Relatamos que constava como filial da empresa x. Ele disse: "fala com o meu genro que é o carteiro da cidade". Por coincidência ele estava no bar. O carteiro - e nada melhor nessas cidades pequenas do que falar com quem conhece - disse que lá chegavam diversas correspondências mas que eles entregavam no



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 # 1 do
Processo 20574
Carlos Roberto Silva
Reg. A 130

rod.:Z06 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

escritório de contabilidade e advocacia, que se localiza a uns 200 metros. Fomos lá, nos identificamos e disseram que a empresa era cliente do escritório. Dissemos que o endereço que constava era aquele endereço e que falaram que era de uma viúva. Disseram que estavam atendendo lá. Pedi para identificar a empresa. "Olha, nem adianta você entrar porque é uma sala com um monte de caixas de papéis". Quer dizer, o próprio beneficiário, que era o escritório de contabilidade, quando chega o fiscal, o inspetor fiscal lá, ele não impõe nenhuma resistência. Ele não tem nenhuma responsabilidade com o seu cliente que está praticando sonegação. Ele simplesmente fala: "está aqui de fachada". Voltamos para São Paulo e autuamos a empresa. Apenas por questão de sigilo fiscal não podemos falar o nome, mas ela faturava em Santana do Parnaíba um milhão de reais por mês e aqui em São Paulo nada. Lá era uma salinha em cima de um bar e aqui um andar inteiro no Paraíso.

Esse é apenas um exemplo da forma mais costumeira de sonegação existente no Município de São Paulo e que esfolia os cofres públicos. O nosso secretário já falou que não entra a receita do ISS, que esse pessoal está aqui demandando serviços públicos e perdemos numa receita indireta. Esses tributos recolhidos nos outros municípios aumentam a receita própria desses outros municípios em detrimento da nossa. A receita própria é um dos componentes do repasse do Fundo de Participação Estadual, ou seja, perdemos na receita do ISS e recebemos menos repasse do ICMS em função desse recolhimento também. Então, tributariamente estamos perdendo duas vezes além de estar dimensionando esforços da cidade para atender servidores,



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32
Processo 2005-05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:Z06 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

trabalhadores dessas empresas que não contribuem em nada aqui. O objetivo pelo qual fui solicitado foi para relatar um desses casos, mas são inúmeros, e é o mais constante que verificamos num procedimento fiscal quando existem filiais na Grande São Paulo e até em municípios mais distantes.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de registrar também a presença dos Srs. Xavier Touro, da Prefeitura Municipal de São Paulo; Regina Albuquerque, da Prefeitura Municipal de São Paulo; Agostinho; Reinaldo Junior, da Secretaria Municipal de Governo; Eduardo Pastore e Fernando Amaral, do gabinete do Vereador Paulo Fiorilo.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado. Sr. Presidente; Sr. Secretário Adjunto, Jorge Tornins; Sr. Inspetor Fiscal, Arnaldo Augusto Pereira; Vereador Police Neto, li o projeto e a carta que foi enviada do Prefeito José Serra ao Presidente desta Casa.

(Acho que as duas iniciativas...Regina)



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n.º 33 #
Processo 2205-6
São Paulo
Reg. 11130

rod.:Z07 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

Acho que as duas iniciativas vão de encontro a todas as alterações que vinham sendo processadas já na gestão anterior, para minimizar as perdas de ISS e me parece que elas podem contribuir mais uma vez com essa intenção. Eu tenho algumas perguntas que gostaria de fazer para entender os procedimentos. A primeira delas é que o texto enviado pelo Prefeito estima que há uma perda anual de 100 milhões, e o Secretário reafirmou isso. Esse cálculo que vocês fizeram está baseado em quais parâmetros? Há uma forma objetiva de fazer o cálculo? A segunda coisa, ainda com relação à questão da arrecadação, queria saber duas coisas. Quanto aos grandes prestadores de serviços na cidade de São Paulo, a Secretaria anunciou um acompanhamento dessas grandes empresas, é saber se isso gerou ou vai gerar alguma iniciativa concreta da Secretaria. A terceira questão diz respeito à verificação de livros, que estava paralisado, queria saber se retomaram como forma de aprimorar a fiscalização, de cruzamento de dados, para que não ocorra por parte das empresas ou a maquiagem ou a fuga das suas obrigações quanto ao pagamento dos tributos. Por último, uma informação que poderia ser pelo ISS, mas gostaria de saber se o Secretário Adjunto poderia aqui passar nesta audiência pública, na segunda e terça feiras agora vários servidores públicos municipais, e inclusive o senhor, participou de workshop em um hotel em Cabreúva, para discutir a modernização do serviço tributário municipal. Gostaria de saber se há resultado do workshop quanto a essa proposta de modernização.

O SR. JORGE TORNIM - Me ajude a relembrar um pouco, você fez várias perguntas. Bem, a primeira delas é em relação à estimativa. Na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 # 1 do
Processo 2020/05
Carlos Roberto Silva
Rec. 11130

rod.:Z07 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

verdade, essa estimativa é tímida. Há indícios de que a perda de arrecadação ultrapasse os 400 milhões de reais por ano. Esses dados são estimados porque temos acesso a alguns dados de prefeituras, de arrecadação de ISS, informação que obtivemos de declaração eletrônica de serviço, que os tomadores informam dos serviços tomados fora do município de São Paulo. Efetivamente, não temos números exatos. Esses 100 milhões de reais foram estimados inicialmente, mas com conversas mantidas com algumas entidades de classes representativas, mensalmente temos reuniões com todas as entidades, dos engenheiros, médicos, contadores. E ontem tivemos uma e um dos participantes falou que era muito mais do que isso, e eu falei: também acho. Então, não existe metodologia para calcular esse número, mas pelos levantamentos que fizemos dos principais serviços executados nesses municípios comparados com outros, chegamos, pode-se estimar em cerca de 400 milhões de reais/ano a perda de arrecadação.

A outra pergunta é sobre os grandes contribuintes. Estamos procedendo no âmbito da Secretaria de Finanças a revisão de toda sua estrutura administrativa. Em especial na área de administração tributária, a forma como está estruturado os dois departamentos, hoje, que cuidam da área tributária no Município de São Paulo, estão estruturadas por tributos. Temos tributos mobiliários, basicamente ISS; e tributos imobiliários, IPTU, ITBI. Essa forma de estruturação não é a mais adequada gerencialmente porque há dois cadastros, mobiliário e imobiliário. Se a gente vai fazer cobrança, tem cobrança de um e de outro, se vamos fazer fiscalização, é como se fossem duas secretarias distintas. Então, a forma de...(Z08)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 # 1 do

Processo nº 12.987
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:Z08 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

Então, a forma de estruturação por tributo gera retrabalho e estruturas em duplicata internamente. A nossa idéia é estruturar a Secretaria por função. Uma das grandes funções na administração tributária basicamente é a função fiscalização, função arrecadação e cobrança; e a função tributação, em geral julgamento, concessão de imunidades, reconhecimento delas e isenções. E dentro da área de arrecadação e cobrança, que existe de forma muito incipiente hoje, muitas das funções são delegadas ao Departamento do Tesouro, que na verdade é função típica da esfera tributária, como acontece no Estado e na União, e aqui é o Tesouro que cuida da arrecadação, e vamos trazer para a esfera tributária, estamos incluindo uma divisão que vai cuidar dos grandes contribuintes. São poucos em quantidades, mas que representam muito na arrecadação do Município. E a idéia que a gente faz é tanto controle mais próximo dos contribuintes, como possamos dar atendimento especial. Hoje os grandes contribuintes que recolhem para a Prefeitura milhões de reais eventualmente quando têm dúvida tem de ir à praça e ficar em fila de senha para ser atendido. Achamos pela importância dos contribuintes na estrutura de arrecadação do município, eles merecem atendimento especial, que é o pretendemos fazer de uma forma especial. E dentro dessa nova estruturação pretendemos criar a área dos grandes contribuintes, como existem em outras administrações tributárias.

O SR. PAULO FIORILO - Só uma outra questão: isso também diz respeito aos bancos, à cobrança de ISS?

O SR. JORGE TORMIN - Com certeza, os bancos são clientes preferenciais da Secretaria de Finanças. Com relação a UVL, é um



rod.:Z08 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

trabalho rotineiro, até 2003 foi executado, o ano passado essa operação deixou de ser feita, e não sei os motivos, mas retomamos este ano. Digamos, não chega nem a ser fiscalização, é o nível mais elementar de fiscalização. Pedimos para o cliente levar o livro de registro das notas fiscais, vemos se estão registradas nos livros, e verificamos se sobre elas foi recolhido imposto. Então, é uma coisa extremamente simples, fizemos uma seleção de contribuintes para fazer essa operação de UVL.

Com relação ao último ponto, do workshop, efetivamente fizemos reunião com mais de 60 pessoas, com diversas secretarias envolvidas no processo de administração tributária, porque muitos dos processos tributários se iniciam em outras secretarias. No caso das subprefeituras, quando uma pessoa vai solicitar um alvará, isso gera reflexo na área tributária de ISS e IPTU, esses processos se iniciam em outras Secretarias. É o caso de Sempla que está com o projeto do georeferenciamento da cidade, que tem impacto muito importante na arrecadação do IPTU, no controle do IPTU, da Secretaria de Gestão, da Secretaria de Negócios Jurídicos sobre a dívida ativa, a Prodam. Então, todas essas entidades participaram do encontro no sentido de definirmos as funcionalidades que um sistema de arrecadação tributária deveria ter. Foi um sucesso o encontro, foi muito elogiado pelos presentes. Segundo palavras dos próprios servidores, pela primeira vez se fez uma reunião desse tipo, em que as diversas secretarias foram ouvidas. Normalmente, as decisões do sistema eram tomadas por grupos pequenos, que não conheciam a realidade, que tinham problemas com a implantação. Então a nossa idéia é que percamos, entre aspas, um pouco



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 327

Processo nº 20653

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

rod.:Z08 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7574

data:20-05-05

mais de tempo na fase de planejamento, de definição dos requisitos para que na licitação a gente adquira os softwears mais adequados, que atendam melhor as necessidades tributárias do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Bom dia a todos, Vereadores, aos que nos acompanham, ao Secretário e à equipe de Secretaria da Fazenda que nos acompanha. Rapidamente vou abordar uma questão que me parece importante, que é mais uma questão de postura e cultura, embora simples o projeto tem no seu arcabouço três novas teses que vem sendo discutidas, mas que têm grande dificuldade de implantação. A primeira delas é a substituição tributária com o modelo solidário, quer dizer, que tanto o tomador quanto o prestador são responsáveis pela ausência ou o pagamento do tributo. Parece um avanço em cima daquilo que vem sendo discutido há muito tempo, discussão federal, entre os estados, municípios. A outra é de responsabilidade tributária em relação com o ente federativo vizinho. E é o que acontece aqui e em muitas regiões metropolitanas, como a questão da fuga de algumas empresas principalmente as prestadoras de serviços. E um terceiro que ele está dentro do bojo da...((Z09))



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 # 1 do

Processo nº 250059

Carlos Roberto Silva

Rg. 11130

rod.: Z09 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20/05/05

... E um terceiro, que ele está dentro do bojo da ampliação de dez para 90 dias, que é algo que é muito importante à Administração, que é a composição amigável.

Na realidade, se busca uma ampliação do período de dez para 90, para permitir ao gestor do tributo - portanto, arrecadador -, terminados todos os prazos recursais, ainda ter uma oportunidade de, junto com nosso contribuinte, buscar o resultado que, até aquele momento, foi contestado administrativamente.

A leitura anterior, na forma e na lei onde constavam os dez dias - os dez dias constavam da lei que criou a Procuradoria -, dava portanto, uma sensação que o nosso contribuinte era muito mais tratado num modelo processual do que daquele que, na realidade, traz aos cofres públicos a força motriz da economia pública de São Paulo, que é ter receita.

Então, por que faço essa pergunta? Porque eu faço essa análise para aí desenvolver três perguntas muito simples. É lógico que, adicionalmente a este projeto, virão outras medidas que permitirão, primeiro, este modelo de composição amigável, algo que seja, para a sociedade, uma parceria com o contribuinte.

Então, o contribuinte passa a ser observado pela Administração não como um único pagador, e sim como alguém que, transcorrido todo o processo recursal, ainda ele tem uma oportunidade de composição amigável e, portanto, passa a ter da Administração uma relação diferenciada.

E, nos outros dois casos, no caso da solução (?) tributária, é claro que isso passa a ter uma nova normatização, você passa a ter



rod.: Z09 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7574 data: 20/05/05

responsabilidade, tanto tomador como o realizador. Mas, na questão da hipotética guerra fiscal gerada entre os municípios, a legislação estabeleceu um piso. Mas esse piso vem sendo sistematicamente atacado pela composição da base de cálculo.

Que medida foi possível ser tomada, além da proposta aqui encaminhada, via judicial ou por negociação junto aos municípios e Secretários da região metropolitana? Para quê? Para que o instrumento federal que foi constituído não seja burlado por iniciativas localizadas.

Qual a preocupação? Que se mantenha o piso, mas a base de cálculo continua a sugerir, como o próprio Sr. Secretário nos falou, a fuga das empresas. E aí estamos tratando não para trás, mas sim para frente.

E, aí, ... (Z10)



Câmara Municipal de
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 4041 do
Processo 28653
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.: Z10 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20/05/05

E, aí, fechar com algumas questões do ISS, que me parecem de muita importância, para mostrar não o apetite na arrecadação, e sim a responsabilidade de tributar. A questão do ISS da Infraero, que passa a ser no conjunto da forma que o Município quer tributar, de ter responsabilidade de tributar todos aqueles que aqui prestam efetivamente serviço.

A outra questão que me parece importante e aí está no campo da junção de RI e RM - é a questão do ISS das obras, quer dizer, do resultado de obras de ampliação de algumas edificações. É lógico que, naquele processo, você teve ISS da obra, e que, em muitas das vezes, não é lançado, e a gente sabe disso. Então, é para isso que se está falando num novo modelo - e essa é a outra pergunta.

E, para fechar, Sr. Secretário, o que já se avançou? E, aí, V.Exa. vem de um evento com um conjunto de Secretarias, a questão da emissão de cupom fiscal eletrônico para aquelas áreas de prestação de serviço em que se tem uma difícil fiscalização; em que não adianta, como eu sei que a Secretaria vai, daqui a pouco, chamar cem, cento e poucos novos fiscais, para engordar o processo de qualificação do grupo que hoje trabalha na Secretaria. Mas o que se está pensando na base tecnológica da ponta, e não só dentro da Secretaria, mas aquilo que vai levar de tecnologia para o contribuinte. Já foi anunciado o cadastro digital eletrônico. O que mais está sendo pensando para termos a noção de qual o resultado no equilíbrio da digitação? Porque sabemos muito bem que, no momento em que se tem evasão fiscal, quem paga acaba pagando mais, porque ele paga pela ausência daquele pagador.



rod.: Z10 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7574

data: 20/05/05

Então, eram essas as considerações iniciais.

Agradeço a oportunidade dada pelos membros da Comissão e pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Gostaria de saber se algum dos presentes gostaria de se manifestar. (Pausa)

Então, passaria novamente a palavra ao Sr. Secretário Adjunto, Dr. Jorge Tonin, para que fizesse as conclusões finais desta audiência pública.

O SR. JORGE TORNIM - Bem, respondendo aqui ao que o Vereador Netinho levantou, realmente abordou de forma bastante objetiva todos os pontos que constam do projeto de lei.

Realmente, era inconcebível, que... Uma das funções básicas mais elementares da administração tributária é a cobrança, e a nossa administração tributária, infelizmente, não tinha essa prática, até porque o prazo era extremamente exíguo, e essa discussão da cobrança sempre era levada para a discussão no âmbito judicial, na dívida ativa.

Então, a ampliação para esse prazo de 90 dias vai permitir efetivamente que a gente exerça o beabá da administração tributária que é a cobrança. Já estamos iniciando esses processos, já está sendo estruturado; foi editado um decreto definindo as bases dessa cobrança; já foi, obviamente, tudo isso acertado com o pessoal da Dívida Ativa, com o Pessoal da Procuradoria do Município. Então, está bem equacionado e estamos estruturando também, na nova Secretaria de Finanças, uma área específica sobre cobrança administrativa amigável.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 427

Processo nº 11130

Carlos Roberto Silva

Rég. 11130

rod.: Z10 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7574

data: 20/05/05

Orador(es):

Com relação ao acordo com outros municípios, existem duas formas de tratar esse assunto: existe essa questão de descumprimento da Lei Complementar que, obviamente, os municípios terão de prestar contas disso ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, porque eles estão descumprindo a Constituição Federal.

Com relação à discussão em fórum da região metropolitana de eventual equalização de alíquotas ou fim da guerra fiscal, acho pouco provável que se chegue a algum acordo, dada a situação atual. Mas é importante aqui até esse gancho, para dizer o seguinte: não temos, a princípio, nada contra um município vizinho oferecer uma alíquota menor, que hoje é dois... Pode oferecer 2%. E uma empresa pode usufruir disso e se instalar lá. Nós não temos nada contra isso. Isso faz parte da regra do jogo.

O que nós não aceitamos é que se crie uma alíquota que seja de 2%, a empresa tem uma inscrição nesse outro município só para se usufruir desses 2% e continua operando em São Paulo. É isso que nós não concordamos. Se a empresa for para lá para usufruir, está dentro da regra legal, ela está no direito dela; o município pode fazer isso; a empresa, dentro do planejamento fiscal, pode optar por se instalar em outro município; mas que efetivamente se instale. Não dá é para ter o melhor dos mundos, não é? Ficar na Capital, pagando imposto em outra cidade, e o cidadão de nossa cidade, da cidade de São Paulo, perdendo os recursos provenientes dessa atividade.

Com relação ao ISS sobre as construções, o IPTU, estamos num momento de discussão de uma proposta que julgo bastante inovadora. Estamos avaliando isso sob os aspectos legais, jurídicos, mas que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 # 1 do

Processo 186 do

Carlos Roberto Silva

Reg A 1130

rod.: Z10 fl.: 4 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7574

data: 20/05/05

Orador(es):

esperamos brevemente apresentar a esta Casa um projeto de lei que vai simplificar enormemente tanto para o contribuinte quanto para o fisco municipal a questão dos alvarás, a concessão de alvarás, o pagamento desses tributos. Vamos simplificar muito para o contribuinte e muito para a Secretaria. Vai ser um projeto de lei que vai ser bom para ambas as partes. E estamos na fase final da elaboração desse projeto que, com certeza, será encaminhado aqui à Câmara de Vereadores de São Paulo.

Com relação ao cupom fiscal, é uma das 40 ações em que estamos trabalhando. Estamos conversando com o pessoal do Estado que já está um pouco à frente nesse modelo. Já conversamos com o Instituto Renato Archer, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que fez a homologação de todos os leitores, todos os emissores de cupom fiscal da Secretaria de Finanças do Estado de São Paulo.

Então, estamos nesse processo exato, agora, de tratar desse assunto, e é uma das metas nossas implantar o cupom fiscal aqui na cidade de São Paulo para evitar a sonegação de tributos.

É uma outra medida que também está em estudo - e essa também vai permitir que, quando todos pagam, todos pagam menos - é a nota fiscal eletrônica. Nós também estamos avaliando esse modelo. Foi implantado em outras cidades, e é uma idéia muito simples, muito eficaz, que gera benefícios para o contribuinte, no sentido de que propicia o pagamento de menos tributos; e, para o fisco, que tem um controle muito maior. Uma base maior de contribuintes aumenta a arrecadação e pode possibilitar uma tributação mais justa. Então, todos esses pontos estão sendo avaliados pela Prefeitura.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 # 1 do

do Sr. Paulo

Carlos Roberto Silva

Rég. A 130

rod.: Z10 fl.:5 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7574

data: 20/05/05

Orador(es):

Volto a insistir: temos aqui que o maior desafio na arrecadação é que temos de aumentar a arrecadação, sem criar novos tributos, sem aumentar as alíquotas; temos de ser eficientes; temos que ter gestores tributários. E é isso que estamos fazendo na Secretaria de Finanças; é isso que o corpo dos técnicos e dos inspetores fiscais da Secretaria de Finanças sempre desejaram, e que estão muito empenhados em implantar todas essas medidas.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Não, só uma última questão, Dr. Jorge, que, agora, na fala final de V.Exa. me surgiu aqui uma dúvida: na audiência pública que fizemos sobre a LDO, o Sr. Secretário Luna disse que a Secretaria de Finanças, que o Sr. Secretário Dr. Mauro estava estudando umas 40 formas de melhorar a arrecadação.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Não, então, mas, assim, o que eu queria saber, é se as 40 e essas que V.Exa. já relatou, se é possível a Comissão ter acesso detalhado.

O SR. JORGE TORNIM - Todas essas ações nós elaboramos quando nós... Antes de chegarmos aqui à Secretaria de Finanças, nós elaboramos um rol de 40 ações que poderiam ser feitas, todas elas estão sendo implementadas. Algumas, as que já estão, digamos, mais bem acabadas tecnicamente, eu não vejo problema.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45#1 do

Processo 229658

Carlos Roberto Silva

Reg. A 130

rod.: Z10 fl.:6 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 7574

data: 20/05/05

Orador(es):

Agora, há algumas que ainda estão... Por exemplo, essa questão dos alvarás e tudo é uma mudança tão significativa que estamos estudando todos os impactos; a questão da nota fiscal eletrônica é uma idéia exatamente simples, mas ela é uma implantação ainda incipiente no país. Quer dizer, são idéias que estão sendo analisadas, que vão melhorar a arrecadação, que vão facilitar a vida do contribuinte, que vão minimizar a burocracia.

Com relação àquelas que nós já temos um nível de detalhamento maior, não haveria problema de apresentarmos e discutirmos com V.Exas.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Quero só agradecer ao Sr. Secretário e, para concluir, se temos aí pela frente a expectativa de ter um Conselho Municipal de Tributos, onde também tenhamos um espaço, um arcabouço jurídico e de debates em que possamos discutir as formas de legislação do passado, as formas de legislação do futuro e esse conjunto de tarefas; chamar para dentro dele a sociedade, o conjunto de institutos que já ou estudaram muito ou já trouxeram muita informação da forma de tributar no Brasil e no mundo, até para, com o tempo, irmos qualificando não só a administração, mas todos aqueles profissionais que podem vir a se envolver com a administração pública.

Quero agradecer ao Sr. Secretário e a toda a equipe no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Nada mais havendo para ser tratado, declaro encerrada a primeira audiência pública ao PL 220/2005, de autoria do Executivo, e que as cópias taquigráficas geradas nesta ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Folha nº 46 # 1 do
Processo 220655
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

2ª aud. pública
P2 220/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

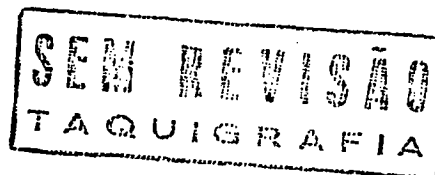
DATA: 07 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas: André Iashi

Lista de participantes não fornecida

Manifestação fora do microfone





Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42

Processo

Carlos Roberto Silva

data: 07-06-05

Reg. 11137

rod.K01: fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Bom dia a todos. Declaro aberta audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores Paulo Frange e o nobre Paulo Fiorilo.

Iniciamos neste momento a segunda audiência pública ao PL 220/2005, de autoria do Executivo que introduz modificações no artigo 9º e acrescenta o artigo 9º a Lei 13701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do imposto sobre serviços de qualquer natureza ISS, confere nova redação ao artigo 20 da lei 10182, de 30 de outubro de 1986.

As pessoas que quiserem debater deverão inscrever-se com a Secretaria da Comissão. Esta Presidência estipula, a princípio, um tempo de três minutos para cada orador. Questões incidentais serão resolvidas na forma do Regimento Interno. Neste momento passo a palavra ao Dr. Jorge Tornin, Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças.

O SR. JORGE TORNIN - Bom dia nobre Vereador William Woo, bom dia demais vereadores presentes a esta sessão, integrantes da mesa, Srs. e Srs. presentes.

O presente projeto de lei que está neste momento em análise pela Câmara Municipal de São Paulo faz parte de uma série de medidas que estão sendo adotadas pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, visando o ajuste fiscal das finanças do Município. Uma série de medidas está sendo adotada, visando o aumento de receitas, sem o aumento de tributos e redução de despesas. Dentre as medidas de ajuste fiscal, citaria algumas delas como a negociação com diversos credores da Prefeitura, desde o Governo Federal; de renegociação da



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg data: 07-06-05

rod.K01: fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

dívida com o Governo Federal; dívidas com a Eletropaulo; a Sabesp; dívidas referentes a precatórios e dívidas em especial junto a fornecedores de bens e serviços, cerca de 12 mil credores da Prefeitura do Município de São Paulo, em que foi editado um ato normativo do Poder Executivo Municipal, definindo regras de pagamento desses fornecedores e alongando o perfil dessa dívida. De forma que os projetos prioritários do atual governo não viessem a serem prejudicados.

Dentro do rol de medidas, visando redução despesas, destacamos a renegociação de contratos administrativos, recentemente encerrado. Obtivemos a redução de 230 milhões de reais de redução manual desses contratos, uma economia cerca de 17% do volume de contratos da Prefeitura do Município de São Paulo. Houve uma redução da quantidade de cargos em comissão, em mais de 20% em quantidade, em valor, isso significa, cerca de 37 milhões de reais ao ano de economia para os cofres municipais. A implantação da sistemática de pregão para todas as compras da Prefeitura do Município de São Paulo. Auditoria na Folha de Pagamento. Contenção de recursos das diversas secretarias, que iniciamos o ano coma contenção de 32% do orçamento e atualmente estamos em 22% de contenção, mais de 3 bilhões de reais estão contingenciados. E mais recentemente uma medida que foi aprovada aqui por essa Casa, a redução do déficit do sistema previdenciário do Município, em que foi aprovada a contribuição para os servidores ativos, inativos e pensionistas. Isso vai fazer como que haja uma redução desse déficit anual da ordem de 150 milhões de reais a menos. Apesar de permanecer um déficit muito grande na Previdência do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 4971	do
Processo 2005	
Evento: 7622	Carlos Roberto Silva
Reg 11130	

rod.K01: fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

Município. Teremos uma redução bastante significativa, em termos absolutos.

Com relação às ações de incremento de arrecadação sem o aumento de tributos, e até com a extinção de alguns deles, como a taxa do lixo que estamos encaminhando nos próximos dias a eliminação da cobrança taxa do lixo residencial para o próximo ano, e também da contribuição sobre iluminação pública, para aqueles contribuintes que não possuem informações públicas nos logradouros onde residem, além dessas reduções, pretendemos fazer o aumento da arrecadação...Uma série de medidas estão sendo implementadas, para o aumento da arrecadação, dentre elas a reestruturação da própria Secretaria de Finanças, dos seus departamentos de rendas mobiliárias e imobiliárias, criação de uma área específica para acompanhamento de grandes contribuintes do ISS e do IPTU. Neste momento estamos na especificação de um software de administração tributária. Estamos avaliando a implantação de cupons fiscais e nota fiscal eletrônica. Recentemente foi implantado o cadastramento pela Internet dos contribuintes, isso fez com que o prazo de cadastramento fosse reduzido de cerca de 120 dias para alguns minutos, algumas horas, isso obviamente, também antecipa a entrada de recursos nos cofres municipais. Ou seja, uma série de medidas na área de administração de gestão tributária estão sendo implementadas. E uma delas, talvez a mais importante, é exatamente a que consta no projeto de lei que está, neste momento, sendo discutido aqui na Câmara Municipal de São Paulo.

Como os senhores, bem sabem, isso é algo de domínio público, mesmo porque esse é um assunto que de forma recorrente vem sendo



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50411	do
Processo 20650	
Carlos Roberto Silva	
Reg A 1130	

rod.K01: fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

abordado pela imprensa ao longo dos últimos anos, quer dizer, a gente voltar um pouco trás, no início da década de 90, uma série de municípios limitam ao Município de São Paulo, iniciaram um processo de concessão de incentivos fiscais.

Essa concessão

SAN REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 51

Processo nº

Carlos Roberto Silva

Rég. 11130

rod.:K02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Essa concessão de incentivos fiscais, pelo discurso oficial à época para esses municípios, era de atração de novas empresas, de novos investimentos e geração de empregos. E com isso foi feita então a redução das alíquotas de ISS, para que essas empresas migrassem sua sede, suas estruturas para esses Municípios. A idéia em si, ela não é nova. Os incentivos fiscais, em função de área geográficas, acontece no País, em especial, por exemplo, a zona Franca de Manaus, adota esse modelo a cerca de 40 anos, e a princípio não há grandes problemas com relação a isso. Retirando as questões de guerra fiscal, de ficar reduzindo tarifas, alíquotas, a princípio a idéia não causaria grandes problemas, até porque na infra-estrutura do Município de São Paulo, é obviamente muito, muito superior dos municípios vizinhos.

No entanto o que se verificou ao longo da década de 90, é que essas empresas de fato, elas estabeleciam de forma fictícia nesses municípios, ou seja, elas estabeleciam, criavam suas sedes nesses municípios, mas de fato, lá não operavam. Elas permaneciam operando aqui no município de São Paulo, obviamente usufruindo toda a infra-estrutura da cidade, da rede de transportes da cidade, da rede de educação, de saúde, enfim. Enfim de toda a infra-estrutura da cidade, e faziam o recolhimento dos seus tributos com incentivos fiscais em municípios vizinhos. Essa é uma situação de fato, existe, é algo, como eu disse bastante corriqueiro, se verificarmos na Internet, na última audiência pública que estive aqui presente, tive a oportunidade de falar, existem empresas que chegam ao absurdo, não vou citar aqui o nome das empresas, mas existem várias empresas aqui, que tirei aqui na



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 527 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

rod.:K02 fl.:2 taq.:DALVA

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Orador(es):

Internet, que algumas delas de forma bastante acintosas, oferecem seus serviços.

Uma delas aqui...marcelo

SAN REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 #

Processo

Carlos Roberto Silva

Rg. 11130

rod.:K03 fl.:1 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7622

data: 07.06.06

Uma delas aqui, por exemplo, fala o seguinte: "A Prefeitura de Santana do Parnaíba dá incentivo fiscal para prestadoras de serviços estabeleçam-se aqui. Para tanto nos fazemos um contrato de prestação de serviços no qual cedemos o endereço para sua empresa". Agora o detalhe, é importante ressaltar que essa empresa é uma prestadora de serviço, não podendo manter a sua parte de comércio no endereço cedido. Quer dizer, ele é muito explícito, eu alugando um endereço, não venha aqui instalar, que não é esse o meu negócio. Essa é uma das empresas. Existem outras empresas que são interessantes porque elas oferecem pacotes. Eu tenho pacote mais simples que é, por exemplo, domicílio empresarial, "Sua empresa passa a ter matriz ou filial no nosso endereço", aí tem o pacote dois, que é um pouco mais completo, além do domicílio empresarial tem atendimento com tempo real para sua empresa. Tem um pacote um pouco melhor que é o redirecionamento da sua correspondência para o endereço determinado na Grande São Paulo e tem o pacote completo, que além disso tudo tem a caixa postal, fax e tudo mais. Quer dizer, as empresas oferecem serviços de escritórios virtuais nessas cidades, no caso aqui de Santana do Parnaíba. Aliás, tem uma delas aqui que é bastante interessante, vou até falar porque é escancarado, o nome dela é Virtual Office, quer dizer, escritório virtual, escancarada até no nome. Ela fala de atendimento telefônico, redirecionamento automático de chamadas, essa é uma, tem outra bastante interessante, "Abro e transfiro sua empresa em nosso endereço. Economize com impostos". Tem outra que tem uma série de endereços, tem outra que se fala como pioneira dos serviços: "Pioneira na prestação de serviços de sublocação de serviços para utilização de



rod.:K03 fl.:2 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7622 data: 07.06.06

domicílio tributário". Então, na verdade, montou-se uma rede de sonegação de tributos muito acintosa, as pessoas, acho que perderam a noção do que é certo ou errado e anunciam seus serviços de sonegação de forma bastante descarada na Internet. Eu pesquisei na Internet e achei cinco ou seis empresas numa busca rápida que oferecem seus serviços. Tem até umas que oferecem folder sobre esse tipo de serviço.

No passado isso já foi denunciado, já foi objeto de uma ação movida pelo Ministério Público e a Polícia Civil foi acionada, esteve em Santana do Parnaíba, ela pesquisou um desses escritórios que oferece esse serviço e verificou duas mil e poucas empresas que estavam nessa situação. Foi lá em Santana do Parnaíba e nessa diligência que a Polícia Federal fez lá teve alguns números interessantes. Nesse item sete do relatório assinado pelo investigador Carlos Said Mansur diz o seguinte: "Apurações preliminares indicam que na Rua Bento Crispim de Oliveira, nº 324, existem "sediadas", entre aspas, 736 empresas, no mesmo endereço. Na Estrada de Ipanema, 457, 338 empresas, na Avenida Marginal, 19 existem 342 empresas..." e assim sucessivamente, são 2.256 empresas fictícias instaladas nesse município. E o mais interessante é o seguinte, esse mesmo escritório que foi denunciado no ano de 2000 eu acessei pela Internet e ele continua oferecendo seus serviços até hoje. A coisa continua da forma como estava há quatro anos.

O Governo anterior até criou um grupo, participou ativamente da revisão da lei complementar que regular os serviços, a Lei Complementar 116, houve uma evolução bastante significativa já com a 116. Quer dizer, a Secretaria de Finanças do Município de São Paulo já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55#1 do
Processo nº 180.95
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:K03 fl.:3 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7622

data: 07.06.06

vem há alguns anos tentando atuar nessa área e adotou algumas medidas importantes, até porque a Lei Complementar 116 criou a figura do contribuinte solidário ou supletivo, ou seja, para alguns tipos de serviços a própria lei federal, a Lei Complementar que regula o ISS, já define para uma série de serviços que é competência do tomar serviços efetuar a retenção na fonte do ISS. Então já há, para uma série de serviços, essa previsão. Como regra geral são aqueles serviços que não tem como você dissociar o local da prestação do serviço. Por exemplo, não tem como você instalar uma empresa fictícia em outro município, até porque o serviço de vigilância é prestado no local, não tem como fazer simulação disso, o serviço de limpeza, você limpa os imóveis que estão sediados no município. Então, para alguns serviços a lei complementar já estabeleceu e nesses casos a responsabilidade pelo pagamento, pelo recolhimento do tributo é do próprio tomador dos serviços.

Para outros serviços ainda permanece no local do estabelecimento, no local onde está instalada a empresa. Mas a própria lei complementar faz uma ressalva, que para todos efeitos da lei complementar ela considera estabelecimento o local onde o serviço está sendo prestado. Então se havia alguma dúvida com relação a onde eram devidos os tributos, com a Lei Complementar 116 essas dúvidas foram absolutamente dissipadas.

O que acontece é que com a permanência dessa estrutura de sonegação é que as empresas ainda se batem no sentido de vir, é onde a empresa tem sua sede que deve ser recolhido o tributo. Não é nada disso. A própria lei complementar e já há jurisprudência em relação a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 #1	do
Processo 230656	
Carlos Roberto Silva	
Reg 11130	

rod.:K03 fl.:4 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7622

data: 07.06.06

esse assunto, estabelece que é onde efetivamente os serviços estão sendo prestados. Então há uma sonegação de tributos fantástica com relação a esse assunto e o que estamos propondo neste projeto de lei é o seguinte, aquelas empresas sérias, que efetivamente estiverem instaladas em outros municípios e que efetivamente vieram prestar serviços no município de São Paulo não precisam ter receio, vão continuar recolhendo seu impostos no município de origem, não tem problema algum, essa é a regra e nós vamos respeitar. As empresas que não lograrem comprovar para a Secretaria de Finanças de São Paulo que efetivamente estão instaladas em outro município essas não serão autorizadas a exercer suas atividades aqui em São Paulo, ou melhor, elas poderão exercer suas atividades aqui em São Paulo, mas caberá ao tomador de serviço a responsabilidade pela retenção do impostos. Para o tomador é indiferente pagar mil reais para a empresa, que vai sair da caixa dele mil reais, e essa empresa recolher o seu ISS, para a empresa tomadora de serviços ela vai pagar 950 para o tomador de serviços e os 50 reais ele recolhe para a Secretaria de Finanças. Então, para o tomador de serviços é indiferente, de qualquer forma ele vai pagar mil reais. É indiferente se vai pagar uma parte para o prestador e uma parte para o fisco. Então não há prejuízo algum para o tomador de serviços.

Só que nesse caso...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 544

Processo

Carlos Roberto Silva

Registada: 07.06.05

rod.:K04 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7622

Orador(es):

Só que nesse caso vamos estar, de uma certa forma, invertendo o ônus da prova, porque hoje nós é que temos que provar que a empresa é fictícia. Só que a gente chega lá no outro município onde a gente e até formalmente, oficialmente há controvérsias se a gente pode atuar em outro município, a empresa fala o seguinte: "A sua jurisdição acabou ali. Ali é São Paulo, aqui é outro município e não pode pedir nada e eu não vou informar nada". E quando a gente verifica que ela está instalada, que tem um escritório aqui em São Paulo ele fala: "A minha sede é em outro município. Vá lá pedir", quer dizer, estamos num terreno absolutamente pantanoso onde o fisco não consegue pegar essas empresas e elas ficam sempre alegando de que estão em outro município e não podem prestar informações para a gente. Existem casos absurdos em que se sabe que as empresas estão instaladas aqui, são empresas grandes, estão instaladas, você liga para lá, a pessoa atende, diz que é lá que está funcionando, quando a gente manda um fiscal lá eles dizer: "Não, aqui não funciona. Funciona no outro município". São situações absurdas e que o município de São Paulo vem sendo drenado de recursos, essas empresas usufruem de toda infra-estrutura do município de São Paulo, nada recolhem aqui, fazem de todos artifícios para sonegar os tributos. Existe, na verdade, aí um grande conluio entre as empresas sonegadoras, os escritórios que dão suporte a essa infra-estrutura e, obviamente, os municípios vizinhos de São Paulo, que fecham os olhos para isso e aceitam que num mesmo endereço tenham 736 empresas.

É uma situação que vem de muitos anos, é de conhecimento público e que apesar das medidas que foram tomadas pelo governo



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 5841 do
Processo 320656
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:K04 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7622 data: 07.06.05

anterior não foram suficientes ainda para que essa sangria de recursos da Capital seja estancada.

Então a idéia deste projeto de lei é uma idéia simples, qualquer prestador de serviço localizado fora de São Paulo que vier a operar aqui ele previamente tem que se cadastrar na Secretaria de Finanças. Nesse cadastramento nós vamos ver se efetivamente ele está instalado lá fora ou não. Nós vamos pedir algumas informações, possivelmente fotografias, contas de energia elétrica, contas de telefone, enfim, vamos pedir uma série de documentos que comprovem a efetiva instalação dessa empresa fora de São Paulo. Se ele lograr essa comprovação ele vai receber um o.k. e aí todo tomador de serviço quando verificar que tem uma empresa fora de São Paulo vai acessar a Internet, vai digitar o CNPJH daquela empresa e o nosso site vai dizer: "O.k., empresa autorizada a operar em São Paulo", ou se eventualmente ela não conseguir lograr esse cadastramento ela vai dizer lá: "Faça retenção do imposto. Essa empresa não está autorizada a operar em São Paulo". Se é prestador de serviço ele vai consultar e não tem problema algum, é coisa simples. Para o município de São Paulo vamos acabar com essa sangria.

Na última audiência eu fui questionado sobre as estimativas. Eu pedi até para fazer um levantamento. Só para terem uma idéia, os dez maiores autos de infração que a Secretaria de Finanças lavrou nos últimos dois anos, de empresas que simulam estabelecimento, só os dez maiores, 2,5 bilhões de reais. Isto é a arrecadação de um ano do município. Recentemente foi lavrado um auto de 600 milhões de reais, um auto só. Só para verem a sangria de recursos desta cidade por essa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 #1
Processo 22065-7
Assessoria Jurídica
Reg. 11130

rod.:K04 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7622

data: 07.06.06

quadrilha que está instalada aqui na cidade de São Paulo, sonegação de tributos.

O que a gente espera com esse projeto de lei, ele já foi adotado por outros municípios que têm esse tipo de problema, é o caso de Belo Horizonte, é o caso do Distrito Federal, já existem leis vigindo nesses municípios e no distrito federal e que trazemos aqui para São Paulo. Voltamos a insistir, não queremos prejudicar de forma alguma aquelas empresas sérias que realmente estão instaladas fora de São Paulo. Por exemplo, a gente cita aqui o caso do Bradesco que historicamente sempre esteve em Osasco, existem outras empresas que prestam atendimento telefônico que estão em Minas Gerais, quer dizer, existem empresas que efetivamente funcionam fora de São Paulo e prestam serviços aqui dentro. Essas estão absolutamente regulares e não tem nada a temer. Quem tem a temer são aquelas empresas que estão fraudando de forma acintosa o fisco da cidade de São Paulo.

Essas seriam as...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 6 # 1 do
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:K05 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Essas seriam as primeiras informações. Coloco-me a disposição. Convidamos aqui alguns inspetores fiscais que estão aqui presentes. Se a mesa julgar necessário, eles podem fazer relatos de visitas que foram feitas. Temos algumas fotografias para mostrar para que os senhores possam verificar que há de fato uma situação de sonegação de tributos.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Então, neste momento gostaria de convidar os inspetores fiscais pra que fizessem parte da Mesa e para que trouxessem as foto para passar aos membros da Comissão.

Aproveito a oportunidade para registrar a presença dos nobres Vereadores Francisco Chagas e José Police Neto e dos Srs. Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB; Marina Aun, da Prefeitura Municipal de São Paulo, Secretaria de Finanças; Marco Antonio de Oliveira, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo; José Luiz Patah, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo; André Iashi(?), do gabinete do Vereador William Woo; Samuel dos Santos, do gabinete do Vereador Adolfo Quintas; Carlovas Neto, da Secretaria da Coordenação das Subprefeituras; Débora Neri, do gabinete do Vereador Claudio Prado; Marcia Regina Guedes, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Noberto Antonio Batista, do gabinete do Líder do Governo Vereador José Anibal; Tirsa Coelho, do gabinete do Vereador Francisco Chagas; Arminda Farias, do gabinete do Vereador Celso Jatene; Xavier Toro, da Prefeitura Municipal de São Paulo; Chadid Atarrah, do gabinete do Vereador Mário Dias; Noeli Cabral, do gabinete do Vereador Goulart; Roberto Godinho, da Liderança do PDT; Cristiane de França



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 #

Processo nº

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

do

rod.:K05 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Ferreira, do gabinete do Vereador Abou Anni e Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo, da Secretaria de Finanças, para que faça um relato da sua fiscalização nos estabelecimentos. E peço que as fotografias sejam passadas aos Srs. Membros da Comissão.

O SR. ARNALDO AUGUSTO PEREIRA - Sou Inspetor Fiscal. Bom dia, integrantes da Mesa e participantes. Como na primeira audiência o nosso objetivo é passar um pouco da experiência de um procedimento administrativo fiscal quando nos deparamos com a existência de uma filial ou matriz fora do Município e basicamente é a maior parte da receita eles faturam por esse outro município.

No procedimento pedimos uma autorização para o Secretário para fazer uma diligência em outro município. Quando chegamos no outro município procuramos o endereço constante no contrato social. Em 90% das vezes nos deparamos com um endereço inexistente ou uma área de favela, ou o endereço de um escritório de contabilidade que redireciona as correspondências para lá, mas basicamente a estrutura administrativa, prestadora de serviços, lá é inexistente. A título de demonstração, não posso informar o nome da empresa, mas vou passar para os integrantes da Mesa as fotos de uma produtora cinematográfica instalada em Santana do Parnaíba. Não sei se dá para ver, mas é um terreno baldio. No contrato social dessa empresa reza que a matriz é aqui, nesse terreno baldio, a filial dela é em São Paulo. Ela tira 100% do faturamento por esse endereço e aqui ela produz os filmes que se propõe. Vou passar para o pessoal da mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 77

Processo
Carlos Roberto Silva

RA 11130

rod.:K05 fl.:3 taq.:PAULA

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Orador(es):

Isso, infelizmente, não é uma exceção. Em 90% das diligências nos deparamos com a ausência de estabelecimento prestador lá. Ele só existe no papel, no contrato social independente da denominação matriz ou filial. Isso realmente cria um problema para a municipalidade porque com a nossa presença lá existe um questionamento sobre a territorialidade da nossa função, que se limita ao Município de São Paulo. Então, em tese o outro contribuinte não estaria obrigado a nos fornecer provas do estabelecimento lá fora.

Esse projeto de lei tenta normatizar e dar uma arma para a fiscalização conseguir provar com mais facilidade a existência ou não do estabelecimento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador paulo Frange, Vice-Presidente desta Comissão.

O SR. PAULO FRANGE - Cumprimento o nobre Presidente, Vereador William Woo; os membros da Secretaria de Finanças; Sr. Jorge Tornin, Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças.

(Temos acompanhado...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

rod.:K06 fl.:1 taq.:PAULA

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Orador(es):

Temos acompanhado essa discussão do ISS desde a Lei Complementar 116. Na verdade até então não tínhamos uma situação clara, o que levou a essa balburdia que está aí. O que está acontecendo na verdade foi a ausência da legislação federal que pudesse organizar esse processo. Então, até a Lei Complementar 116/2003 nós não tínhamos nada que pudesse deixar claro essa situação no que tange uma situação que pudesse atingir todos os municípios. Essa Lei Complementar ainda que tenha sido um grande avanço traz também algumas situações absolutamente curiosas. Por exemplo, não dá para entender porque foi vetado a cobrança de ISS para locadoras. Devo imaginar então que talvez cada deputado tenha uma locadora porque não tem nenhuma razão para não cobrar ISS de locadora de veículos. Queria que alguém me justificasse, me colocasse uma razão para termos vetado no projeto de lei que regulamenta a cobrança de ISS no Brasil inteiro não cobrar ISS de locadora. Ou seja, elas passaram a ter a imunidade que têm as igrejas. É uma coisa curiosíssima. É uma crítica que já fiz diversas vezes e gostaria de fazê-la um dia em Brasília para não dizer que estamos falando longe de todo mundo. Quer dizer, não tem explicação. Até gostaria de ouvir a opinião de vocês para saber se tem uma explicação para que pudesse nos ajudar.

Sr. Secretário, essa situação é conhecida de todos aqui. Sempre foi uma angústia muito grande visitarmos os municípios vizinhos e ver instalados essas empresas de prestadores de serviços em São Paulo que lá estão. Ou seja, prestam serviço para São Paulo e lá estão. Comentei há pouco co V.Exa. Alguém que está preocupado por não receber da Prefeitura não temos como localizá-lo porque ele está



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 # 1130 do
Processo 290657
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

rod.:K06 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

instalado no Município de Poá e deixou um cartão aqui. Não tem como avisar que a Portaria 35 da Secretaria de Finanças veio flexibilizar alguns pagamentos de quem recebe em convênio ou de fundos que tinham situações vinculantes no seu pagamento. Gostaria de avisar esse prestador de serviço que ele já pode até fazer o pedido à Secretaria para sair daquela fila de pagamento, mas não tenho como localizá-lo porque lá não atende ao telefone e ele não existe lá. Eu não o conhecia, mas ele veio perguntar quando iria receber. Eu tentei descobrir e encontramos a Portaria 35 que na verdade foi um grande avanço. Acho que foi uma flexibilização do Governo que mostrou sensibilidade ao que a legislação permite.

Vejo aqui, Sr. Secretário, uma situação difícilima; fácil de aplicar, mas difícilima de fazer a fiscalização. Quando incluimos junto em toda essa flexibilização o serviço de bancos toda a nossa experiência com bancos foi muito difícil. Eles respondem ao Bacen e desconhecem ao resto do País. Tenho uma lei nesta Casa que obrigava os bancos do município de São Paulo a ter banco para idosos e gestantes. Essa lei é de 98, no Governo Celso Pitta. Não conseguimos regulamentar. Fomos até Brasília e ouvimos pito: "no Bacen não, nos bancos mandamos nós". Falei que o idoso era contribuinte, consumidor de São Paulo. Enfim, hoje existe banco porque existe, mas em 98 não tinha e não conseguimos com o Prefeito na época um mecanismo para regulamentar porque batia com a Constituição. Na verdade não tem nenhuma Constituição envolvida, mas batia no poderoso banco Central e não podíamos ter. Quero ver como vai cobrar dos bancos esses serviços, gostaria de ver. Espero que paguem. Hoje imagino, e não tenho aqui



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54

Processo 280257

Carlos Roberto Silva
Reg. data: 07-06-05

rod.:K06 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

nenhuma boa de cristal, mas hoje com certeza quem está usufruindo desse benefício fiscal que não deixa de ser um benefício. Porque como não estamos com a lei adequada para eles estamos, eles estão fazendo um trabalho de quadrilha, mas um trabalho que a nossa lei permite. Eles acabaram tendo esse benefício e vão repassar isso para o consumidor final. Não sei se vai acontecer, mas com certeza vai.

Tem uma outra situação que me preocupa bastante que são os bingos. Sr. Secretário, temos conhecimento disso porque estudamos junto à Câmara há um ano e meio atrás. A informação que temos é que os bingos têm hoje uma quantidade de recursos que estão hoje na Justiça. Na época cobravam 10% deles. Se me cobrar 10% de ISS em São Paulo eu não pago. Ninguém tem de pagar 10%. Tanto é que a lei complementar colocou que o teto do Brasil é 5%. 10% é um absurdo, é um sócio. Depois eles pagavam sobre 10%. Aí, o que eles aceitaram foi pagar sobre 10%, descontado o prêmio porque desde 1965 é assim que funciona o Jockey Club. E qual é a diferença da corrida de cavalo do bingo? Descontado o prêmio. Na legislação anterior, essa de 2003 que está aqui, conseguimos em um debate interno, e de comum acordo com a Secretaria de Finanças, descontar o prêmio aplicando 5%. Agora, sabemos que precisamos de dinheiro. Pergunto ao Sr. Secretário se tem condições de numa mesa de negociação conseguirmos buscar esse dinheiro que hoje está preso na Justiça, embora seja coisa do passado, mas temos muito dinheiro na Justiça e que eles têm interesse em pagar, em abrir mão dessas discussões na Justiça, mas pagar dentro daquilo que a legislação possa cobrar dentro do princípio da razoabilidade, do mínimo de razoabilidade. Porque sobre 10% eles não pagaram,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60

Processo 22065

Carlos Roberto Silva

Reg. nº 107-06-05

rod.:K06 fl.:4 taq.:PAULA

rev.:

evento:7622

Orador(es):

depositaram na Justiça; sobre o valor de 5% menos o prêmio, eles também não querem pagar porque também é um absurdo. Enfim, a nossa legislação falhou e mesmo a nossa atividade não estando dentro da legalidade hoje no Brasil é uma atividade que continua aí, eles querem pagar e nós queremos receber.

Por fim, Sr. Presidente, não quero me alongar, mas tem uma outra situação que me preocupa que é incluir as pessoas, ...

(jurídicas estabelecidas ...Vianna)

SUPLENTE DA TROCA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62#1 do
Processo 22065
Evento: 7622 Carlos Roberto de Souza
Reg. 11130

rod.: K7 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7622 Carlos Roberto de Souza

...jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, vão se tornar responsáveis pelo pagamento do ISS, retendo na fonte... quando tomarem o intermediário do serviço a que se refere essa lei. Eu vejo com dificuldade, Sr. Secretário, esse assunto. Não sou contra, mas acho que vamos ter de fazer um trabalho pedagógico porque essas instituições não têm serviço de contabilidade acostumado a lidar com um imposto de que, até então, a Constituição lhe garantia imunidade. Acho que o serviço de correio da Prefeitura vai ter de funcionar como funcionou no IPTU, que hoje triplicou o número de pessoas dispostas a pagar o IPTU em atraso. Aqui nós vamos ter de fazer cartinhas e mais cartinhas.

Eu trabalho com instituição filantrópica, não trabalhamos com cobrança de ISS, não pagamos cota patronal, não sabemos o que é isso, não faz parte da nossa cultura. Depois de muitos anos sem essa informação, as instituições com certeza terão dificuldades nisso. Não terão má vontade, mas terão dificuldades. Acho que aqui cabe uma discussão interessante principalmente no sentido de esclarecer e de utilizar, para isso, as instituições que agregam, por exemplo, a Federação das Misericórdias, a Associação Brasileira de Entidades de Assistência Social, que agrega um número muito grande de entidades no Município de São Paulo, inúmeras entidades que possam fazer esse seminário rapidamente, para discutir alguma situação que envolva tributo e também para ensiná-las a fazer esse tipo de contribuição para o Município de São Paulo, ou seja, fazê-las cobrar.

Tem uma dificuldade também aqui, que são os serviços móveis de atendimento de emergência. É uma situação delicada, não sei como vamos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: K7 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 622 data: 7.6.2005
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

conseguir fazê-los cobrar, porque os serviços instalados em São Paulo prestam serviços na Grande São Paulo. A minha atividade é essa e nós temos uma dificuldade muito grande de estabelecer limites do Município de São Paulo neste momento. Então, quem tem serviço de UTI móvel - eu já tive, hoje, graças a Deus, não tenho, porque na época eu só pagava acidente -, o serviço atende a Grande São Paulo e muito mais os municípios vizinhos, Santo André, São Caetano, São Bernardo, Barueri. É muito grande esse trabalho. A velocidade com que isso é feito e com que isso é cobrado muitas vezes traz dificuldades. Não sei se esse assunto especificamente pode ser resolvido, ou se isso é fácil para a Secretaria uma vez estando inscrito no cadastro.

São essas as considerações. Passo a palavra ao Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Sr. Secretário, nobre Vereador Paulo Frange, senhoras e senhores presentes na Audiência Pública, a primeira observação, Sr. Secretário, é quanto ao dado que o senhor apresentou agora, em função da pergunta da Audiência passada, que nos dez maiores autos o valor chegou a 2,5 bilhões, que é a receita de um ano.

Eu tenho duas dúvidas aqui. A primeira é que, portanto, o valor de 100 milhões que foi apontado no projeto e aquela estimativa que o senhor fez aqui, que podia chegar a 400, na realidade nem os 100 nem os 400 ainda estão dentro de um valor aproximado da realidade. Eu não sei se o senhor poderia depois comentar exatamente se, além dessa



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 694 / do
Processo nº 28055 /
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.: K7 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7622

data: 7.6.2005

Orador(es):

estimativa dos maiores autos, o senhor conseguiu avançar na minha pergunta anterior, de qual era o valor próximo da realidade.

A segunda coisa: na fala do Sr. Arnaldo nós recebemos algumas fotos de empresas que são fantasmas, ou que pelo menos não existem naquele local declarado. Eu tenho duas dúvidas. A primeira é a seguinte: como a Secretaria pretende obrigar o cadastro? Porque aqui está dizendo que as empresas precisam se cadastrar. Como é que vai ser feito isso efetivamente para que, mesmo com a lei, não ocorra ainda esse tipo de prática. Não sei se tem algum mecanismo concreto de punição, de autuação.

A terceira coisa: como nós tivemos a última Audiência Pública há 18 dias, eu estou entendendo que o Governo tem urgência em aprovar também esse projeto agora, neste primeiro semestre. Como nós já aprovamos aqui, a maioria dos Vereadores, a reforma da Previdência, tenho a impressão, Sr. Secretário, que se também esse for aprovado - e deve ser porque o Executivo com certeza terá maioria e é um projeto de interesse do Município -, eu acredito que será necessária uma revisão urgente da LDO apresentada, porque os riscos que lá constam já não são mais os mesmos. Um deles era a indicação do Ipem, que já foi aprovado. Com a aprovação desse, nós teremos uma receita adicional ainda não definida, mas que certamente será superior ao que foi indicado.

Por último, uma outra dúvida: nessas medidas que estão sendo estudadas, nós solicitamos em duas Audiências anteriores, uma presidida pelo nobre Vereador Paulo Frange, a outra presidida pelo nobre Vereador William Woo, quais são as quarenta medidas que estão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 1 do
Processo 280105
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.: K7 fl.:4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7622

data: 7.6.2005

Orador(es):

sendo estudadas. Acho que a Comissão ainda não recebeu. Nós fizemos um acordo com o Secretário, na última reunião, da possibilidade de ele enviar para que a Comissão possa tomar conhecimento com brevidade.

Por último, se existe, além da proposta de enviar nos próximos dias os projetos de lei que acabam com a taxa de lixo e que isentam da taxa de luz aqueles que não têm luz nas suas ruas, se está previsto também enviar o projeto de Refis, se tem perspectiva.

Só uma outra dúvida: Sr. Secretário, é possível sabermos quais são essas empresas dos dez maiores autos?

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o Jorge Tornim, Secretário Adjunto da Secretaria de Finanças, para que comente as intervenções do nobre Vereador Paulo Frange e do nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. JORGE TORNIM. (K8)



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 711	do
Processo 2200570	
Carlos Roberto Silva	
Rec. 1A(30)	

rod.: K8 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7622

data: 7.6.2005

O SR. JORGE TORNIM - Bem, vou pegar um pouco as observações que o Vereador Paulo Frange apresentou. Realmente, Vereador, essa medida visa eliminar aqueles desvios de recursos praticados por empresas instaladas em outros municípios que prestam serviços aqui na Capital.

O senhor observou bem, com relação aos bancos, essa medida não tem o alcance que vai ter para outras atividades, até porque os bancos, como regra geral, prestam muitos serviços para pessoas físicas, então é complexo fazer o tomador do serviço fazer essa retenção. O que nós estamos fazendo especificamente na área das instituições financeiras, nós estamos intensificando as nossas ações de fiscalização. Nós estamos criando na Secretaria de Finanças uma diretoria específica para o sistema financeiro, a exemplo do que já tem a Receita Federal. Então nós temos um grupo de inspetores fiscais capacitados e com a formação adequada para esse setor, e uma série de ações já estão sendo desenvolvidas neste momento, com alguns autos de infração inclusive, já tendo sido lavrados.

Nós estamos colocando junto conosco nesse processo o Ministério Público. Como entendemos que há infringência da Lei de Crime contra a Ordem Tributária, estamos fazendo representações no Ministério Público contra esses bancos, de simulação fiscal. A lei, da forma proposta, efetivamente não pega todas as nuances dos problemas, e especificamente bancos nós estamos trabalhando os bancos em outra frente.

Com relação aos bingos, é um assunto que está na nossa pauta e até o nosso diretor de rendas mobiliárias está aqui, eu até estive



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 247
Processo 2306572
Carlos Roberto Silva
Reg 1130

rod.: K8 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7622

data: 7.6.2005

conversando com cerca de dez dias atrás. Nós estamos estruturando uma ação também sobre os bingos. Já tivemos inclusive oportunidade de conversar com a equipe da Receita Federal, porque a nossa idéia é ter uma ação conjunta, Receita Federal e Receita Municipal, nessa área de bingo, até para dar mais força ao processo de forma que sejam mais efetivos os resultados. Mas com certeza os bingos são clientes preferenciais nossos e nós estamos trabalhando, estamos estruturando uma ação específica com relação a esse assunto.

Com relação à responsabilidade sobre as pessoas jurídicas imunes ou isentas, na verdade, a forma como já está estruturada, já está regulamentada a legislação hoje, ela já prevê que as pessoas jurídicas imunes ou isentas têm responsabilidade pela retenção. Por exemplo, de limpeza e vigilância, aquela série de serviços que já estão previstos lá na 116 hoje essas pessoas já têm essa responsabilidade.

Eu acho muito boa a proposta do senhor, de que a gente possa talvez fazer um programa de educação tributária específico para esses setores que não tenham tradição contábil, não tenham suporte contábil mais adequado e realmente a gente pode talvez fazer uma cartilha, colocar de forma mais facilitada, na Internet, uma fórmula de cálculo para essas empresas, para que elas não incorram em erro de preenchimento, de recolhimento. Então, eu vou pedir para o nosso pessoal da área de renda mobiliária para estudar uma cartilha, um programa específico para essas entidades filantrópicas e religiosas que normalmente têm algum tipo de problema nessa área contábil.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23

Processo

Carlos Roberto Silva

RCA 11130

rod.: K8 fl.:3 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7622

data: 7.6.2005

Orador(es):

Não é o caso, por exemplo, do serviço público federal e estadual, que nós até assinamos um convênio recentemente com o Governo Federal para que os órgãos federais sediados em São Paulo façam a retenção do ISS na fonte. Da mesma forma que nós vamos fazer a retenção de alguns tributos para eles, eles farão para a gente também do ISS. Foi assinado na semana passada com a Secretaria do Tesouro Nacional. São pessoas jurídicas também imunes e que também estão fazendo isso agora de uma forma regular e isso minimiza também as chances de evasão.

Com relação às observações do Vereador Paulo Fiorilo eu gostaria de fazer algumas observações. Realmente, esse número de 2,5 bilhões assusta. Obviamente não dá... Ele equivale à receita de um ano, mas efetivamente, se nós expurgarmos os juros, a multa de 50%, normalmente a gente fiscaliza dois, três, em alguns casos até cinco anos, então isso não significa exatamente que essa é a sonegação anual, vamos dizer assim. Esses 2,5 bilhões têm de ser, talvez, reduzidos a mais ou menos 300, 400 milhões anuais, então, a nossa expectativa inicial...

Aquele estudo que a gente já havia conversado aqui da outra vez, ele está sendo processado ainda na Secretaria de Finanças, nós estamos fazendo alguns comparativos da arrecadação de ISS e da quantidade de empresas existentes em cada um dos Municípios da Grande São Paulo versus população, versus arrecadação de tributos federais e municipais, para a gente verificar como é essa relação dos municípios em relação a São Paulo. Mas já verificamos que alguns dos municípios, esses que são mais tradicionais nessa guerra fiscal, a quantidade de



Câmara Municipal de

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 747/ do

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. A 1130

rod.: K8 fl.:4 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7622

data: 7.6.2005

Orador(es):

empresas prestadoras de serviços por habitante é três, quatro, cinco vezes maior que a de São Paulo. Então a gente verifica que há realmente uma distorção nesse processo como um todo.

Com relação ao *modus operandi*, o cadastro, o que nós estamos imaginando fazer? A exemplo do Cadastro de Contribuintes Imobiliários, que hoje é feito pela Internet, a nossa idéia é também disponibilizar uma entrada específica para que qualquer empresa do Brasil... A princípio ela nem vai precisar vir a São Paulo. Ela vai entrar pela Internet, vai preencher lá algumas informações

Com certeza será um cadastro... (K9 - Regina)

SANITIZADO DA TAC



rod.:K09 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Com certeza, será um cadastro mais completo daquelas empresas sediadas aqui em São Paulo, e elas vão poder encaminhar a documentação ou pessoalmente, entregando, formalizando, ou protocolando pessoalmente; ou encaminhar via sedex, alguma coisa assim. E nós vamos analisar a documentação e se ela for o suficiente a gente pode aprovar. Com certeza essa validade de avaliação é temporária, não é permanente como o cadastro das empresas sediadas em São Paulo, e em função do tipo de atividade da empresa, a gente vai dar validade de seis meses, um ano, dois anos, dependendo do porte da empresa, do seu histórico, e vamos estabelecer isso e não é regulamentação, como é que vamos estabelecer o período de validade. Então, a princípio será feito tudo via Internet e vai ter, obviamente, uma informação cadastral e também de situação operacional da empresa um pouco mais detalhada do que aquela que a gente exige das empresas em São Paulo. Mas não será nada muito assim burocrático não, será uma coisa relativamente simples para essas empresas, até porque não queremos prejudicar as empresas sérias, as empresas que estão efetivamente sediadas, instaladas, estabelecidas e operando em outros municípios, não tem problema, para nós essa é a regra do jogo, fazemos parte dessa estrutura e vamos respeitar. A gente quer efetivamente pegar os que estão sonegando tributos para a gente, aqui.

Com relação à questão da taxa do lixo, da COSIP, estamos trabalhando num outro projeto, a ser encaminhado ainda possivelmente Câmara de Vereadores, que estamos trabalhando na eliminação dessas taxas, dessas contribuições. Essas isenções serão tratadas em projeto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 # 1 do
Processo nº 200.000.000-0
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:K09 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

de lei específico, com certeza já estamos trabalhando nele, e mandaremos este mês aqui para a Câmara.

Com relação ao que o senhor mencionou, ao Refis, existe estudo não de um Refis pelo menos da forma como é conhecido. Estamos estudando uma forma de aumentar a arrecadação, com parcelamento dos tributos, mas é um estudo que está sendo conduzido pela Secretaria de Finanças e dos Negócios Jurídicos. Talvez a gente ainda encaminhe neste semestre para a Câmara de Vereadores, mas ainda está em estudo, mas não é um Refis da forma como é concebido pelo Governo Federal, ou como foi concebido no ano de 2000, se não me engano. É então uma forma um pouco diferente.

Bem, acho que eram esses os pontos que foram abordados.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Queria fazer um comentário, apenas a título de contribuição, Secretário, em termos de arrecadação. Somos presidente da Comissão de Turismo e Gastronomia de São Paulo, fizemos aqui na Câmara Municipal de São Paulo um debate com os artesãos. Hoje, 38% do PIB do Brasil vem da informalidade, e 5% desse PIB vem do artesanato. A cidade de São Paulo tem 15 mil artesãos cadastrados na Sutaco e na Semab mais uns mil quinhentos e poucos. Mas como 40% não informam que existe e desconhece a Sutaco, acreditamos que sejam 23 mil. Uma parte Secretário, tem um Termo de Permissão de Uso porque é usuária pública, mas a grande parte ocupa espaços privados nos shopping centers, supermercados, pátios, e outras áreas locadas na cidade de São Paulo. Nós, na ausência de legislação para eles, criamos



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 77

Processo

Carlos Roberto Silva

RA 11130

rod.:K09 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

uma comissão que vai trabalhar todas as semanas, convidamos a Câmara toda, para que apresentemos ao Prefeito Serra um projeto para regulamentar essa atividade em São Paulo. E junto com esses setores transformar isso em atividade realmente importante como é, e, quem sabe levá-la para a Secretaria de Cultura, porque na verdade as pessoas vendem arte.

Aproveitando a presença da sua equipe, secretário, eles não tem CCM, vendem dentro dos shoppings e não é brinquinho de dois reais, não! São coisas de dois, três mil dólares e vendem pela cidade toda, vendem muito. Vivem na informalidade, gostariam de ser formais, gostariam de ser reconhecidos, mas não têm CCM. Então, vamos começar agora nessa comissão, apresentar ao Prefeito Serra isso o mais breve possível, e tentar criar um mecanismo de relação dele com o Governo. E vou pedir para que numa das reuniões o senhor encaminhe alguém do cadastro, para que possa conosco encontrar artigo na legislação para que as pessoas conhecidas no município possam participar do processo.

Outra situação envolve o pagamento, com relação à lei vai ficando claro, mas a cobrança que temos pendentes não só do ISS quanto de IPTU, uma das grandes dificuldades - e sempre tem alguém que vai ao gabinete dos vereadores da Casa - é que na hora em que vai fazer o acerto tem de pagar a sucumbência integral, o que significa 10% do valor da dívida na primeira parcela. Então, gostaria de avaliar... (K10)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 # 2065
Processo nº 2065
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

rod.:K10 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

Então, gostaria de avaliar da possibilidade com vocês de, quem sabe, até na lei que permite o parcelamento em 36 vezes do IPTU, que pudéssemos encontrar um mecanismo de parcelamento desses 10%, pelo menos nas parcelas iniciais, e não na primeira vez. Isso impede muitas vezes o devedor de pagar, de fazer o acordo, e isso é muito freqüente. Pelo menos a cada três que vem na casa, temos uma pesquisa do nosso gabinete, um pelo menos diz: doutor, não dá para pagar porque a primeira parcela é 10%, mais 10% do advogado são 20%, eu já estou inadimplente há três anos e começo a pagar 20%, fica difícil. E o brasileiro não está acostumado a pensar assim, sempre pagamos em 12, 36 e sem entrada. Precisariíamos achar um mecanismo, quem sabe, é apenas fazer uma mudança na lei para que achemos o mecanismo de parcelar. E que fique em carteira, na verdade, a sucumbência que é possível do ponto de vista da legalidade, da constitucionalidade interferir no pagamento dos honorários para a Procuradoria.

Era só uma contribuição, pois é assunto interessante à Comissão de Finanças e Orçamento, e vamos acompanhar. Era só, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo. Antes, porém, registramos a presença da Vereadora Lenice Lemos, membro desta comissão.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Secretário, duas dúvidas. Primeiro, o senhor não respondeu sobre a possibilidade de acesso desta comissão aos autos; e a segunda, o senhor disse que provavelmente a proposta de Refis, proposta diferenciada, deve ser encaminhada a esta Casa até o final deste semestre, se eu entendi. Como estamos no dia 7, temos mais



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29	# 1	do
Processo	26085	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

rod.:K10 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

23 dias, queria perguntar ao senhor se já existe uma proposta concreta, o que é esse Refis diferenciado? Seria possível o senhor adiantar ou se aguardaremos mudanças que estão sendo estudadas pelas duas secretarias?

O SR. JORGE TORNIM - Vereador Fiorilo, como eu disse, não é Refis, é um estudo... Mas ainda é estudo que está sendo conduzido não só pela Secretaria de Finanças, mas também por outra Secretaria, realmente eu não teria condições de passar aqui, agora, até porque não está sob a governabilidade total da Secretaria de Finanças. Agradeceria a compreensão, e eu realmente não conheço muito os detalhes do projeto de lei.

O outro assunto eu não saberia te dizer porque a questão do sigilo fiscal, eu não sei se o auto de infração ainda esta sob sigilo. Está, não está? (Pausa) Ainda está sob sigilo a informação.

O SR. PAULO FIORILO - Mas é certeza ou há dúvida?

O SR. JORGE TORNIM - Se não tiver, se tiver... se puder a gente, mas eu acho que não pode porque ainda não foi encaminhado. Depois que encaminha para a dívida ativa, aí sim passa a ser débito liquidado e certo e deixa de ter sigilo. Mas até lá, como estamos na fase de contestação, ainda não dá para a gente divulgar.

O SR. PAULO FRANGE - Secretário, com relação ao CCM?

O SR. JORGE TORNIM - Há algum problema? (Pausa) Não, basta querer. Hoje já é possível a obtenção do CCM, inclusive essa atividade já tem código específico. Não tem "artesão"? (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 804 do
Processo 220.752
Carlos Roberto Silva
Rcz. 11130

rod.:K10 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7622

data:07-06-05

O SR. JORGE TORNIM - O Marco Antônio é Diretor de Rendas Mobiliárias...

O SR. PAULO FRANGE - Marco Antônio, se você tiver condições de encaminhar para a gente, de quantos têm CCM e é para fazermos um comparativo daquilo que existe efetivamente trabalhando na cidade.

O SR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - É possível levantar os ambulantes, a gente não tem a classificação ainda dos artesãos, mas existe a previsão de eles poderem se inscrever como ambulantes, e existe também a previsão de inscrição nesses estabelecimentos, tipo shopping ou feira, pelo global das barraczinhas, vamos dizer assim, que existem nesses locais. Então, é uma questão de esclarecimento. Do ponto de vista técnico, não tem nenhum impedimento.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Acaba de se manifestar o Sr. Marco Antônio de Oliveira para registro nas notas taquigráficas, da Prefeitura do Município de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. E que as notas taquigráficas seja considerada ata da presente audiência.

Obrigado pela presença de todos, boa tarde.

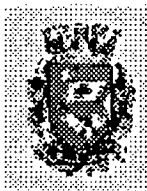
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
página _____ coluna _____
Conteúdo: _____

A SGP-21, _____
em devolução
São Paulo, 20/2/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, o documento(s) e folha de
informação(s) sob
nº 81 e 82
Em 04 de 08 de 2005
Ass: _____
LUZIA A. TEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Luiz A. Leite

RF 10.738

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 220/05 - 1ª DISCUSSÃO

EXECUTIVO

Nº Sessão: 91

Nº Vot.: 1

Data Sessão: 04/08/2005

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PCDOB	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
	SP	ÁTILA RUSSOMANNO	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
PV	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PT	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
S/PART	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PT	SP	DONATO	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PMDB	SP	JORGE TADEU	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO	SIM				
PFL	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PTB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PTB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PT	SP	SONIA FRANCINE	SIM				
PL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
		A. C. Rodrigues	SIM				
		TIAU CARDIAS	SIM				
		W. MOUTAN	SIM				

Núcleo Técnico de Registro

SGP-4

04 AGO 2005

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Secr.: FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Votos Sim: 46 49

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 46 49

Emissão em: 04/08/05 - 15:50



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo n.º 220

2005 04/08/2005 (a)

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP-15

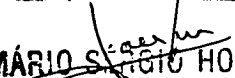
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de audiência pública conforme deliberado na 17ª Sessão Extraordinária.

04/08/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/08/05 às 18:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

1

SEGUE M, juntado 2, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S S nº 83 n 154
11.08/05

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

2ª Vice-Presidência
Gabinete do Vereador Aurélio Miguel

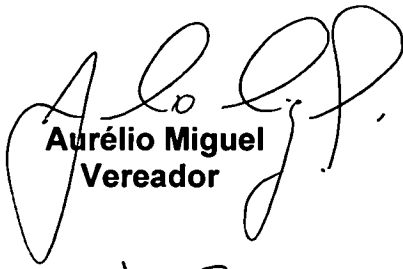
REQUERIMENTO

Folha nº 83
do processo nº 220/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Requeiro, na forma regimental, e com fundamento no parágrafo único, do artigo 85, do Regimento Interno, a realização de audiência pública para discussão do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº 220/2005, que introduz modificações no art. 9º e acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

Sala das Sessões,


Aurélio Miguel
Vereador

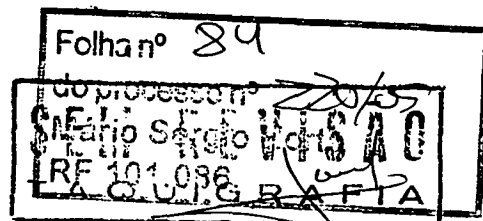
Submetido à votação
aprovado por unanimidade
Defiro - 10/8/05 - J-L



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE: CELSO JATENE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 85

Acesso nº 229/5

Mário Sérgio Norta

rod.:01 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Peço aos Srs. Vereadores que fazem parte da Comissão de Constituição e Justiça que compareçam à Mesa e assinem a lista de presença. Convido a todos os presentes interessados a participar da audiência pública para adentrarem ao plenário.

A palavra está franqueada aos vereadores interessados em fazer uso da palavra, até mesmo aos que não fazem parte da Comissão de Constituição e Justiça. Peço apenas que S.Exas. façam suas inscrições junto à Mesa, com o nobre Vereador Aurélio Miguel.

Vamos estabelecer um critério nesta audiência pública. Esclareço aos Srs. Vereadores e interessados em acompanhar o audiência que vamos ouvir, no primeiro momento, o Sr. George Tormin, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, que fará a explanação do projeto de lei.

Em seguida, vamos franquear a palavra, de forma alternada, aos representantes das entidades presentes e Srs. Vereadores. Vamos estabelecer um tempo, em torno de três minutos, para cada orador, a fim de ouvirmos todas os interessados em fazer suas manifestações.

Quero fazer um importante esclarecimento aos Srs. Vereadores, acompanhado de um breve protesto, na condição de presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa. Anteriormente havíamos agendado essa audiência pública para quarta-feira, amanhã, às 15 horas. A pedido do Poder Executivo, antecipamos essa audiência para hoje, porque o argumento é que hoje o Sr. Secretário Titular da pasta das Finanças poderia comparecer a esta audiência pública. Por isso, achamos importante anteciparmos essa audiência para hoje, a fim de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 26

Accessão nº 229/05

Mário Sérgio Horta

rod.:01 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:77121 data:09-08-05

Orador(es):

contarmos com a presença do Sr. Secretário Titular da pasta das Finanças, porque, amanhã e depois de amanhã, segundo o Poder Executivo, S.Exa. estará em Brasília.

Ocorre que o Sr. Secretário Titular não compareceu aqui e mandou o Sr. George Tormin, Sr. Secretário Adjunto, em seu lugar. Então, o motivo pelo qual antecipamos a audiência não foi satisfeito. Então, quero deixar esse fato registrado.

O SR. GILSON BARRETO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Gilson Barreto, vice-presidente da Comissão.

O SR. GILSON BARRETO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o Sr. Secretário Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, não podendo comparecer, pelo motivo de a máquina pública ser muito dinâmica, solicitou a presença do Sr. Secretário Adjunto. Tenho certeza que o brilho da exposição não será prejudicado, pois S.Exa. é conhecedor da matéria que vamos tratar, e domina muito bem o assunto. Por isso mesmo, é o secretário adjunto da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico na Prefeitura do Município de São Paulo. Então, não haverá prejuízo algum quanto ao conteúdo da exposição de S.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras do nobre Vereador Gilson Barreto, vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Estou apenas dando uma satisfação aos Srs. Vereadores, porque me senti na obrigação de antecipar a audiência pública, para poder garantir a presença do titular da pasta da Secretaria Municipal das



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Formulário nº 220/05
Acesso nº 220/05
Mário Sérgio Norta
[assinatura]

rod.:01 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

Finanças e Desenvolvimento Econômico. Infelizmente S.Exa. não compareceu, mas pediu que comparecesse o Sr. Secretário Adjunto.

O SR. WILLIAM WOO - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero me desculpar com V.Exa., por não ter informado de manhã que o Sr. Secretário não poderia estar presente, pois cheguei há pouco nesta Casa. O Sr. Mauro Ricardo, Sr. Secretário, entrou em contato comigo nesta manhã. S.Exa., como presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, explicou-me da impossibilidade de S.Exa. não poder estar presente nesta data.

Registro também que o Sr. George Tormin, Sr. Secretário Ajunto, participou de nossas duas audiências públicas, na Comissão de Finanças e Orçamento, e está bem a par do assunto que vamos tratar. S.Exa. tem participado das discussões que ocorreram na Comissão de Finanças e Orçamento nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Essa é mais uma justificativa. Apenas confirmo que se fosse para vir o Sr. Secretário Adjunto, poderíamos realizar a audiência amanhã. Objetivamente não precisaríamos antecipar a audiência.

Então, ficam abertos os trabalhos da terceira audiência pública ao PL 220/05, do Poder Executivo, que introduz modificações ao artigo 9º, e acrescenta tal artigo à lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação sobre o ISS, Imposto sobre Serviços de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88

do processo nº 229/05

Mário Sérgio Horta

rod.:01 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7712 01 data:09-08-05

Qualquer Natureza, confere nova redação ao artigo 20, da lei nº. 10.182, de 30 de outubro de 1986.

Convido inicialmente o Sr. George Tormin, Sr. Secretário Adjunto da Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico, para fazer a explanação do projeto de lei, por dez minutos.

O SR. GEORGE TORMIN - (Valéria)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SESP

Folha nº

Edo processo nº 220/05

Serfário Sérgio Horta

rod.:02 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento: 7712.00 data: 09-08-05

O SR. GEORGE TORMIN - Sr. Presidente, Celso Jatene, pessoa na qual cumprimento os demais Vereadores integrantes desta Mesa, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, senhoras e senhores, acho que é importante, primeiro, situarmos o encaminhamento deste projeto para a Câmara de Vereadores.

Quando o atual Governo assumiu, encontrou uma situação financeira bastante difícil no Município, e várias medidas de ajuste fiscal vêm, desde então, sendo implementadas, tanto na área de redução de despesas, quando na negociação de contratos e de incremento da arrecadação.

Com relação à negociação com credores, iniciou-se um processo de negociação das dívidas do Município de São Paulo com o Governo Federal, com grandes credores da Prefeitura, como Eletropaulo, Sabesp, e com os mais de 10 mil fornecedores da Prefeitura que, no final do ano passado, haviam prestado serviço à Municipalidade e tinham recursos a receber do Tesouro Municipal.

Na área de redução de despesas foram implementadas diversas ações na renegociação. Todos os contratos da Prefeitura foram renegociados, e essa renegociação foi concluída no mês de maio, o que resultou na redução, em valores brutos, de 230 milhões de reais, 17% no valor dos contratos.

Houve também redução dos cargos em comissão, mais de 20%, gerando economia anual de 37 milhões de reais.

Está sendo empregado o pregão como única forma de aquisição de bens e produtos da Prefeitura, de forma a reduzir o custo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SEÇÃO PROCESSO Nº

rod.:02 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7712 data:09-08-05
RF 101.086

E na área do incremento da receita o desafio é ainda maior, porque há uma determinação do Prefeito de se aumentar a arrecadação mediante incremento da eficiência, da efetividade da administração tributária, sem a criação de novos tributos, e mais, com a eliminação de alguns, como é o caso da Taxa de Resíduos Sólidos, conhecida como taxa do lixo, que, a partir do ano que vem, não mais será exigida dos munícipes e também com isenção parcial da taxa de iluminação pública devida pelos contribuintes que não possuam esse serviço nos logradouros onde residem.

Então, o nosso desafio é muito grande, porque, além de termos essas perdas, de cerca de 200 milhões de reais/ano, temos de continuar aumentando a arrecadação sem criar novos tributos. E aí, diversas ações estão sendo implementadas no âmbito da Prefeitura. Recentemente, a Câmara de Vereadores aprovou a instituição da cobrança previdenciária do servidor público municipal, o que vai reduzir um pouco o déficit de cerca de 1,5 bilhão de reais/ano a despesa, mas essa informação é importante: o Executivo encaminhou à Câmara Municipal e os Vereadores entenderam e aprovaram, com bastante celeridade, esse projeto.

No que tange ao cadastramento de contribuintes em São Paulo, antes se levava entre 90 a 120 dias para cadastrar um munícipe. Com três meses e meio de ação implantamos o sistema informatizado e essa inscrição se faz em questão de minutos, horas. Gostaria de ressaltar, inclusive, que esse projeto foi implementado em conjunto com as associações de classe dos contabilistas que nos auxiliaram bastante.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 220/95
do Processo nº 220/95
Mário Sérgio Horta

rod.:02 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

Essa parceria forte com o Siscon, Sindicato dos Contabilistas, foi muito importante para o sucesso dessa ação.

E nesse contexto, um outro problema vinha afligindo, que era também de conhecimento público, a questão da simulação fiscal. Desde o início da década de 90, alguns municípios vizinhos à cidade de São Paulo iniciaram um processo de redução de alíquotas do ISS, com o argumento de que essas reduções atrairiam empresas, gerando empregos e renda para essas cidades e, com isso, a maior parte dos municípios limítrofes a São Paulo reduziram significativamente suas alíquotas. O Município de São Paulo viu, ao longo dos anos 90, várias dessas empresas migrarem para esses outros municípios. Até aí não haveria problema algum, quer dizer, a decisão empresarial de se localizar em um determinado município cabe ao próprio empresário. E é óbvio que se o empresário identificar que um determinado município tem uma alíquota menor, é de todo correto, e a legislação o permite, que ele se instale em outro município, como de fato várias empresas de porte se instalaram em municípios fora de São Paulo. Não são essas as empresas o objeto da restrição neste projeto de lei. O que importa é que centenas, milhares de empresas, migraram para outros municípios apenas no papel, ou seja, criaram empresas em outros municípios, mas, de fato, permaneceram operando no Município de São Paulo. E aí é o melhor dos mundos: paga-se o ISS bastante reduzido, às vezes ínfimo, nesses outros municípios e as empresas continuam atuando na nossa cidade, usufruindo da sua infra-estrutura, da sua rede de transportes, da sua rede de escolas, de saúde, sem contribuir em nada, sem pagar nenhum tributo à cidade de São Paulo. Então, volto a insistir...(rê)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº

Processo nº 229/05

Sócio Sérgio Horta

rod.:03 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

Orador(es):

Então, volto a insistir, aquelas empresas que estão localizadas nos municípios vizinhos e estão efetivamente instaladas, têm seus empregados, operam lá, haverá uma decisão empresarial. Agora, aquelas empresas que estão somente no papel, mas continuam operando em São Paulo, esse é um problema nosso. O Município de São Paulo não pode aceitar tranqüilamente essa situação que é conhecida, pois é possível ser verificada rapidamente em pesquisa feita na Internet.

Tenho aqui várias empresas prestadoras de serviços, e basta fazer pesquisa rápida na Internet, percebemos que ao abrir suas empresas em municípios, há algumas com propagandas interessantes, e vou ler uma delas. "Para tanto, fazemos contrato de prestação de serviços no qual cedemos o endereço para a sua empresa. É importante ressaltarmos que sua empresa deverá ser uma prestadora de serviços, não podendo assim manter a parte de comércio no endereço cedido". É assim: estou alugando o endereço, mas não me venha trabalhar aqui, instalar-se aqui, você continue onde está. Agora, o aluguel do endereço nós temos. Também há empresas que oferecem pacotes. O pacote mais simples é só endereço; há outro que é com redirecionamento de telefone; e o completo com redirecionamento de telefone e de correspondência. Há várias opções para essa simulação fiscal, e quem perde com isso é exclusivamente o Município de São Paulo. Diversas operações desse tipo foram feitas ao longo dos últimos anos.

O governo anterior, inclusive, empreendeu algumas ações nesse sentido. A Secretaria de Finanças fez diversas vistorias em municípios como: Juquitiba, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus. A própria Polícia Civil e o Ministério Público identificaram diversas situações,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 220/05
Mário Sérgio Marta
RE 104.000

rod.:03 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

em determinados locais. Por exemplo, num mesmo endereço havia 700 empresas instaladas, ficticiamente instaladas. É essa a situação que projeto de lei procura inibir.

O projeto de lei diz que as empresas instaladas fora de São Paulo, que não estejam regularmente estabelecidas aqui em São Paulo, quando prestarem serviços em São Paulo, a Secretaria de Finanças vai disponibilizar na Internet um cadastro, e a empresa vai se cadastrar pela Internet. Não há necessidade de que compareça fisicamente na Secretaria, não vamos burocratizar, mas simplificar o processo. Assim, prestadas as informações, a empresa vai encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos solicitados, de tal sorte que possamos verificar se há indícios de que esteja instalada fora de São Paulo. Os documentos são simples: contrato social, conta de energia, de telefone, fotografia do estabelecimento. São documentos simples, e por processo de amostragem eventualmente a Secretaria de Finanças poderá fazer uma vistoria in loco. Mas a idéia é que simplifiquemos o cadastro.

Esse procedimento não é novidade, as Prefeituras de Belo Horizonte, do Distrito Federal, de Goiânia já fazem isso. Então, não estamos inventando a roda. Municípios que vivem esse mesmo problema de São Paulo já adotaram essa solução no passado. E a legislação atual vigente, a lei federal 116, que estabeleceu as regras gerais do ISS a serem aplicadas em todos os municípios brasileiros, permite que tal interpretação seja dada nesse sentido. Afirma que o imposto é devido no local do estabelecimento. E a lei considera estabelecimento o local onde efetivamente o serviço é prestado. Se o serviço é prestado, por



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fórmula nº

do processo nº 220/05

Mário Sérgio Costa

rod.:03 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

Orador(es):

exemplo, em São Paulo por empresa instalada aqui em São Paulo, deve ser pago aqui. Se for empresa regularmente instalada fora de São Paulo, ou seja, o serviço está sendo feito lá, na sua empresa, em outro município, então lá é devido. Então as empresas corretamente instaladas, as que estão regulares em suas municipalidades, em seus municípios, para essas não haveria problema algum, continuam recolhendo para seus municípios de origem, sem nenhum problema.

E para os tomadores, como os tomadores vão se certificar de que a empresa está cadastrada junto à Secretaria de Finanças ou não? Os tomadores vão ficar preocupados porque serão os responsáveis pelo recolhimento. Na verdade, é muito simples, vai acessar a nossa home page na Internet, digitar o CNPJ da empresa, quando apresentar nota fiscal de outro município, e vamos informar se o imposto tem de ser retido ou não. Se quiser, pode imprimir para arquivar a consulta e é só. Então não haverá qualquer burocracia para os tomadores de serviços.

Então, em regra geral... (Vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº

Processo nº 229/05

Mário Sérgio Horta

rod.: 4 fl.: 1 taq.: VIANNA
Orador(es): G. Tormin, Donato

rev.:

evento: 7712 data: 9.8.2005

Então, em regra geral, esse é um projeto de lei que resguarda os interesses do Município de São Paulo. É claro que os outros municípios vizinhos devem estar preocupados, até porque a nossa Secretaria de Negócios Jurídicos já apresentou a representação ao Ministério Público contra essas municipalidades e contra esses empresários que estão fazendo essas simulações.

Com relação ao Município de São Paulo, não vejo alternativa para enfrentar o problema que não seja essa. As empresas que quiserem se cadastrar junto ao nosso município serão bem-vindas, serão registradas, não haverá nenhum problema nesse registro, nesse cadastramento. O que se procura evitar com esse projeto de lei é realmente o prejuízo à população do Município de São Paulo, que vê centenas de empresas instaladas em seus domínios, usando da sua infraestrutura e recolhendo tributos para outros municípios.

A princípio, Sr. Presidente, seriam essas as observações iniciais.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as considerações iniciais do Secretário George Tormin.

Registro a presença do Vereador Ricardo Tripoli, Presidente desta Casa, e dos Vereadores Abou Anni, Ademir da Guia, Adilson Amadeu, Antonio Carlos Rodrigues, Aurélio Miguel, Aurélio Nomura, Beto Custódio, Celso Jatene, Claudete Alves, Claudinho de Souza, Claudio Prado, Dalton Silvano, Domingos Dissei, Donato, Farhat, Gilson Barreto, Jooji Hato, Jorge Tadeu, José Américo, José Aníbal, José Police Neto, Juscelino Gadelha, Marta Costa, Myryam Athie, Noemi



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 229/05
do processo nº 229/05
Mário Sérgio Norta
RP 101 DAB

rod.: 4 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es): G. Tormin, Donato

rev.:

evento: 7712 data: 9.8.2005

Nonato, Paulo Fiorilo, Paulo Frange, Paulo Teixeira, Ricardo Montoro, Russomanno, Soninha, Ushitaro Kamia e William Woo. Se, por acaso, algum Vereador não foi citado ou se algum Vereador chegar, por favor, informem a esta Presidência.

Peço à nobre Vereadora Soninha que, depois de cada orador, registre por etapas, depois da fala de orador, a presença dos representantes de entidades, que são muitos.

A SRA. SONINHA - Fernando de Moraes Mihalik, da Abece; Roberto de Castro, IAB, Asdea, Sinaenco; Eriete Ramos Dias Teixeira, Sindihosp; Adriano Dias Campos, APEOP; Sérgio Approbato Machado, Ibracon; João Aleixo Pereira, Sescor-SP.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Como estipulado no início dos trabalhos, vamos chamar alternadamente um Vereador e um representante de entidade, para que possamos criar o debate. O primeiro inscrito é o Vereador Donato.

O SR. DONATO - Sr. Presidente, Sr. Secretário Adjunto, demais Vereadores, senhoras e senhores presentes, este tema se reveste de muita importância e foi muito bom que a Comissão de Constituição e Justiça realizasse mais uma audiência pública para que possamos aprofundar o debate sobre esse projeto.

Quero registrar a posição da bancada do PT, que no mérito é favorável ao projeto, favorável porque essa história não começou aqui hoje nem neste Governo. Por delegação da Prefeita Marta Suplicy, o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Formulário

de processo nº 229/05

Sigilo Sérgio Horta

DE 101.000

evento: 7742 data: 9.8.2005

rod.: 4 fl.: 3 taq.: VIANNA
Orador(es): G. Tormin, Donato

rev.:

Secretário João Sayad articulou uma frente de secretários de finanças, articulou politicamente em Brasília e conseguiu a aprovação da Emenda Constitucional 37, que modificou os critérios das alíquotas do ISS, fixando uma alíquota mínima de 2% e uma máxima de 5%. A Lei Federal 116/2003, se não me engano, também regulamentou essa PEC e permitiu que pudéssemos fazer esse debate aqui hoje, com vários dos aspectos que estão colocados no projeto enviado pelo Executivo.

Então, gostaria de registrar aqui que, no mérito, somos a favor de combater a guerra fiscal que é predatória das finanças municipais de São Paulo. Porém, consideramos que o projeto pode ser melhorado e temos várias contribuições nesse sentido. Gostaria de falar delas e de pedir que o Sr. Secretário Adjunto pudesse comentá-las e expressar, se possível, a posição do Governo em relação a algumas emendas que temos.

A primeira delas diz respeito a que, para as pequenas empresas até 720 mil reais, como está permitido na Lei do Simples, lei esta aprovada em 1996, possamos estender o convênio para as pequenas empresas. Hoje, o convênio que existe para o Simples na cidade de São Paulo diz respeito apenas às microempresas com faturamento anual de 120 mil reais. Portanto, consideramos que essa medida se reveste de justiça tributária no sentido de que beneficia a pequena empresa, que gera empregos e ativa a economia paulistana.

Acreditamos que o debate havido na eleição passada, ainda que fosse muito marcado pela discussão das taxas, de alguma forma foi um debate sobre a questão fiscal na cidade de São Paulo. Nesse debate ficou muito claro que é importante simplificar e de alguma forma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 98
do processo nº 220/05
Mário Sérgio Maria
evento 77121.000 data: 9.8.2005

rod.: 4 fl.:4 taq.: VIANNA
Orador(es): G. Tormin, Donato

rev.:

evento 77121.000 data: 9.8.2005

privilegiar a pequena empresa. Portanto, estamos apresentando essa emenda que permite as pequenas empresas contribuam através do Simples para a Prefeitura de São Paulo.

Uma segunda emenda que também consideramos importante, é a que diz respeito ao parcelamento do pagamento das contribuições do ISS.

Normalmente, os prestadores de serviços... (D. Tanaka)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR

Folha nº 99

Processo nº 220/05

Por: Sérgio Maria

evento: 77121 data: 09-08-05

rod.:05 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):donato;José Maria Eimael

rev.:

Normalmente, os prestadores de serviço financiam de alguma maneira os seus clientes parcelando em até cinco vezes sem juros, mas são obrigados a recolher à vista entre 10 a 40 dias do fato gerador, quando é emitida a nota fiscal.

Então, acreditamos que parcelando em três vezes teremos condições de aumentar o pagamento do imposto, evitar a inadimplência, contribuir para as finanças municipais e também para que os empresários do setor de serviços possa honrar com seus compromissos sem ter de recorrer ao seu capital de giro.

São essas as questões iniciais que temos a colocar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço ao Vereador a compreensão de respeitar o tempo. Registro a presença do Vereador João Antônio. Peço à Vereadora Soninha que registre mais algumas presenças.

A SRA. SONINHA - José Roberto Mubarak, Bovespa; Odilson Lirio More, Bovespa; Arlindo Liberatti, Sircesp Corcesp; Benedito Martinho do Prado, Sircesp Corcesp; Siram Cordovil Teixeira, Sircesp Corcesp; Guilherme Eduardo Nevaretti, Sircesp Corcesp.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero anunciar a presença dos Vereadores de Caieiras Roberto Yamamoto, Adriano Sopó, Gerson Romeiro e Paulão.

Passo a palavra ao Sr. Geraldo Bernardes, representante do Secovi. (Pausa) Ele se inscreveu para fazer uso da palavra, mas não está presente. Em seguida, o Sr. José Maria Eymael, representante do Sescon. Alerto que tem três minutos.

O SR. JOSÉ MARIA EYMAEL - Vereador Celso Jatene, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Sras. e Srs. Vereadores, senhores



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCP-4

do processo nº 220/05
Mário Sérgio Marta
RF 104.000

rod.:05 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):donato;José Maria Eimael

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

líderes de entidades, há questão de três anos, foi constituído em São Paulo um fórum permanente em defesa do setor de serviços. Hoje, reúne mais de 50 entidades representativas da área de serviços. O fórum representa o grande instrumento do diálogo do setor de prestação de serviços em São Paulo.

Com relação ao projeto em pauta, são três as preocupações do fórum. A primeira delas diz respeito à retenção do imposto sobre serviços por parte do tomador de serviço. A própria retenção representa já uma dificuldade, um agravamento da realidade financeira dos prestadores de serviços no país, que têm um capital de giro já extremamente diminuto. E a retenção agrava sobremaneira essa realidade.

E o projeto além de generalizar a retenção ainda traz um risco para o prestador de serviço de um segundo pagamento, caso o retentor, o tomador não faça o recolhimento. Na verdade, em casos extremos se terá o pagamento de três vezes do imposto: o pagamento do imposto sobre serviço na cidade onde a empresa está localizada, o pagamento de serviços pela retenção e o pagamento solidário numa terceira vez.

Um segundo ponto diz respeito à questão do cadastro. E a preocupação do fórum não é com as empresas que fazem de conta que estão em alguma cidade e na verdade estão em São Paulo, mas sim a preocupação é com relação às empresas que efetivamente estão sediadas em outras cidades, de que o processo de cadastro realmente seja algo factível, realizável e bem estruturado.

Com relação a isso, o fórum tem duas ou três propostas. A primeira delas é que o próprio projeto de lei, com esforço dos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SCP 4

Folha nº 301
de processo nº 220/05
Mário Sérgio Horvath
evento 77121.5 data 09-08-05

rod.:05 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):donato;José Maria Eimael

rev.:

evento 77121.5 data 09-08-05

senhores parlamentares, da Comissão de Constituição e Justiça - e a Câmara Municipal de São Paulo é um exemplo em termos de estrutura, conduta e consistência de seus membros parlamentares - colocassem também no projeto alguns indicadores de como poderá ser esse cadastro.

A segunda sugestão, e o Secretário Adjunto já colocou com muita propriedade da possibilidade de que isso seja feito pela Internet, mas há outra sugestão no sentido de que se tenha uma inscrição provisória, com prazo de 60 dias para que se fixe também ao Poder Público um prazo para que se pronuncie sobre a validade do cadastro. E se eventualmente não for cumprido esse prazo pelo Poder Público, que essa inscrição provisória fique validada pelo tempo necessário até o Poder Público se pronunciar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, há entretanto outro ponto extremamente relevante e peço a especial atenção dos membros desta Casa de Leis da cidade de São Paulo. O que o projeto deseja?

O projeto deseja que as empresas...Márcia



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR-4

Folha nº 202

Processo nº 22965

Mário Sérgio Horita

rod.:06 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):EYMAEL / FIORILO

rev.:

evento:771201 data:09-08-05

O projeto deseja que as empresas que hoje usufruem toda a infra-estrutura de São Paulo, mas que estão localizadas, pelo menos virtualmente, em outro município venham para São Paulo. Para esse objetivo foi criada a figura do Cadastro, que somente poderá ser preenchido por empresas que realmente estejam instaladas e funcionando em outras cidades.

Qual é a consequência dessa colocação? Vamos criar com o projeto, junto a todos os demais prestadores de serviço que não estão sediados em São Paulo, sob o ponto de vista jurídico, um dilema claro: ou eu venho para São Paulo, me registro em São Paulo e pago 5%, ou eu realmente vou para a cidade onde virtualmente estou e onde vou pagar 2% e vou ter o Auxílio-Transporte, o Vale Refeição, a mão-de-obra, o aluguel mais baratos.

Mantido o projeto na forma como está, nós só teremos uma consequência, Sr. Presidente e Sras. e Srs. Vereadores. Será a fuga definitiva dos prestadores de serviço da cidade de São Paulo. E onde está o motivo básico desse dilema? É o fato de que em São Paulo se pratica 5% de alíquota de serviço sobre o faturamento bruto. É uma das maiores alíquotas do mundo, porque são 5% sobre o faturamento bruto! Em um imposto que é cumulativo! Cinco por cento da receita total da empresa é comprometida com um único imposto. Quem vai embora de São Paulo hoje, Sr. Presidente, vai embora para sobreviver, para buscar uma alternativa de continuar como empresário.

Só há uma solução, Sr. Presidente. Se aprovarmos o projeto assim como se encontra, com a permanência da alíquota de 5%, este projeto será o marco inicial da transformação de São Paulo em uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR

Folha nº 103

do processo nº 22905

Mário Sérgio Horta

evento 771201 data 09-08-05

rod.:06 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):EYMAEL / FIORILO

rev.:

evento 771201 data 09-08-05

cidade deserta de prestadores de serviço. E São Paulo será cercada por um cinturão de prestadores de serviço!

Sensível às necessidades do Município, mas também visando eliminar e enfrentar esse dilema, o Fórum propõe que o projeto contemple uma diminuição de alíquota gradual; uma queda de 0,5% ao ano, de tal maneira que em alguns anos São Paulo possa chegar à alíquota de 2%.

Sr. Presidente, aprovar o projeto nos termos em que está, ficando em 5% a alíquota na Capital, significará dar início à fuga definitiva dos prestadores de serviço da cidade de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras do Deputado José Maria Eymael. Quero pedir que, seguindo o exemplo do Deputado, os oradores que forem utilizar a tribuna respeitem o limite de tempo estabelecido, a fim de que todos possam se manifestar.

Quero informar aos participantes que combinei com o Secretário-Adjunto, George Tormin que a cada cinco manifestantes ele poderá ir dando as respostas às indagações que porventura ocorrerem.

Em seguida, vamos ouvir o Vereador Paulo Fiorilo.

A SRA. SONINHA - Peço licença para anunciar mais algumas presenças: Ronaldo Ribeiro da Silva, do SECOVI; Marco Aurélio de Mina, advogado; Olídio Amaudi Jr, advogado; Edna Magna Góes, Sindicon; Luiz Carlos Vinhas, Sindicato dos Economistas.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sras. Vereadoras, Secretário-Adjunto aqui presente, senhoras e senhores, telespectadores da TV Câmara São Paulo, o Vereador Antonio Donato já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 284

do Acesso nº 22965

Mário Sérgio Horta

rod.:06 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):EYMAEL / FIORILO

rev.:

evento:7712101 data:09-08-05

externou aqui a posição do Partido dos Trabalhadores que é favorável, quanto ao mérito, ao projeto apresentado e debatido nesta terceira audiência pública. Mas o PT tem sugestões para melhorar o projeto.

Eu gostaria de, nos meus três minutos, apresentar algumas questões que preocupam a Bancada do Partido dos Trabalhadores e que na fala do Deputado José Maria Eymael foram reforçadas. Elas necessitam de esclarecimentos para que possamos apresentar nesta Casa um substitutivo a um projeto que, ao contrário de atrair empresas e fortalecer o desenvolvimento da cidade, fazendo com que aumente a arrecadação da Secretaria de Finanças, poderá ter o efeito contrário apresentado aqui pelo Deputado.

A primeira questão, Sr. Secretário, diz respeito àquilo que o projeto apresenta como regulamento para inscrição das empresas na Secretaria Municipal de Finanças. Infelizmente, não temos aqui o que é o Regulamento. Vamos aprovar um projeto que dá à Secretaria total liberdade de elaborar um regulamento sem que a Câmara possa discutir ou ter conhecimento de prazos ou normas que deveriam ser públicos para que pudessem ser debatidos coletivamente.

A segunda questão diz respeito...VALERIA PINHEIRO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 205

do processo nº 22905

Mário Sérgio Horta

evento 771201. Data: 9-08-05

rod.:7 fl.:1 taq.:VALERIA P.

rev.:

Orador(es):Fiorilo, Maurício Zockun

A segunda questão diz respeito ao artigo 1º, a quando a prestação de serviço se iniciar no exterior do País. Eu queria que o Secretário informasse por que, no caso dos serviços que foram iniciados e depois tiveram continuidade no País, as respectivas empresas se enquadrariam nesse dispositivo.

Terceira e última questão. O Vereador Donato apresentou duas emendas que estarão contempladas no nosso substitutivo. Eu queria apresentar mais uma, bem como ouvir o comentário do Secretário, relativa a uma área na zona Leste para a qual foi aprovada uma lei de incentivos na tentativa de se atrair empresas. Qual a disposição do Executivo, no projeto ou no substitutivo, em relação a apresentarmos uma proposta que possa incentivar a ida de empresas para aquela região, dentro já da lei incentivos aprovada por esta Casa - e, aí sim, discutindo-se a alíquota para que aquela região se torne atrativa?

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Sr. Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Vereador Paulo Fiorilo, como sempre, muito disciplinado, cumpriu seu tempo. Obrigado pelo exemplo, Vereador.

O próximo inscrito é o Sr. Maurício Zockun, da FIESP.

O SR. MAURÍCIO ZOCKUN - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, colegas, boa tarde. Falo hoje em nome da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e falarei apenas e exclusivamente em relação ao dispositivo desse projeto de lei que pretende criar esta obrigação acessória de os tomadores de serviços exigirem dos prestadores de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR

Processo nº 229/05
Mário Sérgio Horta

rod.:7 fl.:2 taq.:VALERIA P.
Orador(es):Fiorilo, Maurício Zockun

rev.:

evento:7712 data:9-08-05

serviços localizados em outros municípios a apresentação de documentos comprovando a inscrição desses prestadores no Município de São Paulo.

Esse projeto tem obviamente um viés econômico, qual seja: obrigar que o serviço efetivamente seja prestado nos limites do Município de São Paulo. O projeto é claro nesse sentido, é até muito plausível e, em alguma medida, correto. Qual é o grande problema dessa obrigação que está sendo criada? O problema é que, sob o pretexto de identificar a possibilidade de uma simulação, como bem mencionou o Secretário, seja utilizada uma espécie de fraude. Sob o pretexto de identificar, de tolher, de impedir uma fraude, ele cria uma obrigação ao tomador de serviços que o onera economicamente.

Qual é a alternativa que a Federação das Indústrias imagina que se possa adotar nessa hipótese? O interesse da Administração Pública Municipal não é identificar aquele prestador de serviços que está de fato prestando serviços no Município de São Paulo, estando, porém, localizado em outro município? Eis é a intenção. O que a Municipalidade poderia fazer nesse sentido, Sr. Secretário? Ela poderia muito bem exigir, no meu modo de ver, que o tomador de serviços informe que aqueles prestadores que prestam serviços a ele estão localizados em outro município. E a partir dessas informações, Sr. Secretário, é que a Administração deverá fiscalizar e convocar essas pessoas para que apresentem informações demonstrando se, de fato, os serviços que elas prestam são em São Paulo ou não, informando que não têm apenas uma porta, que não estão apenas localizadas hipoteticamente em outro município.

Por essa medida, por essa alternativa se conseguiria atingir



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 107

de Acesso nº 220/05

Elaborado por: Mário Sérgio Horta

rod.:7 fl.:3 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7712 data:9-08-05

Orador(es):Fiorilo, Maurício Zockun

os dois propósitos: a Administração verificaria se de fato o prestador de serviços está estabelecido em São Paulo ou não, sem que, em contrapartida, o tomador de serviços possa ser prejudicado com isso. Prejudicado em que sentido? Financeiramente. Porque, se eventualmente o prestador de serviços não estiver cadastrado, ele estará obrigado a efetuar a retenção do ISS, caindo naquela circunstância tão bem levantada pelo Deputado Eymael, de o mesmo tributo ser recolhido em três oportunidades: no Município de São Paulo e no município onde está estabelecido o prestador, havendo assim uma tripla incidência.

Parece-me que, de fato, não é essa a melhor alternativa. Além disso, uma questão jurídica fundamental, importante, é que existe uma pretensa possibilidade de essa lei, de esse dispositivo normativo ser considerado de alguma maneira inválido. Por que isso? Porque, teoricamente, a lei municipal não poderia atingir seus efeitos fora do limite do território municipal, e isso poderia tornar a lei infrutífera para o propósito que ela pretende atingir.

Por isso, parece-me que a alternativa mais correta seria exigir que o tomador de fato informe quem são seus prestadores e, aí, a Municipalidade diligenciaria, fiscalizaria se de fato aqueles prestadores estão localizados no Município de São Paulo ou não. Essa pode ser uma sugestão para se atingir o propósito pretendido pela Municipalidade, sem que, em contrapartida, os tomadores de serviços sejam onerados. É o que a FIESP tem a manifestar e a agregar ao projeto de lei, de tal maneira que agradeço a todos e me retiro.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Quero registrar que o requerimento aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça para a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Protocolo nº	22905
Processo nº	
Assinatura	Mário Sérgio Horta
Evento	7742
Data	9-08-05

rod.:7 fl.:4 taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7742 data:9-08-05

Orador(es):Fiorilo, Maurício Zockun

realização desta audiência pública é de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, membro da Comissão.

Peço à Vereadora Soninha que anuncie os demais representantes presentes.

A SRA. SONINHA - Estão presentes os Srs.: Osias Chasin, da Aescon São Paulo; Marco Behrndt, do CESA; Sérgio Aprobátto Machado Jr., da Sescon, São Paulo; Carlos Matavelli, da Anetac; e Marciano Gianerini Freire, do Sindetur, São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) Tem a palavra o próximo inscrito, Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO - ... Segue Dalva

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



O SR. JOÃO ANTÔNIO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadores presentes nesta audiência pública e aqueles que aqui vieram engrandecer o debate. Nos da Bancada do PT, - nossa posição já expressada pelos Vereadores Donato e Paulo Fiorilo - temos algumas preocupações. A primeira delas, foi mencionado pelo Deputado Eymael. Temos um problema na clareza do texto, que queremos contribuir. É verdade que a Emenda Constitucional abre a possibilidade de trabalharmos no sentido de cobrar o tributo onde a empresa presta o serviço.

Agora é verdade também, que a Constituição da República, não permite a bi tributação. Temos que expressar no texto da lei, e aí essa é uma primeira questão que levanto para debater com Executivo e com os demais presentes. Precisamos deixar claro na lei, sob pena, de produzirmos um texto de uma lei que depois vamos entrar em brigas eternas jurídicas, porque vários empresários poderão alegar que está sofrendo uma inconstitucionalidade ao ser tributado duas vezes. Essa é uma primeira questão que precisamos resolver. É um problema do texto que não está preciso.

A segunda questão importante, mas que também não deixa precisar é a história da responsabilidade solidária. Temos que deixar claro como essa questão vai se colocar na lei.

O PT entende diferente, pelo menos daquilo que ouvi polarizando com nossa bancada. Temos um entendimento diferente do que falou o Prefeito. Entendemos que alíquota menor na cidade São Paulo, não é para proteger caloteiros, mas trazer empresas para a cidade de São Paulo, mais do que isso, gerar emprego e evitar e inadimplência.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SP

Folha nº	220
do processo nº	220/05
Assinatura	Mário Sérgio Horta
Evento	77121.08
Data	09-08-05

rod.:08 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:77121.08 data:09-08-05

E por último, é possível e vamos apresentar na forma de substitutivo, a proposta do parcelamento que é mais um incentivo para que possamos povoar novamente a cidade de São Paulo de pequenas, micro, médias empresas para gerar emprego e riqueza nessa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Completamos agora o quinto orador, nesse sentido passo a palavra ao Sr. Secretário George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN - Vários aspectos foram levantados. Gostaria de separar, talvez em dois blocos. Um deles se refere à questão da revisão da Legislação como um todo, de alíquotas, criação de incentivos específicos para micro empresas, parcelamentos de tributos. Toda essa discussão é hoje objeto de estudos técnicos conduzidos pela Secretaria de Finanças. Muitos desses estudos, inclusive temos conversado com o Deputado José Eymael, para registrar que desde o início dessa atual gestão, mensalmente, a pedido do próprio fórum de prestadores de serviços, a Secretaria de Finanças têm se reunido mensalmente com esse fórum para discutir os problemas do setor, para ouvir sugestões. Inclusive duas dessas sugestões foram apresentadas e aprovadas tecnicamente pela Secretaria de Finanças, será objeto de posterior encaminhamento a Câmara Municipal de São Paulo para deliberação, ou seja, temos procurado conversar com o setor, ouvir às necessidades do setor. A questão do CCM, volto a dizer, quando chegamos aqui gastavam-se 120 dias para se cadastrar uma empresa no Município de São Paulo. Hoje fazemos esse trabalho em poucos minutos. Temos procurado melhorar a eficiência da máquina tributária. Obviamente, não é possível resolvermos todos esses problemas de uma vez só em um único projeto de lei. Todos esses



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO -

FCina II	do processo nº 220/05
Mário Sérgio Horta	
07-124-086	
evento: 7742	data: 09-08-05

rod.:08 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento: 7742 data: 09-08-05

pontos, volto a insistir, estão sendo objetos de estudo na Secretaria de Finanças e quando. Obviamente se tivermos uma posição técnica que não afete de forma substancial à arrecadação do Município de São Paulo, vamos encaminhar a Câmara Municipal de São Paulo e vamos discutir com o fórum de prestadores de serviços.

Outro ponto que foi mencionado é com relação a questão do tomador de serviço. Faremos de tudo para que o tomador de serviço não tenha nenhuma dificuldade para verificar se ele deve ou não reter.

Insisto novamente...carla

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGF

Folha nº 12

Processo nº 220/05

Mário Sérgio Horta

rod.:09 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

Insisto, novamente, em que ele terá, à disposição na internet, uma consulta simples, não terá nenhum problema com relação a isso.

A questão da obrigação acessória e da extraterritorialidade são pontos que não se aplicam ao caso em questão. Os nossos milhões de contribuintes de São Paulo têm, necessariamente, de se cadastrar na Secretaria de Finanças, quer sejam prestadores de serviço ou não. Por que um prestador de serviços de fora de São Paulo não precisaria se cadastrar? Qual o problema? Quer dizer que uma empresa dos Estados Unidos vem para cá e não segue as leis do Brasil, segue a dos Estados Unidos? Isso não existe. A empresa veio para São Paulo, tem de seguir as regras da cidade, senão não precisa vir.

Não existe a figura da extraterritorialidade se o serviço é prestado aqui. Isso é constitucional, está regulado pela lei complementar 116, não há nenhuma inconstitucionalidade. A mesma obrigação que qualquer empresa instalada em São Paulo tem, terá aquela de fora que vier prestar serviço em São Paulo. Não estamos criando nenhuma obrigação acessória, exacerbada ou além das que já são exigidas para as empresas instaladas em São Paulo.

Com relação à bi-tributação, se, efetivamente, a empresa dever legalmente o imposto no município de São Paulo, e ficar comprovado que o serviço foi prestado por uma empresa fantasma, de outro município, esse é um problema do outro município, o contribuinte tem de acionar a outra prefeitura, não a de São Paulo, pois estará sendo recolhido o tributo onde é devido. A bitributação será lá, não aqui. Não vamos trazer o problema para São Paulo. O problema não está sendo criado pela cidade de São Paulo, mas por outros municípios, por contribuintes



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

do processo nº 220/05
Mário Sérgio Horta
RE 101.032

rod.:09 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7742 data:09-08-05

que resolveram recolher os impostos lá e operar aqui, o melhor dos mundos. O problema não é do município de São Paulo, é do outro município, a bitributação deve ser questionada lá, não aqui.

Outro ponto mencionado foi o segundo, terceiro pagamento, responsabilidade solidária. Precisamos esclarecer que o que está colocado no projeto de lei é a retificação de uma opção feita pelo Governo anterior que, efetivamente, abriu os caminhos para hoje discutirmos esse projeto de lei. O Secretário João Sayad teve um papel importante no município de São Paulo, os técnicos da Secretaria de Finanças de São Paulo foram muito ativos na aprovação e regulamentação da Lei Complementar 116. Naquela oportunidade, optou-se por deixar a responsabilidade apenas para o tomador de serviços. Só que por muitas vezes a regra geral de tributação - aliás, isso que está sendo colocado aqui não é a primeira lei, o artigo 128 do Código Tributário Nacional, da década de 60, já previa isso. Não estamos inventando nada. Isso é apenas para colocar na legislação do ISS aquilo que é aplicado no IPI, no imposto de renda, em todos os outros tributos federais. Não estamos reinventando a roda, é um dispositivo normal.

Há que se diferenciar o que é responsabilidade solidária e supletiva. A responsabilidade solidária, mencionada, não é o caso. Na responsabilidade solidária, o fisco pode optar de quem cobrar. Aqui é responsabilidade supletiva: primeiro cobro do tomador. Se o tomador não recolheu, ou teve algum problema, posso ir ao prestador. É uma garantia para o Fisco, para o Tesouro Municipal. O Fisco Federal já faz isso há décadas, possivelmente o Estadual, não conheço bem a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Processo nº 229/05
Mário Sérgio Horta
DE 101.000
evento 7712 data 09-08-05

rod.:09 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

legislação. Não está sendo criado nada de novo, não há que se falar em segundo, terceiro pagamento.

Algumas das propostas foram apresentadas pelos Srs. Vereadores, e nós havíamos solicitado aos representantes de prestadores de serviços que apresentassem propostas para a Secretaria de Finanças, há algum tempo, para nos subsidiar na regulamentação. Estamos ouvindo algumas delas agora, mas volto a insistir em que as portas da Secretaria de Finanças continuam abertas, pois não há a intenção de burocratização do processo. Disponibilizaremos isso pela internet, nossa idéia é conseguir liberar o cadastro no prazo máximo de dez dias, depois que for dada entrada na documentação. Isso vai estar no regulamento, pois é matéria de regulamento. Não há que se fazer o *modus operandi* de um cadastro em lei. Não faz sentido.

Podemos assumir o compromisso de que todos os procedimentos serão discutidos. Solicitamos sugestões para o fórum dos prestadores de serviços, continuamos aguardando essas propostas, pois nosso objetivo é defender os interesses do município de São Paulo, exclusivamente, sem criar nenhum tipo de dificuldade para os prestadores de serviços instalados fora de São Paulo. Não é esse o objetivo.

De forma geral, Sr. Presidente, estes foram os pontos principais abordados.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O próximo orador (Segue Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SG

Folha nº	15
de Acesso nº	220/05
Assessoria	Mário Sérgio Horta
Evento	7712
data	09-08-05

rod.: 10 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7712 data: 09-08-05

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O próximo orador inscrito é o Vereador Ricardo Montoro.

A SRA. SONINHA - Registramos a presença de Luigi Neves, do SEPROSP.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Se houver mais algum orador para se inscrever, por favor, procure a Assessoria da Mesa e dê seu nome.

Tem a palavra, Vereador Ricardo Montoro.

O SR. RICARDO MONTORO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, representantes da sociedade civil, primeiro eu queria louvar o espírito democrático desta audiência pública. A Câmara Municipal está dando hoje um exemplo de que está trabalhando com seriedade, que respeita a democracia, promovendo um debate aberto, sério, coberto de boas intenções. E isso tem de ser absolutamente salientado, Sr. Secretário. A presença do senhor aqui também é um prestígio para a Casa.

Parece-me que, das opiniões que foram expressas neste plenário, existe muita coincidência de propósitos. Todo mundo é a favor da filosofia do projeto. Existe algum problema com relação a um ou outro ponto, e o senhor está se colocando à disposição. Esta é a função da Câmara Municipal de São Paulo: emendar projetos, substituir projetos, incluir, excluir. A Câmara não deve ser - e eu repito isto desde o primeiro dia do meu mandato - um Poder meramente homologatório da vontade do Executivo. O que nós estamos fazendo aqui é um exemplo. Estão chegando idéias que o Secretário já, de alguma maneira, acatou, ou pode vir a acatar. Pode ser modificado o projeto, sim. Isso não tem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

do processo nº 22905

Mário Sérgio Horta

RE 101.082

evento 7712 data 09-08-05

rod.: 10 fl.: 2 taq.: ANELISE

rev.:

evento 7712 data 09-08-05

Orador(es):

nada de contrário ao Executivo, pelo contrário. Isto é uma maneira de lidar no processo democrático: ouvir opiniões divergentes e, quando estiver errado, modificar o projeto.

Entretanto, parece-me que esse projeto não tem, como finalidade, a modificação de alíquotas. Isso foi aprovado no Governo passado. Em 2003, se não me falha a memória, foram aprovadas as alíquotas. Mexer agora em alíquota, isso pode até ser possível. Pode existir um movimento no sentido de se modificarem as alíquotas, mas não é esse o espírito do projeto, se eu não me engano. O espírito do projeto é outro. A modificação de alíquotas pode se fazer necessária, mas não nesse projeto, que tem, como finalidade, além de regulamentar, evidentemente que aumentar a arrecadação.

Eu cansei de ouvir do Secretário Sayad, que é meu amigo, que São Paulo tinha uma arrecadação pequena para minimamente ser atendido o interesse público. Então, tem-se de aumentar a arrecadação e não criar mecanismos para aumentar a arrecadação, mas depois parcelar, diminuir alíquota, e neutralizar esse aumento de arrecadação. Nós éramos contra o aumento de arrecadação com a criação de mais taxas. Mas aumentar a arrecadação com eficiência administrativa essa é a filosofia que eu acho que deve imperar. Aumentar a arrecadação, sim. São Paulo precisa de mais arrecadação. Precisa de mais recursos. Não aumentando tributação, mas agindo com eficiência administrativa, como é o espírito desse projeto.

A questão levantada pelo Vereador Donato a respeito do SIMPLES parece ser interessante de ser estudada. A questão do cadastro, também. E está expresso no próprio projeto. Agora, não me parece



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 229/05
Mario Sérgio Horta
RE 101.093

rod.: 10 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7742 data: 09-08-05

adequado discutirmos aqui - e eu acho que nós vamos acabar perdendo tempo - parcelamento ou modificação de alíquota, que pode ser objeto de outro projeto, mas não desse.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - O Vereador Montoro, registre-se, cumpriu rigorosamente os três minutos. Obrigado, Vereador.

Próximo orador: Walter Carlos Cardoso Henrique, da OAB - São Paulo.

O SR. WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE - Boa tarde, Srs. Vereadores, sociedade civil. A questão do ISS é séria, é quase um caso de polícia. Quando se fala em ISS na guerra fiscal, o que se percebe é a existência de fraude. E a OAB-SP não se compagina com isso. A OAB-SP é pela legalidade, pela defesa da Constituição Federal. O problema é que o projeto de lei não resolve isso, e a guerra fiscal não é novidade nenhuma.

Belo Horizonte resolveu isso com um Executivo eficaz. O Executivo começou a lavrar autos de infração. Esses autos de infração andavam depressa em processos administrativos cêleres, havia a inscrição em dívida ativa, execução fiscal e desdobramento penal. Ou seja, havia um clima moral para que o pagamento fosse providenciado. Em São Paulo, processo administrativo não é um instituto que funciona de uma maneira correta, rápida. E aí é uma questão que quem resolve é o Executivo. Não é uma questão que a Câmara tenha de resolver.

O problema da guerra fiscal não vai se resolver com esse cadastro. Esse projeto de lei só sobrevive em função da guerra fiscal.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SP

Folha nº	220/05
do processo nº	220/05
Assessoria	Sérgio Horta
evento: 7712	data: 09-08-05

rod.: 10 fl.: 4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7712 data: 09-08-05

Quando eu olho para o tempo, lembrando que eu tenho três minutos apenas aqui, percebo que a função do Executivo é administrar o presente. Já o juiz, quando resolve um caso, ele olha para o passado. Por que para o passado? Porque ele vai examinar alguma coisa que já aconteceu. E a função da Câmara é outra, é olhar para o futuro. Olhar para o futuro resolvendo o problema efetivo. E qual é o problema efetivo? A guerra fiscal.

Essa guerra fiscal é natural. Se eu for a um shopping center comprar um produto, eu vou procurar a loja mais barata. Se a qualidade é a mesma, eu vou procurar o produto mais barato.

Agora há pouco, o Professor Maurício, da FIESP, comentou a respeito dos efeitos constitucionais dessa declaração, desse cadastro. O cadastro em São Paulo não tem poder, não tem autonomia, não tem competência para fiscalizar inscrições em outros municípios. São 5.600 municípios que o País possui, e São Paulo não é mais importante do que Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Santana do Parnaíba ou Barueri. A guerra fiscal é uma questão séria, mas os municípios estão todos em pé de igualdade.

Quando se fala em retenção na fonte, essa hipótese em que poderia acontecer três situações de tributações sucessivas e cumulativas, de fato, a União Federal tem a retenção na fonte. Mas a retenção na fonte de um tributo federal, cobrado em todo o País. Já uma retenção na fonte, aqui em São Paulo, muitas vezes implica o pagamento de ISS em São Paulo e em outro município.

A questão é delicada... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

do processo nº 22905
Mário Sérgio Horta
SGP 4
PE 101 008

rod.:11 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7712 data: 09.08.05

Orador(es):Presidente, Paulo Frange, Sérgio Aprobato Machado

A questão é delicada, o projeto de lei não resolve a guerra fiscal e só sobrevive em função dele. A questão que a Câmara Municipal tem que olhar é para o futuro, é resolver a guerra fiscal, tentar equacionar e estabilizar, colocar harmonia entre as alíquotas, não só este tipo de projeto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço ao Dr. Walter Carlos Cardoso Henrique, inclusive pelo cumprimento rigoroso do tempo que foi estabelecido.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE - Sr. Presidente, Srs. Secretários, lei nova é sempre motivo de controvérsia, principalmente quando regula assunto de lei muito antiga, Decreto lei 406, de 1968, que foi totalmente revisado pela Lei Complementar 116, de 2003. Portanto, quando um assunto deste porte vem à tona todos nós ficamos nesta situação. Há controvérsia? Sim. Contribuintes, cidadãos, legisladores, todos nós ficamos num estado em que não sabemos como dar o próximo passo, precisamos dá-lo, mas muitos emprestam a roupagem de Ministro do Supremo Tribunal Federal e já buscam questionar a constitucionalidade do projeto.

Aqui é um imposto absolutamente municipal, de amplo interesse do município de São Paulo. Quase que cada um de cinco reais que o município arrecada vem do ISS. Concordo que 5% é muito alto, é quase um sócio. Em grande parte das atividades econômicas do município de São Paulo o sócio não tem como pró-labore 5%, com certeza absoluta, mas precisamos achar um caminho e esse caminho é o início.

2



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 229/05
Mário Sérgio Horta
RE 101 086

rod.:11 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7712

data: 09.08.05

Orador(es): Presidente, Paulo Frange, Sérgio Aprobato Machado

Apresentei uma proposta à Secretaria que encaminhei por e-mail, tenho um substitutivo que está aí onde nós, estudando o ano que vem o impacto financeiro deste projeto, possamos receber do Executivo uma revisão das alíquotas do ISS para o município de São Paulo. Se não agirmos assim vamos arrebentar a base de arrecadação e continuar arrecadando mais. Não é essa a proposta. A proposta é cercear a fraude e trazer as empresas para São Paulo.

Aí sim, durante o ano, em discussões responsáveis com categorias organizadas vamos trazer a iniciativa privada para São Paulo, desde que se comprometam a vir para São Paulo para não cair no casuísmo de reduzir ISS de 5% para 2% para uma ou outra atividade.

É só o que tenho a dizer, Sr. Presidente. Tenho aqui comigo que a revisão da alíquota é absolutamente unânime entre os Srs. Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o próximo orador, o Sr. Sérgio Aprobato Machado, do Ibracom.

O SR. SÉRGIO APROBATO MACHADO - Sr. Presidente, senhores componentes da Mesa, Srs. e Sras. Vereadores e Vereadoras, representantes de entidades, senhores e senhoras, na verdade a iniciativa da Prefeitura é elogiável, de terminar com a simulação e com a fraude. Só que ouvi atentamente a manifestação dos que me antecederam e exatamente falam na fraude, só que os artigos do projeto de lei não falam que são de regiões circunvizinhas de São Paulo, porque posso receber um serviço de Aracaju, do Rio de Janeiro, de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

olh: 22905
do processo nº
Mário Sérgio Motta
SGP-4
Rf 101.036

rod.:11 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7712

data: 09.08.05

Orador(es):Presidente, Paulo Frange, Sérgio Aprobato Machado

Fortaleza. Será que esses municípios vão se submeter a um cadastro da Prefeitura de São Paulo e eu vou ser obrigado a reter o dinheiro desse contribuinte? Esse contribuinte inevitavelmente ingressará com uma ação judicial para evitar a retenção e como eu fico, como tomador de serviço em São Paulo?

Segunda coisa, em matéria de retenção a Lei Complementar nº 116 dispõe quais tipos de serviços prestados que devem ter seus impostos retidos e não contempla nenhum desses enumerados neste projeto de lei. Portanto, é mais uma discussão que vai haver em juízo.

Em terceiro, quanto ao cadastro, a Prefeitura de São Paulo já dispõe desse cadastro porque todo contribuinte municipal é obrigado a preencher uma declaração chamada Declaração Eletrônica de Serviços onde é obrigado, o contribuinte no município de São Paulo, a também indicar os serviços que lhe foram prestados por empresas de fora do município, não só da região circunvizinha, mas do Brasil inteiro. Então os contribuintes hoje já fornecem os dados que a Prefeitura quer para montar este cadastro.

O que eu acho é que o Deputado José Maria Eymael tem razão quando fala em alíquota. A briga é por causa da alíquota e lamentavelmente não é o momento próprio para discuti-la, mas enquanto ela não for revisada São Paulo não vai conseguir seu objetivo que é acabar com a guerra fiscal entre municípios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA - ...) L. Carlos (



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

do processo nº 229/05
Pia Sérgio Horta/
RF 101.036

rod.: 12 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7712

data: 09/08/05

O SR. PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, nobres Sras. e Srs. Vereadores, representantes sindicais e demais segmentos da sociedade presentes, quero parabenizar a Comissão de Constituição e Justiça pela promoção deste debate, desta possibilidade de a sociedade expor suas opiniões sobre esta questão nesta Câmara Municipal e de os Srs. Vereadores poderem ouvir as preocupações que todo o segmento prestador de serviço tem em relação à sistemática do ISS.

A cidade de São Paulo vai, de maneira acelerada, saindo da posição de uma cidade industrial para a de uma cidade de serviços. E esse foi o discurso do Sr. Prefeito José Serra que, em seu discurso de campanha, disse que a carga tributária na cidade de São Paulo era alta. E, agora, estamos vendo uma mudança na sistemática de cobrança, para garantir a eficiência. Mas o discurso feito nesta Casa em relação à carga tributária parece que confunde as coisas.

A primeira coisa que me parece é que vai haver um acréscimo de arrecadação para a municipalidade, porém ela não está promovendo uma mudança no conjunto dos impostos para diminuir a carga tributária, para buscar o maior número de contribuintes. Então, para mim, há uma contradição nesse discurso.

Quando o nobre Vereador Ricardo Montoro veio à tribuna, dizendo que não deve mais aumentar o número de impostos, mas melhorar a eficiência, me parece ainda insuficiente em relação ao discurso de que havia uma forte carga tributária.

Assim, sou favorável a esse projeto, mas também esperava da Administração que ela revisse as alíquotas, já que ela julgava que a carga tributária era muito alta. Portanto, a continuar o discurso



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 229/05
Márcio Horta
RTP 101.000

rod.: 12 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 7712

data: 09/08/05

posto, estamos só entrando numa das pontas, e não estamos discutindo a outra ponta que é o discurso oficial: a cidade de São Paulo é uma cidade de prestação de serviços, a cidade de São Paulo tem uma alta carga tributária; e eu esperava que esta Administração fosse rever a base tributária, para ampliar o número de contribuintes, combatendo, assim, a informalidade. Então, se poderia ter aumento da receita pela diminuição da sonegação e pelo aumento do número de contribuintes.

Dessa forma, queria perguntar a V.Exa.: quanto aumenta a carga tributária? Quanto vai aumentar pela mudança dessa sistemática? E, segundo, se o Executivo tem uma proposta de mudança de alíquotas dos prestadores de serviço, para aliviar a prestação de serviço na cidade de São Paulo, porque acho que é isso que está na base da guerra fiscal, como muitos presentes já falaram.

Portanto, gostaria de saber do Sr. Secretário Adjunto quanto aumentaria dessa arrecadação com essa mudança de sistemática; e se há uma formulação de uma proposta de mudança de alíquota, dentro da Secretaria de Finanças, para que se promovesse um aumento da arrecadação, diminuindo a carga tributária. Parece-me que essa seria uma postura mais coerente do Sr. Prefeito José Serra.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado, nobre Vereador.

Próximo inscrito, o Sr. Rogério Aro, Advogado.

O SR. ROGÉRIO ARO - Boa tarde a todos, Sr. Presidente, Sr. Secretário.

A minha questão é bem objetiva, e é uma dúvida jurídica que temos enfrentado enquanto advogados. Sinto-me à vontade em fazer essa indagação ao Poder Executivo, pois acredito que estaremos evitando



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Fórmula nº 324

Arrecadação nº 220/05

Mário Sérgio Hort

rod.: 12 fl.: 3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:

evento: 7712 data: 09/08/05

futuras discussões judiciais e diminuindo a quantidade de processos e discussões jurídicas.

Então, a questão objetiva desse projeto de lei é a seguinte, Sr. Secretário: o projeto inicialmente... O instituto da retenção já existe na cidade de São Paulo. E, com esse projeto de lei, o que se pretendia inicialmente era colocar a responsabilidade supletiva do tributo pelo prestador.

Então, o que significa? Uma empresa que já prestou o serviço e teve a retenção pelo tomador, e já fez a glôsa na sua nota fiscal, com esse projeto de lei, se esse tomador não recolher o tributo aos cofres do Município, pelo parágrafo nono, que fala que os prestadores de serviço respondem supletivamente por esses tributos, então, em tese, esse projeto está dando o seguinte instrumento para o Poder Executivo: ele vai poder cobrar duas vezes o mesmo tributo, porque o contribuinte é o prestador de serviço, e o tomador é um mero responsável tributário.

Então, trago a V.Exa. esta preocupação do segmento das prestadoras de serviço e alerto o Poder Legislativo de que este projeto de lei está dando instrumentos para o Poder Executivo cobrar duas vezes o mesmo tributo, como foi até tangenciado pelo Sr. Deputado, a bitributação, que foi colocada de uma maneira genérica. Mas, objetivamente, o que está posto aqui é essa questão; e que, seguramente, Sr. Secretário, isso vai gerar uma disputa judicial, porque imagina a empresa que já teve a retenção e o tomador - que não há como o prestador fiscalizar o tomador -, porque o prestador não tem esse poder de exigir do tomador a guia de recolhimento, não é? E, uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 22065
de 22065
Nº 40 Sérgio Horta
19/08/05

rod.: 12 fl.: 4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 7712 data: 09/08/05

vez essa tomador não recolhendo, ele estará sujeito a essa exigência pela segunda vez.

Então, para... (Camilo)

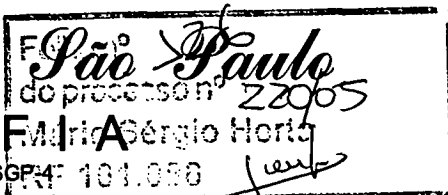
SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 101.080



rod.:13 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

Então, para anteciparmos a discussão jurídica e evitarmos futuros processos judiciais, até contra o interesse dos advogados, que, em tese, interessam-se na discussão jurídica, como cidadão e munícipe, sinto-me muito à vontade para fazer essa sugestão, para que se evite essa polêmica toda aqui levantada. Agradeço a oportunidade.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Eu que agradeço.

Completamos mais cinco oradores. Assim, passo a palavra ao Sr. George Tormin, Secretário, para responder as indagações.

O SR. GEORGE TORMIN - Mais alguns pontos foram levantados. Com relação à guerra fiscal, mencionada aqui, volto a insistir que as empresas que estiverem instaladas, fora do município de São Paulo, vão continuar recolhendo no município onde estão efetivamente instaladas.

Estamos tratando aqui de empresas que estão simulando estabelecimentos em outros municípios. De fato, na prática, estão instaladas em São Paulo. Então, estão sonegando tributos municipais. São empresas sonegadoras de tributos. Estamos à busca da identificação delas. Então, o bom contribuinte, que está regularmente instalado em outro município, não tem problema algum em relação a essa legislação.

Alguns pontos foram levantados, como a questão da revisão de alíquotas e carga tributária. Efetivamente o Sr. Prefeito José Serra está mantendo seu compromisso. Inclusive está reduzindo a carga tributária. S.Exa. eliminou a taxa do lixo e a Cosipe(?), para alguns segmentos da sociedade. Isso representa mais de 200 milhões de reais por ano.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPRF

27
do processo nº 220/03
Már A Sérgio Horta
RF 101.030

rod.:13 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

O que estamos procurando aqui? Mediante aumento da eficiência da Administração Tributária, compensar essa perda. Não estamos aqui tratando de criação de tributos e nem aumento de alíquotas. Nada disso. Aqui estamos tratando de eficiência da Administração Tributária, para compensar um pouco essa perda de arrecadação que já está projetada para o próximo ano.

A carga tributária já caiu. Agora estamos correndo atrás de aumentar um pouco a arrecadação, para tentarmos compensar essa perda, mediante aumento da eficiência tributária. Isso não é tratado apenas nesse projeto de lei. Realmente o processo fiscal está sendo revisto. Estamos preparando um edital de licitação para aquisição de um sistema tributário informatizado. Estamos capacitando pessoal e elaborando concurso, para contratarmos novos inspetores fiscais.

Quer dizer, uma série de medidas administrativas de melhoria da máquina arrecadadora do município de São Paulo está sendo tomada. Esse é o caminho para melhorar a arrecadação, sem criar novos tributos. Isso está sendo feito.

Com relação finalmente à questão da responsabilidade supletiva, volto a insistir que esse é um tema que a própria lei complementar 116 já prevê. A lei geral do ISS já prevê a instituição dessa responsabilidade supletiva.

Então, o próprio Código Tributário Nacional já prevê a responsabilidade supletiva. Isso não afigura nova na área do Direito Tributário. Isso já existe. Apenas estamos colocando isso porque, em algumas situações, em especial naquelas que possam eventualmente haver conluio entre o prestador e o tomador ou naqueles casos em que o Poder



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
do processo nº 220/05
F. Sérgio Horta
IRF 101.026

rod.:13 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

Público é o tomador, existem algumas situações em que a Administração Tributária tem de ter os instrumentos de cobrança. Podem perguntar: "Podem cobrar duas vezes?" Podem. Até o imposto de renda retido na fonte de um empregado, de um assalariado, se a empresa não recolher, a Receita Federal pode autuar o empregado e recolher o imposto não retido. Isso está previsto. Isso é normal ocorrer. Dentro da área tributária há essa previsão legal, de cobrança dupla. No Código Tributário existe essa previsão, e, na lei complementar 116, também já existe essa previsão.

O que estamos fazendo aqui é apenas uma retificação de um artigo da lei, aprovado pelo governo anterior, em que se optou em não se instituir essa responsabilidade supletiva, que já estava prevista na lei 116. O que estamos fazendo aqui é prevendo essa responsabilidade supletiva, para dar um instrumento a mais para o fisco municipal.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Miguel, para fazer uma questão de ordem.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Sr. Presidente, gostaria de saber do Sr. Secretário uma informação. Vou dar um exemplo: Há um laboratório que colhe amostras na cidade de São Paulo. Ocorre que as análises são realizadas em outro município, em Taboão da Serra. Como o Executivo vai fiscalizar isso? Onde vai cobrar?

O SR. GEORGE TORMIN - O que a lei 116 procurou regular foram situações como essas, que V.Exa. acabou de mencionar, em que um serviço pode ser prestado em diversos locais. Então, em um serviço de internet, o atendente pode estar em um município, o servidor em outro,



Câmara Municipal de

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO -

F.º	São Paulo
do processo nº	220/05
Elaborado por	Eládio Horta
SR nº	101.026

rod.:13 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

e o escritório num outro diferente. Na área bancária isso é muito comum. Existem algumas situações em que há controvérsias. Esse exemplo que V.Exa. acabou de mencionar inclusive é uma delas. Não há ainda um consenso técnico na Secretaria das Finanças de onde é o local da prestação de serviços. Essa atividade específica, laboratório, em que a coleta ocorre, em um determinado local, e o exame é feito, em outro, inclusive foi objeto de consulta recente à Secretaria Municipal das Finanças e Desenvolvimento Econômico. Estamos avaliando essa questão agora.

Esse exemplo (Camilo)

SAN REVISÃO DE TAQUIGRA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33

do Processo nº 220/05

Mário Sérgio Horta

rod.:14 fl.:1 taq.:V.KARAT

rev.:

evento: 7742 101 data: 09-08-05

Orador(es):aurélio m. / secret / myryam

A esse exemplo que o senhor deu não saberia ainda dar uma posição, porque está sob análise na Secretaria de Finanças.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Mas se aprovarmos a lei, vocês podem executar isso?

O SR. GEORGE TORMIN - Não, mas aí é independente da lei. Se houver entendimento da Secretaria de Finanças, da área técnica, da área jurídica da Secretaria de Finanças, de que o local da prestação de serviços é no Município de São Paulo, ele vai cobrar independentemente da lei. O que nós procuramos aqui são aquelas situações em que a empresa está toda aqui, ela presta todos os serviços aqui, e tem apenas o endereço fora. Neste caso há controvérsia porque efetivamente ela tem dois locais, ela tem uma instalação fora e uma instalação dentro. Nesse caso não existe essa primeira hipótese: ela está toda aqui em São Paulo e não tem nada lá fora, é essa situação que o projeto de lei procura pegar.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Não deveria estabelecer um custo da coleta do sangue e outro da elaboração? Senão, quer dizer, estou colocando o questionamento como exemplo, vão existir diversos.

O SR. GEORGE TORMIN - Porque este, especificamente, está sendo analisado agora, então não temos uma posição técnica agora.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Então, não haveria necessidade de um estudo maior em relação a essa lei?

O SR. GEORGE TORMIN - Não, veja, esse tipo de situação, independentemente da lei, vai existir sempre, independentemente de estar cadastrado aqui ou não, esses serviços prestados em vários locais que não estão previstos na lei geral, não é essa lei, a lei não



Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

do processo nº 220/05
Fls. Sérgio Horta
RF 101.086

rod.:14 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):aurélio m. / secret / myryam

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

vai resolver esse tipo de problema não. É outro o objetivo. Do local da prestação, se começa aqui e termina lá, esse é um dilema eterno do ISS, e essa lei não vai atrapalhar, mas também não vai melhorar. Isso é uma questão, com o passar do tempo, de você definir se vai ser no local da captação do exame ou no local do processamento do exame, mas não é essa lei que vai resolver isso.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Os consórcios também são da mesma forma? Os bancos?

O SR. GEORGE TORMIN - Não, consórcio estão me dizendo aqui que é no local do estabelecimento. Não é no local do tomador, é no local do estabelecimento. Se ele estiver instalado em outro município, é lá que ele recolhe.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Os bancos?

O SR. GEORGE TORMIN - Os bancos também é outra... o senhor está indo exatamente nos pontos que vão dar controvérsia, mas não é esse o objetivo.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - É onde vai dar problema.

O SR. GEORGE TORMIN - Mas não é esse o objetivo, porque banco também é assim: onde é prestado o serviço? Na agência bancária, é o gerente que está prestando o serviço, é onde está sendo processado o fundo? Há controvérsias. Mas este projeto de lei, Vereador, não resolve. Com ele a dúvida continua e sem ele também continua. Então, ele não afeta esse tipo de atividade. A Lei 116, que foi muito conduzida aqui pelo atual Governo junto ao Governo Federal resolveu inúmeras situações como essa, resolveu várias, algumas não conseguiu resolver ainda. Teremos de continuar aperfeiçoando a Lei 116 para



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº

32

de processo nº 220/05

Mário Sérgio Norta

evento: 77121.0 data: 09-08-05

rod.: 14 fl.: 3 taq.: V.KARAT
Orador(es): aurélio m. / secret / myryam

rev.: .

definir onde é prestado o serviço. No caso da Internet, bancos, leasing. Existem atividades em que isso não é claro, principalmente aquelas que utilizam intensivamente serviços da Internet, é difícil você definir onde é prestado o serviço, mas não é essa a legislação que vai melhorar ou piorar a situação, não é esse o objetivo. Essa discussão vai continuar independentemente dessa legislação.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Essa pergunta do Vereador Aurélio Miguel e a resposta do Secretário me lembrou muito o Imposto de Renda. Quem ganha salário não tem como fugir, agora, quem é grande sempre dá um jeitinho de fugir. Então, as questões menores estão bem definidas e as maiores, que poderiam dar uma arrecadação maior para a nossa cidade ainda estão indefinidas. Confesso que sua resposta me deixou meio decepcionado, Secretário.

A Vereadora Myryam Athie é a próxima oradora.

A SRA. MYRYAM ATHIE - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, quero parabenizar a Comissão pela iniciativa desta audiência pública, cumprimentar todos que comparecem hoje à Câmara e, confesso, sentada ali na cadeira, fiquei querendo saber de verdade, dos Vereadores que subiram à tribuna, se são favoráveis ou não ao projeto enviado pelo Executivo. Nós vamos aprová-lo como está ou não?

Sr. Secretário, ouvi atentamente algumas de suas explicações e entendo que isso já está contemplado na lei federal, na lei geral do ISS, mas - e aí queria fazer uma alusão ao Partido dos Trabalhadores que quando teve a oportunidade de reformular a legislação do ISS, e a população estava toda aqui, associação comercial, OAB, não o fez, não efetivou a diminuição da alíquota. Nós sabemos que este não é o tema



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 133

Processo nº 220/05

Mário Sérgio Horta

rod.:14 fl.:4 taq.:V.KARAT

rev.:

evento:77121.0 data:09-08-05

Orador(es):aurélio m. / secret / myryam

desse projeto, mas acho que vale a pena lembrar ao Prefeito José Serra que nós, Vereadores e paulistanos, não queremos essa guerra fiscal injusta, que acaba levando as empresas para fora de São Paulo.

Quero confessar aos senhores que há um tempo eu também, Vereadora de São Paulo, com um escritório de advocacia, uma prestadora de serviços, também não mantinha minha empresa em São Paulo, em função do elevado volume de arrecadação. Todos queríamos pagar menos, então levávamos a empresa para Suzano, Santana do Parnaíba, etc.

Vindo para cá, conversando com algumas pessoas, inclusive com o Luigi, me diziam: "Vereadora, isso vai afugentar as empresas de São Paulo". Não creio que seja verdade, Luigi, até porque o que a Prefeitura está querendo é cadastrar essas empresas para que possamos fazer a fiscalização da prestação de serviços. Mas acho, Sr. Secretário, que está na hora de colocarmos o dedo na ferida, o que muitos governos não quiseram fazer.

Porque os grandes devedores...(rê)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

do processo nº 22905
Fl. Aécio Horta
RF 101.050

rod.:15 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):Athie,Jatene,Custódio

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

Os grandes devedores de ISS desta cidade nem sequer foram fiscalizados. A Câmara Municipal de São Paulo, no início desta Legislatura, pediu abertura de CPI para que pudéssemos verdadeiramente averiguar quais são os verdadeiros, os grandes devedores do ISS, pois todos sabemos a importância de sua arrecadação para a cidade de São Paulo.

Gostaria muito, Sr. Secretário, que a fiscalização ocorresse principalmente nas instituições bancárias, porque hoje são os maiores devedores da Prefeitura de São Paulo. E esses 100 milhões de reais, alegados no corpo do projeto, que a Prefeitura deixa de arrecadar pela falta do cadastro, ou seja, do prestador do serviço, se tivéssemos uma fiscalização mais intensa nas instituições bancárias, com certeza, o déficit seria diminuído em muito.

Há pouco tempo atrás, tivemos uma CPI nesta Casa que foi barrada pelo Poder Judiciário, onde não nos era permitido a fiscalização, inclusive com ação impetrada pela Febraban, que nos impedia de fazer a retenção do ISS nas agências localizadas na cidade de São Paulo. À época, diziam que se pagaria imposto na matriz. Por exemplo, o Bradesco pagaria em Osasco, mas as suas agências localizadas em São Paulo não pagariam ISS.

Para terminar, Sr. Presidente, informaria que a bancada do PPS votará favoravelmente, até para que possamos verdadeiramente ter um controle, e deixo isso claro a todos os segmentos. Mas eu acho que está na hora de colocarmos a mão na ferida sim; diminuirmos as alíquotas sim, e principalmente cobrar dos devedores a conta que não



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

do processo nº	220/05
de	Sérgio Horta
AF	101.056

rod.:15 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):Athie,Jatene,Custódio

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

pertence a nenhum de nós, mas pertence às instituições que, nos últimos anos, têm sido as maiores beneficiadas neste País.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras da nobre Vereadora Miriam Athie.

Informo aos amigos que estão nos acompanhando nesta audiência pública que acabei de ser informado pelo Presidente que o período reservado para a audiência pública - Pequeno e Grande Expedientes da sessão ordinária - já esgotou. Mas pedi ao Presidente e S.Exa. concordou que déssemos continuidade, temos ainda mais dois Vereadores e dois representantes de entidades inscritos, e nossas considerações finais. Seria mais meia-hora de audiência, considero pessoalmente que fica difícil interrompermos os trabalhos neste momento.

Peço licença aos senhores, vou chamar primeiro os dois Vereadores, depois os dois representantes, porque a inscrição dos representantes foi feita ao final da reunião. Faço então justiça aos Vereadores que já estavam inscritos. Tem a palavra o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Presidente Celso Jatene, demais membros da Comissão de Constituição e Justiça, demais Vereadores e Vereadoras, público que nos assiste pela TV Câmara São Paulo, e todos os presentes nesta audiência pública. Temos hoje a possibilidade de debater, de ouvir e propor alterações em projeto de lei que eu diria com toda a convicção, muito polêmico.

Vou aos fatos de forma resumida no sentido de fazer algumas lembranças. A Câmara Municipal de São Paulo, e nós que estamos no dia-a-dia da política brasileira temos nossas responsabilidades, como



Câmara Municipal de
TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 36
do processo nº 22905
Elaborado por Sérgio Horta
SGP nº 101.000

rod.:15 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):Athie,Jatene,Custódio

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

também tem a sociedade civil. É importante entendermos que temos de ter pelo menos isso, porque já demoramos demais para fazer a tão falada reforma tributária. A partir daí não é uma emenda constitucional que vai resolver o problema de uma forma localizada, momentânea. Precisamos ter juízo e efetivamente desbloquear as ações em Brasília, que acaba colocando foco em uma única ação, prejudicando a sociedade brasileira ao não ter ações que deveriam de fato ocorrer. Sei que aqui não estão os culpados por essa verdadeira inércia, por essa verdadeira paralisia no tocante às leis, mas sim é em Brasília que têm condições de tocar nisso. Então, reforma tributária já, o que nenhum outro governo conseguiu fazer, e que o atual Governo faça, o qual considero ter grande representatividade, pois teve 60 milhões de votos, esperamos que faça ainda essa reforma, estamos torcendo para isso, assim conseguiremos avançar. Aí automaticamente os municípios não terão tanta responsabilidade de readequar as leis, podendo se basear apenas nas emendas constitucionais.

Outra questão - e um dos representantes do setor de serviços disse muito bem - é a importância da redução gradual da alíquota de 5%. Isso resolveria rapidamente - apesar de ser gradual - os problemas que a cidade de São Paulo.

Eu, como operário, trabalhador, tive a condição de pensar nos primeiros momentos em que comecei a trabalhar, em 1974, e estive nos bairros da Mooca, Belém e Tatuapé. Para nossa indignação, 95% das indústrias, de prestadores de serviços da região, foram embora. Posso citar as seguintes empresas: Santista, São Leopoldo, Multividro, Alpargatas, e tantas outras. Há uma que se agüenta lá, não sei como, a



Câmara Municipal de

TAQUIGRA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

F. São Paulo 337
do processo nº 220/05
Eléio Aécio Horta
TRF 101.036

rod.:15 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):Athie,Jatene,Custódio

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

FAME. Merece o nosso respeito por continuar no mesmo local. E isso é devido a uma política tributária que acabou destruindo os empresários. Então, tem de haver alteração. E o Governo Municipal pode e deve fazer, bem como os governos Estadual e Federal. E exatamente o Governo Municipal atual, que tem bancada de Vereadores que sempre disse que não deveria haver bi-tributação a cidade de São Paulo, deve continuar com uma taxa, é isso que podemos perceber aqui, pois querem que o ISS continue em 5%.

Vou mais além, Sr. Presidente, porque na vida temos algumas chances. Uma delas é fazer autocrítica, corrigir eventuais erros. Então que o Prefeito José Serra... (Vianna)

SEN. RENATO ARAGÃO



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGR

do processo nº 220/05
Mar. Sérgio Horta
RF 101.036

rod.: 16 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es): B. Custódio, C. Alves, Luigi Nesi

rev.:

evento: 7712

data: 9.8.2005

Então, que o Prefeito José Serra, na pessoa do Secretário Adjunto, faça essa demonstração, e no Art. 1º do Parágrafo 9º tem essa possibilidade de não bi-tributar os setores que aqui sofrem demasiadamente. Vamos melhorar a vida do povo, vamos ouvir os Vereadores de São Paulo e vamos tomar juízo. Aqui tem não uma insinuação, mas uma realidade; é impossível São Paulo, como a maior metrópole do País, dar o mal exemplo tributando ou bi-tributando em 5% de ISS.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado, nobre Vereador Beto Custódio.

A próxima inscrita é a nobre Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Sr. Presidente, Sr. Secretário, senhoras e senhores presentes, fui contemplada com algumas colocações dos meus colegas, mas quero reiterar uma delas que diz respeito aos bancos.

Sei que não faz parte do projeto em debate, mas tenho uma curiosidade e quero solicitar ao Sr. Secretário que explique a esta Casa como se operacionaliza o desconto do ISS dos bancos. Mesmo porque esta Vereadora tem uma grande preocupação num momento em que, até pela política de eficiência administrativa do Governo Serra, se pensa em melhorar os mecanismos de cobrança de impostos municipais. Vejo com muita preocupação essa questão dos bancos, que na sua maioria tem suas sedes fora da cidade de São Paulo, mas a maioria das suas agências



rod.: 16 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es): B. Custódio, C. Alves, Luigi Nesi

rev.:

evento: 7712

data: 9.8.2005

sim. Temo que a cidade de São Paulo tenha um prejuízo muito grande com o não pagamento dos impostos municipais pelas agências bancárias.

Por fim, ainda quero colocar uma preocupação, que foi colocada de uma forma subjetiva, mas que também faz parte da preocupação desta Casa, que é a seguinte: o Art. 20 propõe a alteração da Lei 10.182, de 1986, que estende o prazo de dez para 90 dias para que as unidades responsáveis encaminhem os débitos para a Procuradoria Geral do Município. Ora, senhoras e senhores! Obviamente sei que o Prefeito José Serra não está com essa preocupação do furor arrecadatório para cima dos contribuintes, mas penso que a alteração desse artigo poderá propiciar uma maior dificuldade no sentido de garantir a arrecadação desses impostos. Então, pergunto a V. Exa. se isso ajuda ou dificulta a eficiência administrativa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras da nobre Vereadora Claudete Alves.

O próximo inscrito é o Sr. Luigi Nese, representante do Seprosp.

O SR. LUIGI NESE - Boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde a todos.

A minha fala, depois de tudo que ouvi aqui dos Srs. Vereadores e dos representantes da iniciativa privada, é um pedido de retirada desse projeto da pauta. Por quê? Porque esse projeto é nocivo para as empresas prestadoras de serviços que estão na cidade de São Paulo. Ele



atinge mais as micro e pequenas empresas que eventualmente têm um único endereço numa cidade vizinha e que têm uma facilidade em termos de arrecadação, em termos de apresentação de documentos, simplicidade e custo menor.

Ele não atinge efetivamente as empresas que estão aqui em São Paulo ou que estão sediadas fora de São Paulo. Se as empresas que estão fora de São Paulo podem continuar fora de São Paulo e podem continuar pagando ISS fora de São Paulo, não vejo por que esse projeto vá trazer essas empresas para São Paulo. O que estamos fazendo é afugentando as empresas de se estabelecer em São Paulo, de se sediar em São Paulo.

Estivemos com o Secretário George ontem, durante três horas exaustivamente conversando sobre o assunto, junto com o Sescon. Colocamos tudo que achávamos que poderia ser benéfico e atrair essas empresas para São Paulo. Não é esse projeto que vai atrair as empresas. O Vereador falou muito bem sobre as várias dificuldades que há em vários setores para que isso seja efetivado.

Vamos admitir que esse projeto seja assimilado por todos os municípios do Brasil. O que vai acontecer? A dificuldade que as empresas vão ter para trabalhar. Elas vão ter de se inscrever em cada município do Brasil para poder prestar serviços. É um absurdo! É até ridículo para uma cidade como São Paulo fazer isso.

Infelizmente, Vereador Montoro, quem criou essa iniciativa foi uma pessoa que o senhor elogiou aqui, o antigo Secretário João Sayad, o que me deixou muito desapontado. O senhor criticou veementemente quando ele criou a taxa do lixo, a taxa de iluminação, quando aumentou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.: 16 fl.: 4 taq.: VIANNA
Orador(es): B. Custódio, C. Alves, Luigi Nesi

rev.:

evento: 7712 / 11 / 05 data: 9-8-2005

o IPTU. Ele é o culpado, exatamente, por isso. Não posso culpá-lo porque ele não está aqui para se defender, mas ele é um dos principais culpados por essa situação.

Acho que o sistema para atrair as empresas não tem que ser esse. É uma modificação do sistema tributário, inclusive com uma alíquota diferenciada, em cima não do faturamento, sobre outra base de tributação. Era isso, Sr. Presidente. A minha proposta é que seja retirado o projeto.

O SR. PRESIDENTE... (D. Tanaka)

SEN. RENATO DA PAULISTA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 2

Acesso nº 220/05

Mário Sérgio Horta

rod.:17 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:771201. Data:09-08-05

Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras do Sr. Luigi. O próximo inscrito é o Sr. Osvaldo Arvate Jr., do Sesvesp. Quero comunicar que estamos encerrando as inscrições, temos mais dois inscritos, Vereador José Police Neto e o Sr. Roberto Mello. As inscrições estão encerradas para que possamos concluir os nossos trabalhos.

O SR. OSVALDO ARVATE JUNIOR - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, como representante do sindicato das empresas de segurança volto na questão que o nosso colega Rogério colocou para o Secretário. Quando há retenção por parte do tomador de serviço e este não o repassa para os cofres públicos, teremos uma cobrança indevida daquelas empresas que tiveram a retenção na sua própria nota fiscal.

Isso ocorre hoje e é muito comum no INSS. Muitos entes públicos e outras empresas fazem a retenção dos 11% nas respectivas notas fiscais e não repassam ao INSS, mas o INSS mediante da apresentação da nota fiscal e um procedimento administrativo que entendemos "rápido", ele nos entrega a certidão negativa de débito.

Então, gostaria de saber como a prefeitura, já houve a crítica do representante da OAB do procedimento administrativo que é lento, como vai solucionar isso, porque ficaremos numa situação muito ruim. Temos o desconto na fonte, na retenção na nota e ao mesmo tempo o fisco está cobrando de novo uma coisa que não colocamos no nosso bolso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Obrigado, Sr. Oswaldo. O próximo inscrito é o Vereador José Police Neto.



rod.:17 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores, telespectadores da TV Câmara São Paulo e público presente nesta audiência, na realidade gostaria de trazer três reflexões muito objetivas e tentar nem ocupar os três minutos.

A primeira é tentar reconhecer que o projeto não abordou a atração de empresas. O projeto, no pouco que aborda nos três pequenos artigos, tenta buscar uma justiça tributária junto com o conjunto de outros municípios. Pode até errar na medida, mas o conceito exclusivo é esse, buscar justiça. Até porque quem está regularmente constituído em São Paulo e aqui prestando serviços é prejudicado sim por aquele que não está em São Paulo e se beneficiando de um conjunto de facilidades que outros municípios dão e lá não existe a empresa definitivamente.

Quais as preocupações geradas? Duas, a tão falada possibilidade de pagar mais de uma vez o tributo. E acho que deveríamos nos debruçar sobre essa matéria e garantir que o retentor teria uma obrigação regular de apresentar para o fisco o recolhimento que fez em cima daquilo que reteve do prestador de serviço, então, dissolver esse problema que não me parece gigantesco. Criar uma rotina, já há outros tributos que são feitos assim, obrigado a informar ao fisco quando da retenção o pagamento que foi feito para o fisco e de outro lado o cadastramento, que acho carece de informações legítimas. A gratuidade do cadastro, o tempo máximo que se pode ingressar no cadastro e ter a resposta.

Na realidade, este é o conjunto de informações que buscamos no processo de tramitação, até para dar garantia a essa justiça que quer



rod.:17 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

Orador(es):

se construir com esse projeto. Então, se temos dúvida, se a redação ainda não é clara, ou se temos preocupações apontadas por muitos da sociedade, este é o momento adequado para falarmos que é nessa linha que podemos caminhar, que está claro, que precisamos deixar expresso a gratuidade do cadastro, o tempo de resposta, que o retentor tem a obrigação de informar ao fisco que reteve e que pagou ao fisco.

Acho que esse pequeno conjunto de ajustes permitirá a aprovação célere do projeto na Casa, ampliando a base de contribuintes de São Paulo para que definitivamente se inicie o processo de redução de alíquotas. É o momento de reconhecer qual a base que se pode tributar, que efetivamente pode decidir quais são as áreas de desenvolvimento que se quer. Se vamos fazer grande investimento na área de prestação de serviço de informática e transformar São Paulo ou uma região de São Paulo no "Vale do Silício Paulistano". Essa é a decisão do desenvolvimento da Cidade.

Portanto, neste momento busca-se justiça, vamos buscar justiça com a sabedoria daqueles que sabem que não dá para ter dois pagamentos, nem criar burocracia no processo, mas dentro de uma linha clara, objetiva, conceitual, justiça tributária. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras do Vereador José Police Neto. Tem a palavra o Vereador Aurélio Miguel.

O SR. AURÉLIO MIGUEL - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma sugestão. As pessoas que participaram desta audiência pública que enviem para a Comissão de Constituição e Justiça as suas propostas para que possamos estudar e fazer um substitutivo ou emenda para que a preocupação de todos seja atendida.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 220/05

Sessão Sérgio Horta

Evento: 771200 data: 09-08-05

rod.:17 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço a sugestão do Vereador. Logicamente o resultado dessa audiência pública já traz uma série de propostas e sugestões. Vamos contar com as notas taquigráficas, mas as propostas que os senhores julgarem que devam encaminhar por escrito, que encaminhem para a Comissão de Constituição e Justiça para que possamos ampliar o debate na Câmara Municipal de São Paulo.

O último inscrito antes das considerações finais do Secretário é o Sr. Roberto de Castro Mello, da Asbea.

O SR. ROBERTO DE CASTRO MELLO - Marcia

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:18 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es): ROBERTO MELO

rev.:

evento:7712 data:09-08-05

Processo nº 220/05

Mário Sérgio Horta

O SR. ROBERTO DE CASTRO MELLO - Boa tarde a todos. Sr.

Presidente, Sr. Secretário, representando aqui um segmento importante da cidade ligado à área de Arquitetura e Engenharia, à área de Projetos e de Engenharia Construtiva, eu tenho aqui duas preocupações. Primeiro, nós entendemos que, com a preocupação da Prefeitura em buscar vedar brechas e fraudes, ela estará atirando de um lado e acertando no outro. Infelizmente, precisamos nos lembrar que a Prefeitura já detém todas essas informações. A DES que está em vigor há tempo nesta cidade é preenchida pelos principais tomadores de serviço, informando quais são os principais contribuintes do Município. A Prefeitura já dispõe desse dado e possui um cadastro de quem são os maiores prestadores de serviço, quem são as pessoas que estão trabalhando no Município e quais são as suas localizações. Nessa DES nós informamos quem presta serviço, qual o CGC, qual o valor do serviço prestado e do imposto retido. Tudo isso já está disponível na Prefeitura.

Mais uma vez, estamos indo para uma linha que tem sido adotada pelo Governo Federal, de aumentar obrigações acessórias, de transferir responsabilidades do Fisco para o setor privado, e isso não me parece adequado.

Minha preocupação é de que talvez estaremos atingindo, mais uma vez, pequenos contribuintes. Vou citar só um pequeno segmento dos profissionais liberais - médicos, dentistas, advogados, etc - que muitas vezes têm sua sede e sua inscrição em sua própria casa, no seu município, e prestam serviços aqui ou ali e têm seu tributo recolhido no local da sede, de acordo com a Lei 116. E não estaremos atingindo



rod.:18 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es): ROBERTO MELO

rev.:

evento:7712/00 data:09-08-05

efetivamente os grandes, aqueles que realmente fazem a diferença. Porque, desses grandes e que realmente fazem a diferença, a Prefeitura já tem a informação.

Como um dos representantes do Fórum Permanente de Defesa do Setor de Serviços, quero dizer que estaremos encaminhando por escrito todas as nossas sugestões, aqui formuladas à Casa.

A Prefeitura de São Paulo está sendo convidada, inclusive, pelos Municípios da Região do ABCD que constituiram um Consórcio de Prefeituras para equalizar as alíquotas a serem cobradas. Sei que houve um convite à Prefeitura de São Paulo para que participe e equalize suas alíquotas também. A solução passa necessariamente pela equalização de alíquotas. Enquanto nós tivermos alíquotas diferenciadas, esse problema persistirá. Pedimos à Prefeitura de São Paulo que realmente se sensibilize, bem como a Câmara de Vereadores, para a necessidade de revisão das alíquotas, porque essa realmente é a solução. Cinco por cento era válido quanto tínhamos uma inflação de 90% ao mês. Hoje isso é absolutamente escorchante. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço as palavras do Sr. Roberto de Castro Mello. Registro a presença do Vereador Mário Dias e quero registrar que tivemos nesta audiência pública a presença de 36 Srs. Vereadores.

Passo a palavra ao Secretário-Adjunto para suas considerações finais.

O SR. GEORGE TORMIN - Bem, alguns pontos foram levantados e não tinham sido abordados ainda. Com relação às instituições bancárias, efetivamente é um segmento do setor de serviços que tem de



rod.:18 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es): ROBERTO MELO

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

ser bem acompanhado, até porque tem apresentado resultados muito expressivos.

Desde a legislação anterior, e com a Lei 116 que o atual Governo, volto a insistir, ajudou a conduzir em Brasília, foi ampliado o rol dos serviços bancários sujeitos à incidência do ISS. E o que estamos fazendo agora é estruturando uma área específica na Secretaria de Finanças, inclusive com desenvolvimento de software específico para fiscalização de instituições financeiras, para realmente darmos uma atenção especial a esse setor. E alguns resultados já foram obtidos. Recentemente foi lavrado um auto bastante significativo contra um grande banco brasileiro que estava fazendo sonegação de ISS.

Com relação aos 90 dias para inscrição na dívida ativa, na verdade, hoje a legislação coloca 10 dias e aparentemente nós estaríamos perdendo efetividade ao passar para 90. Não é bem assim. A área tributária da Secretaria de Finanças, por incrível que pareça, não possuía uma área de cobrança. Talvez seja a função mais básica de qualquer Fisco, e a Secretaria Municipal de Finanças não tinha essa área bem estruturada. Obviamente, não dá para se elaborar um processo de cobrança em 10 dias. Então, estamos fazendo em 90 dias, para que efetivamente a Secretaria de Finanças possa estruturar uma cobrança amigável, sem inscrição na dívida ativa, que tem honorários, custas e tudo o mais e possa oferecer um parcelamento para o contribuinte. Então, o prazo de 90 dias é para que a Secretaria possa fazer uma primeira intervenção junto a esses contribuintes.

Com relação aos tomadores, na regulamentação nós estamos prevendo que o tomador venha a apresentar um comprovante da retenção.



Câmara Municipal de São Paulo 249
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4
do processo nº 220/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.036

rod.:18 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es): ROBERTO MELO

rev.:

evento:7712

data:09-08-05

E, se ele se negar a fazer essa apresentação, está previsto também na regulamentação o informe à Secretaria de Finanças, e então abriremos imediatamente uma fiscalização contra o tomador, exatamente para resguardar os interesses do prestador de serviços. Isso já está previsto na nossa regulamentação.

Por fim, foi dito aqui... VALERIA PINHEIRO

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha 2
do processo nº 220/05
Faro Argio Horta
SGF 4101.036

rod.:19 fl.:1
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7712

data: 9-08-05

Por fim, foi dito aqui, de uma forma um pouco veemente, algo sobre o que devo me manifestar. Ouvi, hoje, várias defesas, algumas muito veementes, de contribuintes de Santana do Parnaíba, de Barueri, de Pirapora do Bom Jesus. Só que estamos na Câmara de Vereadores do Município de São Paulo, onde defendemos os interesses dos munícipes desta cidade, e não de contribuintes de outros municípios. Contribuintes de outros municípios devem buscar seus interesses em seus respectivos municípios. Aqui nós estamos tentando evitar uma sangria de recursos desta cidade, que oferece uma infra-estrutura - uma rede de saúde, uma rede de escolas - que é usufruída por essas empresas que recolhem tributos, que são contribuintes de outros municípios, não deste. Então, para terem legitimidade de virem pedir algo aqui, têm de ser contribuintes do Município de São Paulo, e não de outro município.

Quando se diz que esse projeto vai expulsar empresas, temos de lembrar que essas empresas não são daqui, elas já contribuem para outro município. "Ah, esse projeto de lei não vai atrair empresas para São Paulo..." Não é este o objetivo desse projeto, atrair empresas para cá. O objetivo do projeto é acabar com a sonegação fiscal, que grassa há mais de dez anos nesta cidade, de empresas que estão instaladas em outros municípios e não recolhem seus tributos na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene) - Agradeço ao Secretário



rod.:19 fl.:2
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7712 data:9-08-05

Adjunto das Finanças, Sr. George Tormin, pela presença, bem como aos representantes das entidades da sociedade civil que compareceram a esta audiência pública e em especial, àqueles que fizeram uso da palavra para contribuir com o debate. Agradeço à totalidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça pela presença e aos 36 Srs. Vereadores que compareceram a esta audiência pública. Registro que esta audiência pública foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça por requerimento do nobre Vereador Aurélio Miguel e declaro encerrada a audiência pública do PL 220/2005, de autoria do Executivo. Muito obrigado a todos.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação processual sob
nº 152 a 218
Em 25/08/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

Líder do PTB

Folha nº 152 do proc. nº 220/05

RF 100.453

LIDO HOJE

23 08 05

PRESIDENTE

202
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 220/05

"INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ARTIGO 9º E AGRESCENTA O ARTIGO 9º-A À LEI Nº 13.701, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS; CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.182, DE 30 DE OUTUBRO DE 1986.

REJEITADO

23 AGO 2005

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 4º. Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o "caput" e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.

§ 9º. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900

FONE: (011) 6824 4428 - 6824 4429 FAX: 6824 3984

<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.



Câmara Municipal de São Paulo

VEREADOR PAULO FRANGE

Líder do PTB

Folha nº 153 do proc.
nº 220 de 2008

RF 100.453

responsável, da obrigação de que trata o "caput" deste artigo". (NR)

Art. 2º. A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do artigo 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

§ 3º. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo." (NR)

§ 4º - A Prefeitura do Município de São Paulo deverá encaminhar até o final do ano de 2006, mediante análise do impacto orçamentário e financeiro da arrecadação

VIADUTO JACAREI, 100 - 11º. S/1105 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP. 01318-900
FONE: (011) 6824 4428 - 6824 4429 FAX: 6824 3984
<http://www.paulofrange.com.br> - e-mail: vereador@paulofrange.com.br

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Folha° 154 do proc.
n° 200 n. de 2005
Eya R. Frange
Ass. de R. Frange
100.753

Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE
Líder do PTB

operada pelas medidas integrantes do presente, projeto de Lei de revisão de alíquotas fixadas pela Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003.

Art. 3º. O artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial." (NR)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu artigo 1º.


Vereador Paulo Frange
Líder do PTB



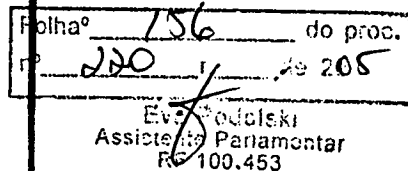
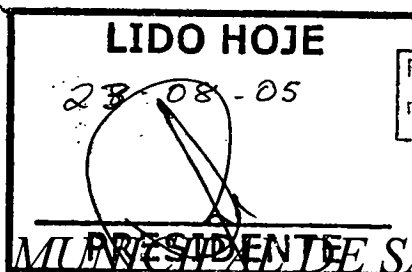
Câmara Municipal de São Paulo
VEREADOR PAULO FRANGE
Líder do PTB

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo disciplina a obrigatoriedade para o Poder Executivo Municipal em apresentar projeto de lei de revisão de alíquotas, diante da análise do impacto financeiro e orçamentário ocorrido com a aplicação das alterações constantes na presente propositura. A revisão de valores ora proposta é uma forma de tornar o Município de São Paulo atrativo para o estabelecimento de empresas e não apenas para o seu cadastramento. O cadastramento em questão aumentará a base de arrecadação deste tributo, tornando a revisão de alíquotas factível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 220/05.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Vereador Paulo Frange, ao projeto de lei nº 220/05, de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 9º e acrescenta um art. 9ºA à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e modifica o art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, que disciplina a remessa à Procuradoria Geral do Município de débitos tributários, vencidos e não quitados, para a expedição da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

O substitutivo altera o projeto original na medida em que faz inserir um § 4º no art. 9-A, acrescentado à Lei nº 13.701/03, determinando que a Prefeitura deverá encaminhar até o final do ano de 2006, mediante análise do impacto orçamentário e financeiro da arrecadação operada pelas medidas integrantes do presente, projeto de lei de revisão de alíquotas fixadas pela Lei nº 13.701/03.

O substitutivo cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

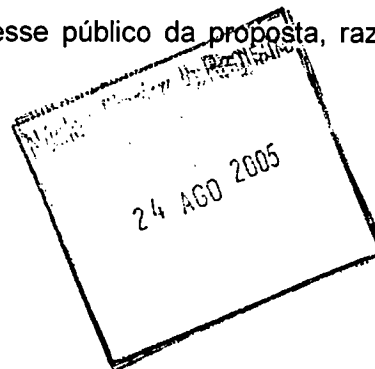
Deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, tendo em vista tratar de matéria tributária, conforme art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, dependendo a aprovação da proposta do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *OK*

[Handwritten signatures and initials over the text]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures and initials over the text]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures and initials over the text]

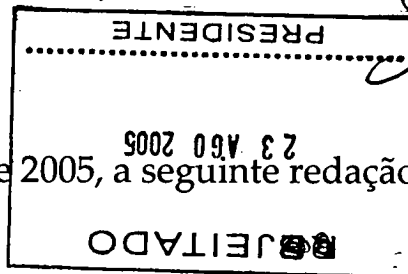
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Handwritten signatures and initials over the text]

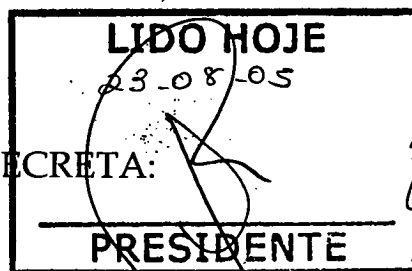
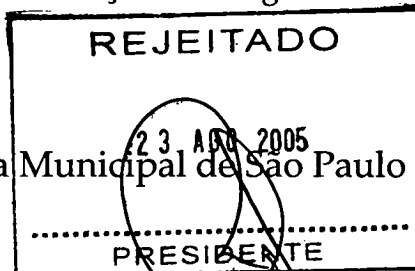
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2005

03

Dê-se ao Projeto de Lei nº 220, de 2005, a seguinte redação:



"Introduz modificações no artigo 9º e acrescenta os artigos 9º-A e 9º-B à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 9º, 10 e 11, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação:

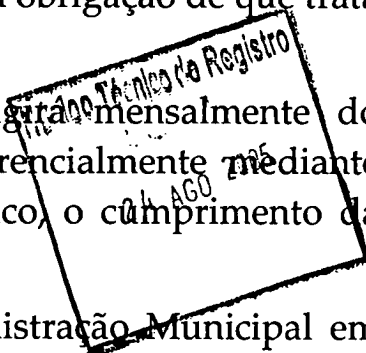
"Art. 9º.....

§ 4º. Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o "caput" e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.

§ 9º. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata o "caput" deste artigo.

§10º - A Administração Municipal exigirá mensalmente do responsável tributário que seja demonstrado, preferencialmente mediante declaração efetuada por meio magnético ou eletrônico, o cumprimento da obrigação de que trata o § 4º.

§ 11º - A informação fornecida à Administração Municipal em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior será também objeto de



documento remetido ao contribuinte pelo responsável tributário, preferencialmente por meio magnético ou eletrônico". (NR)

Art. 2º. A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do artigo 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

§ 3º. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo.

Art. 9º- B – A inscrição no cadastro de que trata o artigo anterior constituir-se-á em obrigação acessória, cujo adimplemento não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§ 1º – A inscrição referida no "caput" será feita em formulários próprios, fornecidos gratuitamente pela Administração Municipal ao sujeito passivo, nos quais este declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os elementos exigidos, na forma, prazo e condições estabelecidos em ato normativo.

§ 2º – O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de quinze dias, contados da data de publicação.

§ 3º – Considerar-se-á liminarmente inscrito no cadastro o sujeito passivo, quando, passados 45 (quarenta e cinco) dias desde a data em que for requerida a inscrição, não houver decisão definitiva a respeito da matéria".(NR)

Art. 3º. O artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial." (NR)

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu artigo 1º. "

Sala das Sessões, em

Propositura
PPS

José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB

JUSTIFICATIVA

Tem o presente substitutivo o propósito de contribuir para o êxito de autêntica medida de Justiça tributária proposta na forma do Projeto de Lei nº 220, de 2005.

Como é sabido, a mencionada proposição objetiva coibir um expediente de evasão tributária que, apesar de muito rudimentar, foi durante

muito tempo favorecido pela omissão do legislador. De fato, não se pode admitir que nos dias de hoje recurso tão primário como o estabelecimento de sedes fictícias em outros municípios, de tributação mais generosa, poupe o prestador de serviços de um ônus tributário que, em boa medida, é decorrente da própria infra-estrutura oferecida pela Cidade de São Paulo.

Em toda parte do mundo as metrópoles são caras, mesmo quando considerado somente o ônus tributário. Incidir na evasão generalizada de tributos significa de fato contribuir para que, em pouco tempo, o Município se veja incapaz de oferecer os serviços que uma cidade do porte de São Paulo termina requerendo para que os negócios continuem a florescer.

Por outro lado, a experiência mundial tem demonstrado que o combate eficaz às várias formas de evasão tributária pode contribuir – e muito – para que seja derrubada, num segundo momento – de incremento da arrecadação – a carga que incide sobre o conjunto dos contribuintes. Exatamente, porque se tratará de um conjunto muito maior!

Desse modo, não se pode negar, sob nenhum argumento, que é um projeto virtuoso este que o Prefeito José Serra oferece agora à deliberação do Parlamento Paulistano.

Virtudes que não podem retrair esta Casa Legislativa no sentido de, ouvida a Sociedade Civil, efetuar as modificações que julgar tendentes ao aperfeiçoamento da proposição.

Por este motivo, apresentamos a presente emenda.

Tem ela, antes de tudo, o propósito de ampliar a proteção oferecida pela lei tributária ao contribuinte. Começando por atenuar a responsabilidade supletiva, introduzida pela redação dada ao § 4º do art. 9º da Lei nº 13.701, de 2003, com um dispositivo que tem por objetivo obrigar a Administração a exigir do tomador de serviços o cumprimento de suas obrigações tributárias quanto à arrecadação do Imposto sobre Serviços – ISS.

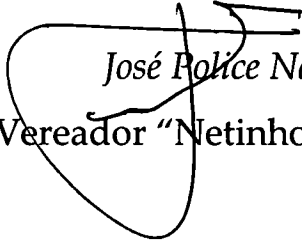
Ademais, ele também introduz algumas normas gerais ao cadastramento exigido pela nova redação atribuída pelo Projeto de Lei nº 220, de 2005, à Lei do ISS. Tais normas isentam a inscrição no cadastro, nova obrigação acessória, de qualquer ônus fiscal, asseguram ao interessado o direito de recurso – com prazo bastante generoso – e introduz até mesmo a *inscrição liminar*, quando a Administração incidir em excessiva demora no atendimento do pedido de inscrição, ou então, no exame do recurso contra o indeferimento.

Eva Poudesi
Assistente Social
CPF 100.453

Acreditamos que tais modificações, se aprovadas por esta Casa, poderão constituir proteção suficiente em favor do sujeito passivo do ISS contra a eventualidade de qualquer abuso por parte da Administração.

Por esta razão, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em


José Police Neto
Vereador "Netinho" - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE	
23-08-05	
Folha°	163
n°	220
do proc.	
2005	
Eva Perovski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 3/05 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº
220/05.

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 220/05, de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 9º e acrescenta um art. 9ºA à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e modifica o art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1.986, que disciplina a remessa à Procuradoria Geral do Município de débitos tributários, vencidos e não quitados, para a expedição da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

As alterações propostas aperfeiçoam o texto da proposta original.

O substitutivo cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, tendo em vista tratar de matéria tributária, conforme art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, dependendo a aprovação da proposta do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

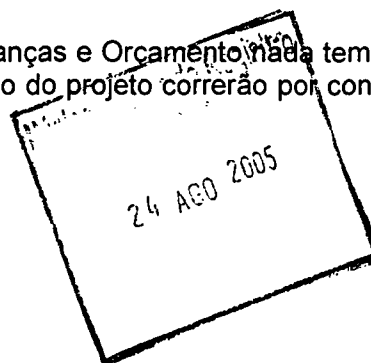
Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento não tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

pc0220-05e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ^{OK}

^{OK} - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ^{OK}

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA ^{OK}

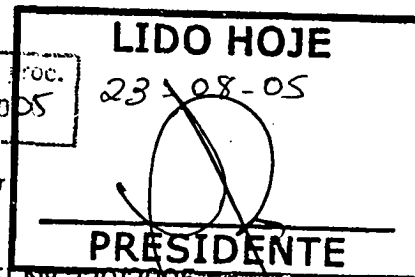
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ^{OK}



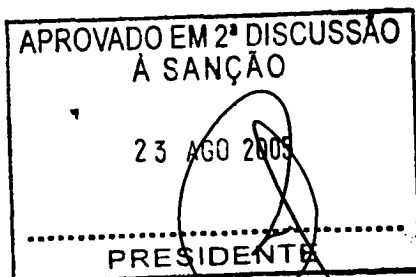
Folha nº 165 do Proc. nº 2005
23 de 2005

Eva Poleski
Assistente Parlamentar
RE 100.453

2005



SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 220/2005.



Introduz modificações no artigo 9º e acrescenta o artigo 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; confere nova redação ao artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

C.M.S.P. - A.T.M.
23-Ago-2005-18:17-010205

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 4º. Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o “caput” e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher



Folhaº 166 do proc.
nº 20 n 6 de 2005
Eva Politchi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.

.....

§ 9º. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o “caput” deste artigo”, podendo efetuar o pagamento do Imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.

(NR)

Art. 2º. A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do “caput” do artigo 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o “caput” deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.



§ 3º. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 9º-B A inscrição no cadastro de que trata o artigo 9º-A não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§ 1º O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação.

§ 2º Considerar-se-á liminarmente inscrito no cadastro o sujeito passivo, quando, passados 30 dias desde a data em que for requerida a inscrição, não houver decisão definitiva à respeito da matéria.

Art. 3º. O artigo 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial.” (NR)

Art. 4º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja somatória de seus valores, por registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - A remissão de que trata o *caput* abrange apenas os créditos constituídos por autos de infração até 31 de julho de 2005.

§ 2º - Para fins do limite previsto no *caput*, será considerada a totalidade dos créditos tributários relativos a cada um dos registros no CCM em nome do mesmo sujeito passivo.

§ 3º - Não haverá remissão de qualquer crédito, ou parcela de crédito, caso a somatória dos valores dos créditos tributários relativos ao ISS, por registro no CCM, seja superior ao limite previsto no *caput*.

§ 4º - O valor dos créditos remetidos para fins do limite previsto no *caput* compõe-se do imposto, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei.

§ 5º - Ficam excluídos da remissão de que trata o *caput* os créditos tributários dos contribuintes sujeitos ao regime especial de recolhimento previsto no artigo 15 da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003."

Art. 5º . Vedada a restituição das quantias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes de obrigações relativas a:

I - Taxa de Limpeza Pública, prevista nos arts. 86 a 90 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei n.º 12.782, de 30 de dezembro de 1998;

II - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, prevista nos arts. 91 a 95 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei n.º 12.782, de 30 de dezembro de 1998"

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu artigo 1º.

Sala das sessões, em

José Aníbal

Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

23 - 08 - 05

Folha

nº

169

de proc.

220

nº

2205

Eva Poochi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PRESENTE

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 5/05 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº
220/05.

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 220/05, de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 9º e acrescenta um art. 9ºA à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e modifica o art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, que disciplina a remessa à Procuradoria Geral do Município de débitos tributários, vencidos e não quitados, para a expedição da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

As alterações propostas aperfeiçoam o texto da proposta original.

O substitutivo cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, tendo em vista tratar de matéria tributária, conforme art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, dependendo a aprovação da proposta do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

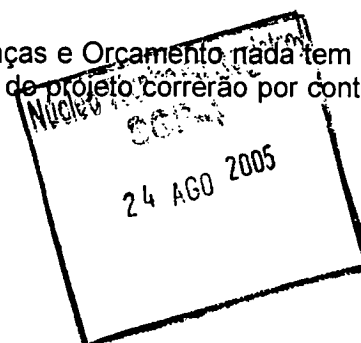
Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento não tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

pc0220-05e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

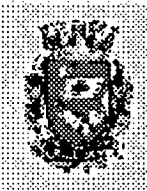
Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



VOTAÇÃO NOMINAL

Substitutivo nº 5 ao Projeto de Lei nº 220/05 - Ver. J. ANIBAL

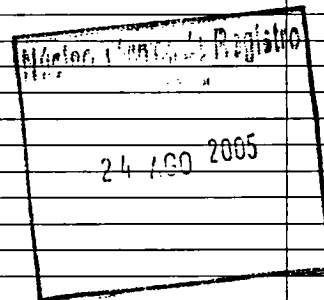
24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 104

Nº Vot.: 2

Data Sessão: 23/08/2005

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PL	SP	A. CARLOS RODRIGUES	SIM				
PCDOB	SP	ADEMIR DA GUIA	SIM				
PTB	SP	ADILSON AMADEU	SIM				
PSDB	SP	ADOLFO QUINTAS	SIM				
PMDB	SP	ANTONIO GOULART	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PP	SP	ÁTILA RUSSOMANNO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PL	SP	AURÉLIO MIGUEL	SIM				
V	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PSDB	SP	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
S/PART	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PSDB	SP	CLAUDINHO DE SOUZA	SIM				
PDT	SP	CLAUDIO PRADO	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PT	SP	DONATO	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PTB	SP	FARHAT, JOSÉ ROGÉRIO	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PT	SP	FRANCISCO MACENA	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	JOAO ANTONIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PP	SP	JORGE BORGES	SIM				
PMDB	SP	JORGE TADEU	SIM				
PT	SP	JOSÉ AMÉRICO	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ ANIBAL	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ POLICE NETO	SIM				
PSDB	SP	JUSCELINO	SIM				
PFL	SP	LENICE LEMOS	SIM				
PTB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PFL	SP	MARTA COSTA	SIM				
PPS	SP	MYRYAN ATHIÉ	SIM				
PSB	SP	NOEMI NONATO	SIM				
PT	SP	PAULO FIORILO	SIM				
PT	SP	PAULO TEIXEIRA	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PT	SP	SONIA FRANCINE	SIM				
PSDB	SP	TIAO FARIAS	SIM				
PFL	SP	USHITARO KAMIA	SIM				
PP	SP	WADIIH MUTRAN	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
S/Partido		Roberto Tripoli	SIM				



[Assinatura]

Presid.: ROBERTO TRIPOLI

1º Vice.: *

1º Sec.: *

Votos Sim: 45/46

Votos Não: 0

Votos Abst: 0

Total: 45/46

[Assinatura]

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 23/08/05 - 19:59

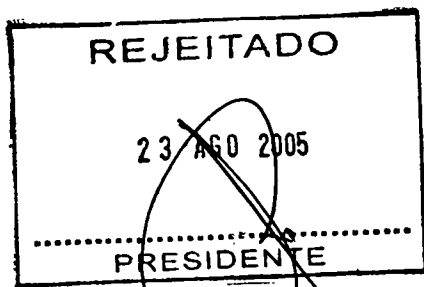


Folha nº 172 do projeto nº 220 de 2005
Eva Poyowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO N.º 06 AO PROJETO DE LEI N.º 220/2005



Introduz modificações no artigo 9º e acrescenta o artigo 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; confere nova redação ao artigo 17 e 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

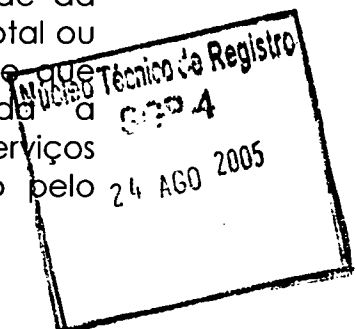
Art. 1º. O artigo 9º da Lei n.º 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

"Art.

9º.....

.....

§9º. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata o "caput" deste artigo, eximida a responsabilidade do prestador dos serviços quando comprovado o efetivo desconto pelo tomador dos serviços." (NR)



C M S P - A T M

-23-A50-2005-18-17-010206



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º. A Lei n.º 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do artigo 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

§ 3º. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo." (NR)



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. O artigo 17 da Lei n.º 13.701, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do artigo 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando destinada a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social – HIS, nos termos do inciso XXVI do artigo 2º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004." (NR)

Art. 4º. O artigo 20 da Lei n.º 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial." (NR)

Art. 5º. O município incluirá no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, cuja finalidade é a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS através do SIMPLES, a possibilidade de adesão das empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O município encaminhará à Secretaria da Receita Federal a solicitação de alteração do convênio estabelecida no "caput" deste artigo em até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º. Os prestadores de serviço que, nos termos da Lei municipal n.º 13.701, de 2003, estejam obrigados ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS podem fazê-lo em até 03 parcelas mensais e sucessivas com vencimento em todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto no "caput" deste artigo em no máximo 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 7º. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) para todos os contribuintes que, a partir da publicação desta lei, se instalarem em áreas incluídas no perímetro da operação urbana Rio Verde-Jacu, delimitado na Lei Municipal n.º 13.872/04.

Parágrafo único. A redução da alíquota terá validade de cinco anos contados do início das atividades do contribuinte.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu artigo 1º.

Sala das Sessões, em

VEREADOR PAULO FIORILO

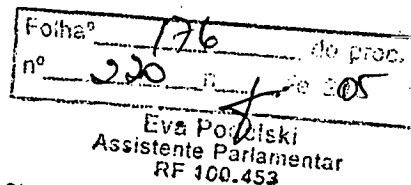
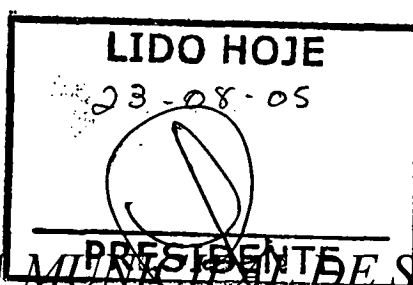
Intercomunicando

Gulmaro

Rayssa
Hencumbae



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 6/05 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 220/05.

Trata-se de substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 220/05, de autoria do Executivo, que altera a redação do art. 9º e acrescenta um art. 9ºA à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e modifica o art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1.986, que disciplina a remessa à Procuradoria Geral do Município de débitos tributários, vencidos e não quitados, para a expedição da respectiva Certidão de Dívida Ativa.

As alterações propostas aperfeiçoam o texto da proposta original.

O substitutivo cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, tendo em vista tratar de matéria tributária, conforme art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, dependendo a aprovação da proposta do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

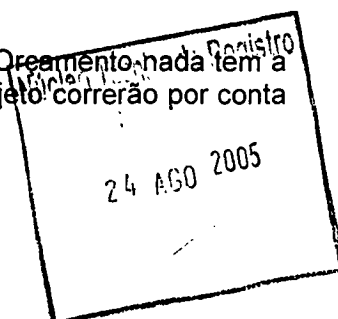
Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

pc0220-05e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SAULO

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ok

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ok

[Handwritten signature]

Sn. Brenden

REJEITADO

7 AGO 2005

Presidente

Seguem nos termos regimentes a
votação em separado das emendas

$w_1 \neq 2$

~~Spilke~~
joel Rubini
Liden 10/1

CMSP - ATM -23-AUG-2005--20:05-010216

Núcleo Técnico de Registro
ESP-4
24 AGO 2005

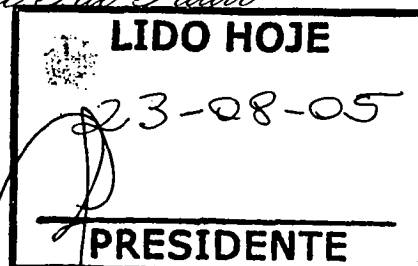
Folha nº 180 de pros.
nº 220 n.º de 2005



Folha nº 181 de proc.
nº 220 de 2005

Evs Podolski
Assistente Parlamentar
R. 100, 423

Câmara Municipal de São Paulo

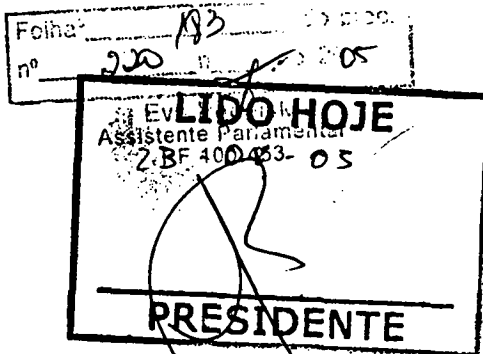
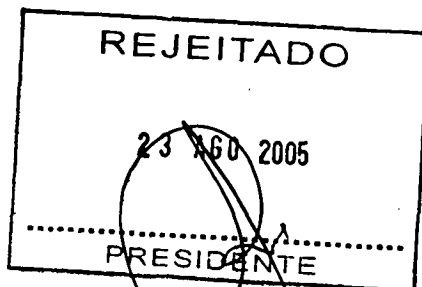


REQUERIMENTO

Requeiro, na forma do artigo 340, parágrafo único do Regimento Interno, o destaque das seguintes emendas apresentadas ao PL , para a votação em separado.

Emendas nº 09

Sala de Sessões, em



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº.....01.....AO PROJETO DE LEI Nº 220/05 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

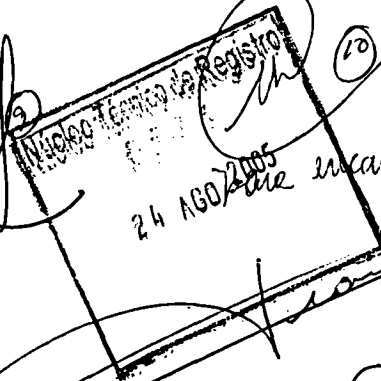
Art. 1º. O artigo 17 da Lei n.º 13.701, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista do “caput” do artigo 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS quando destinada a obras enquadradas como Habitação de Interesse Social – HIS, nos termos do inciso XXVI do artigo 2º da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.” (NR)

Sala das Sessões em,

-17-Ago-2005-19:33-010171

CMSP - ATM





Câmara Municipal de São Paulo

Folha 184 de 188
nº 205
Eva R. Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar justiça social, já que estimula a realização de obras enquadradas como Habitação de Interesse Social, com a isenção do ISS.

Folha: 185
nº 220
proc. 2005
REJEITADO
23 AGO 2005
PRESIDENTE

LIDO HOJE
23-08-05
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

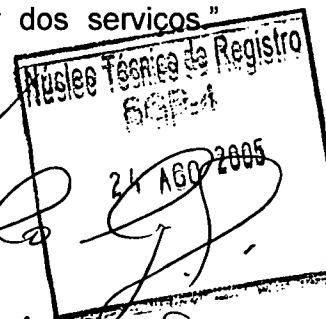
EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. O artigo 9º da Lei n.º 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art.
9º.....

§9º. Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da obrigação de que trata o “caput” deste artigo, eximida a responsabilidade do prestador dos serviços quando comprovado o efetivo desconto nas notas-fiscais ou faturas pelo tomador dos serviços.”
(NR)

Sala das Sessões,



Silveira

Para examinar



Folha ^a	186	do proc.
nº	200	2005
Eva Polonski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impossibilitar a incidência de bi-tributação, já que, na hipótese de comprovação pelo prestador de serviço do efetivo desconto nas notas fiscais pelo tomador de serviço, aquele terá eximida sua responsabilidade no recolhimento do imposto.

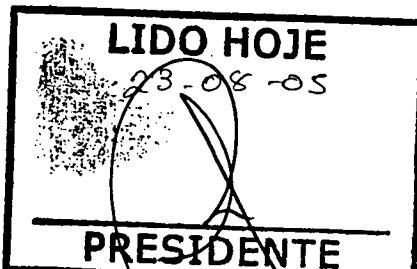


Folha 187 de 187
nº 220 de 2005

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO



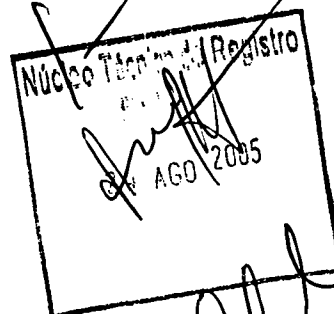
Art. 1º - Fica acrescido artigo 5º ao projeto de lei nº 220/05 com a seguinte redação:

“Art. 5º - O município incluirá no convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, cuja finalidade é a cobrança do ISS através do SIMPLES, a possibilidade de adesão das empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).”

Parágrafo único – O município encaminhará à Secretaria da Receita Federal a solicitação de alteração do convênio estabelecida no “caput” deste artigo em até 30 (trinta) dias após a vigência desta lei.”

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

PCP 200/188
nº 200/188
2005

Eve Polonski
Assistente Parlamentar
RF 000453

JUSTIFICATIVA

A lei 9.317/96, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, permite que elas tenham um regime tributário diferenciado, mais simplificado e por consequência, menos oneroso.

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES recolhem, de forma mensal e unificada, os seguintes tributos federais: IRPJ, PIS/PASEP., CSLL, COFINS, IPI e Contribuição para a Seguridade Social a cargo da pessoa jurídica.

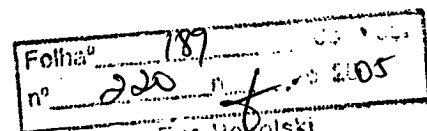
Além dos tributos mencionados, também podem ser recolhidos pelo SIMPLES o ICMS e o ISS, o que depende de convênio entre o ente estatal responsável pelo tributo e a Secretaria da Receita Federal.

A lei 9.317/96 estabeleceu a possibilidade de micro e pequenas empresas (com faturamento anual igual ou inferior a 720.000,00 mil reais) recolherem o ISS pelo SIMPLES.

Entretanto, o Município de São Paulo, no convênio celebrado em 1998 com a Secretaria da Receita Federal, estabeleceu que apenas as microempresas poderiam recolher o ISS pelo SIMPLES, deixando fora do convênio as empresas de pequeno porte com faturamento anual de R\$ 720.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato



Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RE 00.793

Visando implementar a atividade econômica do Município entendo ser fundamental que as empresas de pequeno porte possam recolher o ISS através do SIMPLES, razão pela qual apresento esta emenda no sentido de estender o convênio firmado entre o Município de São Paulo e a Secretaria da Receita Federal às empresas de pequeno porte com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 720.000,00.

Com a presente medida, esta Casa estará contribuindo para um sensível implemento do desenvolvimento econômico do município, gerando, por consequência, aumento da receita e postos de trabalho, haja visto que, a grande maioria das empresas de pequeno porte com faturamento anual situado entre 120/720 mil reais fazem parte de um segmento empresarial que ainda encontra enormes dificuldades em se estabelecer definitivamente, quer em razão da alta carga tributária, quer em razão da grande complexidade dos procedimentos fiscais no país.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folha nº 190 do processo nº 220 de 2005

REJEITADO

Eva Poddisar

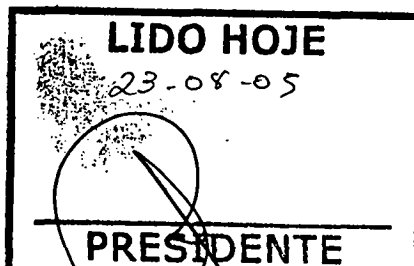
Assistente Parlamentar

PE 100-43

13 AGO 2005

Presidente

EMENDA Nº 04..... AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO



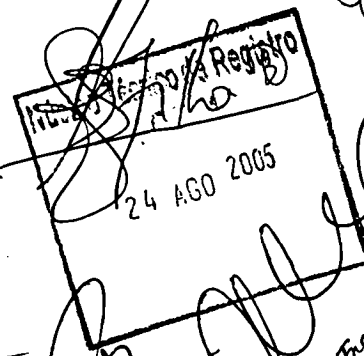
Art. 1º - Fica acrescido artigo 5º ao projeto de lei nº 220/05 com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os prestadores de serviço que nos termos da lei municipal 13.701/03 estejam obrigados ao pagamento do ISS podem fazê-lo em até 03 parcelas mensais e sucessivas com vencimento em todo dia 10 (dez de cada mês).

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto no "caput" deste artigo em no máximo 30 (trinta) dias após a publicação desta lei. "

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Donato

Folhaº	197	do proc.
nº	220	2005

Eva Pociński
Assistente Parlamentar
F 100.413

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviços que, nos termos da lei 13.701/03, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Como é sabido, os prestadores de serviços parcelam o recebimento de seus trabalhos, entretanto, não conseguem efetuar o mesmo parcelamento quando vão recolher o ISS dos serviços prestados. Assim, a medida se revete de inteira justiça, pois propiciará ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISS na medida em que receber o pagamento do serviço prestado.

A medida também tem por finalidade aumentar a arrecadação, pois com a autorização do parcelamento do pagamento do ISS inúmeros contribuintes que estão na informalidade, em virtude de não conseguirem pagar o tributo à vista, poderão fazê-lo de forma parcelada.

REJEITADO
23 AGO 2005

LIDO HOJE
23-08-05
PRESIDENTE

Folha nº 192 do proc.
nº 220 de 2005
Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 06

AO PROJETO DE LEI N.º 220/2005

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

“**Art.** A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS será reduzida em 25% para todos os contribuintes que, a partir da publicação desta lei, se instalarem em áreas incluídas no perímetro da operação urbana Rio Verde-Jacu, delimitado na Lei Municipal n.º 13.872/04.

Parágrafo único. A redução da alíquota terá validade de cinco anos contados do início das atividades do contribuinte.”

Sala das Sessões, em

Paulo Pinheiro
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a estimular a atividade econômica na região da Operação Urbana Rio Verde – Jacu.

Núcleo Técnico de Registro
24 AGO 2005

-17-Ago-2005-19:33-010175

CMS P - A T M



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

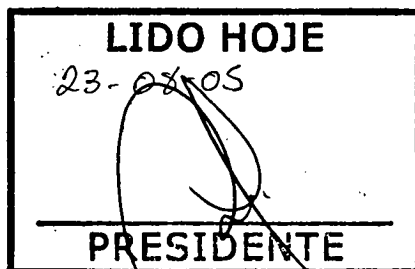
REJEITADO

23 AGO 2005

Folha nº 193
2005
Eva Rodolshi
Assistente Parlamentar
RF 100.453

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO

Emenda Aditiva:



[Handwritten signature]

Art. ____ Ficam isentas do pagamento de imposto

sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as organizações da sociedade civil que firmarem convênios com a Prefeitura do Município de São Paulo, durante o período de vigência do respectivo convênio para a realização de projetos sociais, independentemente de requerimento, servindo o referido convênio como instrumento que autoriza a isenção.

Sala das Sessões,

J. F. - ZELÃO

Vereador PT/CMSP



-17-Ago-2005-19:33-010176

CMSP - ATM



Folha nº 194 do prog. nº 220 de 2005
Eva Pochinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

JUSTIFICATIVA

As entidades sociais que firmam convênios com a Prefeitura do Município de São Paulo precisam cumprir uma série de exigências legais. Mesmo assim, para ter a isenção do ISS, precisam repetir praticamente todos os atos que praticaram para firmar o convênio, gerando duplicidade de ações. Com a presente medida, automaticamente, ao firmarem o convênio e o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, ficam isentas de recolher o referido imposto sobre serviço pelo período em que durar o convênio, desburocratizando procedimentos que oneram as entidades conveniadas e o poder público.



Câmara Municipal de São Paulo

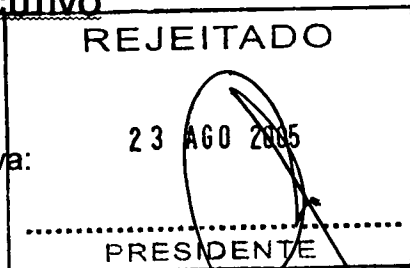
Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

Folha nº 195
nº 220
19 de Ago 2005
Evo Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO

Emenda Aditiva:

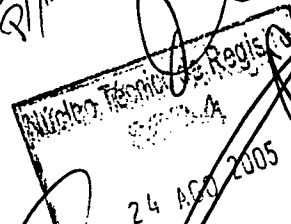


Art. ____ Ficam isentos do pagamento de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS os serviços de transporte realizados por meio de motocicletas, desde que prestados exclusivamente, por pessoa física cadastrada na Secretaria Municipal de Transporte, independentemente de requerimento.

Art. ____ O valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para os serviços de transporte realizados por meio de motocicletas, prestados por pessoa jurídica cadastrada na Secretaria Municipal de Transporte, independentemente de requerimento, será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

Sala das Sessões,

J. F. - ZELÃO
Vereador PT/CMSP





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

Folha nº 196 de proc.
nº 220 de 20 08
Evs Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

O trabalho dos motoqueiros, conhecidos por "moto-boy" que realizam o serviço de moto-frete tem se constituído, na cidade de São Paulo, em uma controvertida unanimidade pois ao mesmo tempo que são considerados indispensáveis, sem os quais a cidade não anda são também vistos como causadores de inúmeros atritos, acidentes e são, principalmente, vítimas fatais do trânsito. Estima-se em mais de 100 mil motoqueiros e mais de 1000 empresas de moto-frete atuem na cidade. Segundo Secretaria Municipal de Transportes - SMT apenas 6000 motoqueiros e 185 empresas estão regulamentadas. Levando em conta que várias e em vários governos foram as tentativas de regulamentar o setor algo a mais precisa ser feito e diminuir a tributação deverá ser uma medida efetiva.

O projeto, ora proposto pretende ser um instrumento de incentivo a regulamentação e conseqüentemente profissionalização dos motoqueiros e dos empresários do setor, além de recuperar a arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Renunciar impostos tem tido, sempre, resistência dos diferentes governos, mas esse é um caso que ao reduzir a alíquota do imposto estaremos proporcionar-se-á um aumento no montante à arrecadar, dados e uma análise que demonstra e substância essa afirmação estão anexo em *estudo feito pelo sindicato do setor*.

A denominada "guerra fiscal", mais visível entre os Estados também tem ocorrido entre Municípios, especialmente em regiões metropolitanas relativamente ao ISS, e essa é a questão que esse PL pretende equacionar, ou seja diminuir a alíquota do ISS e assim "repatriar" muitas empresas do setor para território paulistano que acabaram migrando para municípios vizinhos atraídas por alíquotas menores.



Folha	197	do proc.
nº	220	de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: (11) 3111-2305

Quanto a isenção integral para o motoqueiro autônomo a pretensão é a de estabelecer a isonomia e equiparar categorias similares, como os taxistas, por exemplo, que já usufruem dessa anistia.

O projeto, para ter eficiência no que se refere a regulamentação do setor, propõe o benefício apenas àquelas empresas e motoqueiros que tenham sua situação regularizada junto a Prefeitura, como determina a legislação municipal da atividade.

A Lei será um avanço efetivo na regulamentação e por consequência eliminação do preconceito, já instaurado em relação a esse profissional, diminuição dos conflitos entre motoristas e motoqueiros, diminuição dos acidentes e transtornos no trânsito e, fundamentalmente diminuição no alarmante índice de mortes de motoqueiros que já chegam a 2 a cada 3 dias segundo dados da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

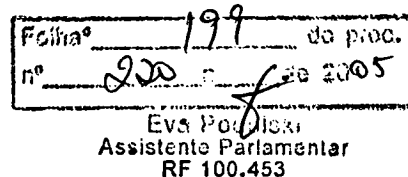
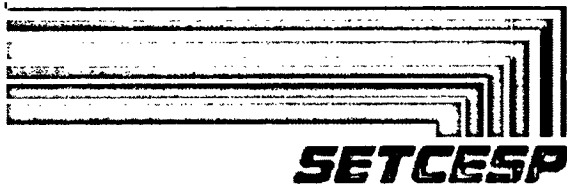
Fone: (11) 3111-2305

Folhaº	198	de proc.
nº	220	de 2005

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

A N E X O

Estudo feito pelo SETCESP – Sindicato dos Transportadores de Cargas do Estado de São Paulo, setor MOTO-FRETE.



Introdução:

O presente estudo tem como objetivo sensibilizar o governo municipal de São Paulo para o enorme potencial existente de aumento de sua arrecadação, reduzindo a alíquota do ISS do serviço de motofrete. Para tanto, apresentamos algumas simulações do comportamento da receita estimada do ISS/SP relativa aos serviços de motofrete, sob a hipótese de redução da alíquota do referido imposto de 5% para 2%. Assim, considerando a alíquota do ISS/SP de 2%, para aquela atividade, as simulações mostram o número de contribuintes necessários para o equilíbrio da receita, bem como para o aumento da mesma.

Análise dos resultados:

Inicialmente, foram levantados dados do setor de motofrete, a fim de se obter um perfil do setor e estimar a receita arrecadada do ISS/SP, daquele setor, uma vez que não existe um código de atividade específico para ele, que possa nos fornecer dados mais precisos.

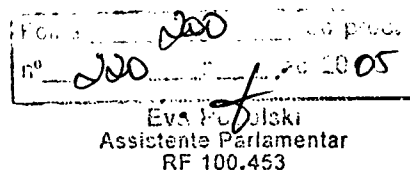
Dos 160 mil motociclistas que prestam serviços em São Paulo, estima-se que apenas 20% são contribuintes do município. Estima-se, também, que a receita média mensal por motociclista é de R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais). Com base nisso, pudemos verificar que a arrecadação mensal estimada do ISS/SP, daquele setor, é de R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com um potencial de arrecadação de R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ou seja, 2 vezes mais do que a arrecadação atual.

As simulações produziram os seguintes resultados:

Simulação 1 = A redução de 60% da alíquota do ISS/SP do serviço de motofrete (de 5% para 2%) deverá ter uma contrapartida imediata de aumento do número de contribuintes na ordem de 150% (de 32 mil para 80 mil), a fim de se manter a receita equilibrada, conforme mostra a tabela 2.

Simulações 2 a 6 = Estas simulações mostram a evolução crescente da receita à medida que o número de contribuintes aumenta até atingir o limite máximo de aproximadamente 160 mil contribuintes, o que resulta num aumento de até 100% da arrecadação, conforme tabela 2.

Acrescentamos outra análise relevante cujo objetivo é demonstrar que os municípios que instituíram alíquotas menores de ISS aumentaram o número de contribuintes e por consequência a arrecadação de ISS. O embasamento para tal demonstração é a análise do comportamento conjunto das seguintes variáveis: arrecadação do ISS, número de estabelecimentos de serviços e valor adicionado fiscal de serviços. Os municípios que formam a Região Metropolitana de São Paulo serviram como amostra para aquela análise. A partir dos dados disponíveis da amostra



selecionada, período de 1.996 a 2.001, buscamos, primeiramente, verificar qual das duas variáveis (número de estabelecimentos e valor adicionado) mais influenciam na arrecadação do ISS.

Aplicamos a metodologia de análise de regressão aos valores médios das variáveis selecionadas, o que nos permitiu concluir que o número de estabelecimentos de serviços nos municípios explica melhor a arrecadação do ISS do que o valor adicionado fiscal de serviços.

A próxima etapa foi, então, selecionar alguns municípios com alíquotas de ISS atrativas, bem menores do que em São Paulo, para analisar comparativamente sua evolução. Os gráficos 1 a 10 apresentam os resultados desta análise. Percebe-se que os municípios com as menores alíquotas, como São Lourenço da Serra e Santana do Parnaíba, foram os que mais tiveram a arrecadação aumentada, 1.665% e 153%, justificada pelo aumento do número de estabelecimentos de serviços, 1.718% e 784%, respectivamente. Por outro lado, no caso de São Paulo, mesmo com o aumento de 46% do valor adicionado, a arrecadação do ISS teve queda de 28,49%, no período de 1.996 a 2.001, o que é possivelmente justificado pelas suas elevadas alíquotas do referido imposto.

Ainda não estão disponíveis dados para se repetir à análise acima exposta para o período a partir de janeiro de 2.003, período em que foi instituído o piso de 2% das alíquotas de ISS. No entanto, a análise de 1.996 a 2.001 parece ser razoável ao confirmar os preceitos de teoria econômica de que alíquotas menores de impostos tendem a elevar o número de contribuintes, reduzir a sonegação e, conseqüentemente, aumentar a arrecadação.

Tabela 1 - Dados do Setor de Motofrete

Número de motociclistas	160.000,00
Receita média mensal	1.500,00
Taxa estimada de contribuintes	20%
Alíquota do ISS	5%
Arrecadação mensal efetiva	2.400.000,00
Arrecadação mensal potencial	4.800.000,00

Fonte: Setcesp

Equações formuladas:

$$AE = [(NM \times EC) \times RM] \times I$$

$$EC = AE / [(NM \times RM) \times I]$$

Onde:

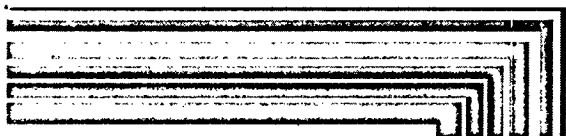
AE = Arrecadação estimada mensal

NM = Número de motociclistas

EC = taxa estimada de contribuintes

RM = Receita média mensal

I = Alíquota do ISS

**SETCESP**

Folha nº 201 do proc.
nº 220 de 2005

Dr. Polakowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Tabela 2 - Simulações para Aumento da Arrecadação

		Simulação 1	Simulação 2	Simulação 3
Número de motociclistas	NM	160.000,00	160.000,00	160.000,00
Receita média mensal	RM	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Estimativa de contribuintes	EC	50%	60%	70%
Alíquota do ISS	I	2%	2%	2%
Arrecadação mensal efetiva	AE	2.400.000,00	2.880.000,00	3.360.000,00
Aumento da Receita		0,0%	20,0%	40,0%
Aumento de contribuintes		150,0%	200,0%	250,0%

		Simulação 4	Simulação 5	Simulação 6
Número de motociclistas	NM	160.000,00	160.000,00	160.000,00
Receita média mensal	RM	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Estimativa de contribuintes	EC	80%	90%	100%
Alíquota do ISS	I	2%	2%	2%
Arrecadação mensal efetiva	AE	3.840.000,00	4.320.000,00	4.800.000,00
Aumento da Receita		60,0%	80,0%	100,0%
Aumento de contribuintes		300,0%	350,0%	400,0%

Fonte: Setcesp

Tabela 3 - Variação Percentual Acumulada do Número de Estabelecimentos de Serviços, Arrecadação Total do ISS e do Valor Adicionado Fiscal de Serviços

	Número de Empresas de Serviços	Arrecadação do ISS	Valor Adicionado Fiscal
São Lourenço da Serra	1718,18%	1665,20%	42,67%
Santana do Parnaíba	784,00%	153,12%	104,74%
Poá	409,39%	20,34%	15,57%
Pirapora do Bom Jesus	181,25%	151,57%	33,68%
Juquitiba	174,07%	10,25%	17,83%
Barueri	149,68%	-3,61%	125,57%
Vargem Grande Paulista	134,94%	38,77%	55,10%
Cajamar	126,96%	23,88%	13,12%
São Paulo	17,37%	-28,49%	46,94%

Fonte: Fundação Seade - "Informações Municipais"



Tabela 4- Variação Percentual - Evolução do Valor Adicionado Fiscal, da Arrecadação Total do ISS e do Número de Estabelecimentos de Serviços - 1.996 a 2.001

São Paulo	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal	-1,76%	2,83%	7,19%	12,25%	20,89%		46,94%
Arrecadação do ISS	-5,77%	-4,88%	-1,95%	-10,14%	-5,55%	-4,13%	-28,49%
Número de serviços	6,73%	4,94%	0,47%	1,40%	2,07%	0,77%	17,37%
Santana do Parnaíba	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal	7,87%	10,41%	44,56%	2,70%	15,80%	ND	104,74%
Arrecadação do ISS	6,51%	29,42%	13,66%	5,09%	21,39%	26,65%	153,12%
Número de serviços	52,00%	51,32%	50,72%	50,38%	30,95%	29,49%	784,00%
Barueri	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal		10,92%	28,02%	57,95%	0,57%		125,57%
Arrecadação do ISS	-12,12%	1,73%	20,07%	-5,82%	-6,29%	1,74%	-3,61%
Número de serviços	21,26%	24,58%	21,99%	13,04%	11,69%	7,30%	149,68%
Cajamar	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal			12,44%	2,82%	-2,15%		13,12%
Arrecadação do ISS	-19,62%	16,97%	3,11%	-1,05%	22,05%	5,81%	23,88%
Número de serviços	20,00%	36,23%	2,13%	14,06%	6,85%	11,54%	126,96%
Juquitiba	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal				32,77%	-11,25%		17,83%
Arrecadação do ISS	-6,41%	18,19%	44,92%	1,96%	-32,55%		10,25%
Número de serviços	9,26%	38,98%	19,51%	13,27%	16,22%	14,73%	174,07%
Pirapora do Bom Jesus	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal				38,78%	-3,68%		33,68%
Arrecadação do ISS	153,55%	31,63%	-5,15%	29,82%	-10,14%	-31,87%	151,57%
Número de serviços	50,00%	8,33%	34,62%	22,86%	-18,60%	28,57%	181,25%
Poá	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal			-17,43%	36,45%	2,58%		15,57%
Arrecadação do ISS	11,54%	-2,77%	19,78%	-5,72%	-1,74%		20,34%
Número de serviços	27,07%	26,96%	52,40%	39,10%	27,79%	16,56%	409,39%
Vargem Grande Paulista	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal		15,13%	17,14%	22,65%	-6,23%		55,10%
Arrecadação do ISS			26,45%	-1,43%	45,35%	-23,40%	38,77%
Número de serviços	26,51%	25,71%	10,61%	17,81%	5,23%	7,73%	134,94%
São Lourenço da Serra	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Acumulado
Valor Adicionado Fiscal				119,43%	-34,98%		42,67%
Arrecadação do ISS	47,84%	130,02%	126,43%	32,55%	45,44%	18,92%	1665,20%
Número de serviços	36,36%	86,67%	64,29%	93,48%	58,43%	41,84%	1718,18%

Fonte: Fundação SEADE - "Informações Municipais"
Dado não está disponível para as células em branco



Tabela 5- Número Índice - Evolução do Valor Adicionado Fiscal, da Arrecadação Total do ISS e do Número de Estabelecimentos de Serviços - 1.996 a 2.001

São Paulo	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	98,24	101,02	108,28	121,54	146,94	
Arrecadação do ISS	100,00	94,23	89,63	87,88	78,97	74,59	71,51
Número de serviços	100,00	106,73	112,01	112,54	114,11	116,47	117,37
Santana do Parnaíba	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	107,87	119,10	172,16	176,81	204,74	
Arrecadação do ISS	100,00	106,51	137,84	156,67	164,64	199,86	253,12
Número de serviços	100,00	152,00	230,00	346,67	521,33	682,67	884,00
Barueri	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	100,00	110,92	142,00	224,28	225,57	
Arrecadação do ISS	100,00	87,88	89,40	107,34	101,09	94,74	96,39
Número de serviços	100,00	121,26	151,07	184,29	208,33	232,69	249,68
Cajamar	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	100,00	100,00	112,44	115,61	113,12	
Arrecadação do ISS	100,00	80,38	94,02	96,94	95,93	117,08	123,88
Número de serviços	100,00	120,00	163,48	166,96	190,43	203,48	226,96
Juquitiba	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	100,00	100,00	100,00	132,77	117,83	
Arrecadação do ISS	100,00	93,59	110,61	160,30	163,45	110,25	110,25
Número de serviços	100,00	109,26	151,85	181,48	205,56	238,89	274,07
Pirapora do Bom Jesus	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	100,00	100,00	100,00	138,78	133,68	
Arrecadação do ISS	100,00	253,55	333,74	316,57	410,96	369,27	251,57
Número de serviços	100,00	150,00	162,50	218,75	268,75	218,75	281,25
Poá	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	100,00	100,00	82,57	112,67	115,57	
Arrecadação do ISS	100,00	111,54	108,45	129,90	122,47	120,34	120,34
Número de serviços	100,00	127,07	161,33	245,86	341,99	437,02	509,39
Vargem Grande Paulista	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	100,00	115,13	134,86	165,40	155,10	
Arrecadação do ISS	100,00	100,00	100,00	126,45	124,64	181,17	138,77
Número de serviços	100,00	126,51	159,04	175,90	207,23	218,07	234,94
São Lourenço da Serra	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Valor Adicionado Fiscal	100,00	100,00	100,00	100,00	219,43	142,67	
Arrecadação do ISS	100,00	147,84	340,06	770,00	1.020,60	1.484,37	1.765,20
Número de serviços	100,00	136,36	254,55	418,18	809,09	1.281,82	1.818,18

Fonte: Fundação SEADE - "Informações Municipais"

Dado não está disponível para as células em branco



GRÁFICOS

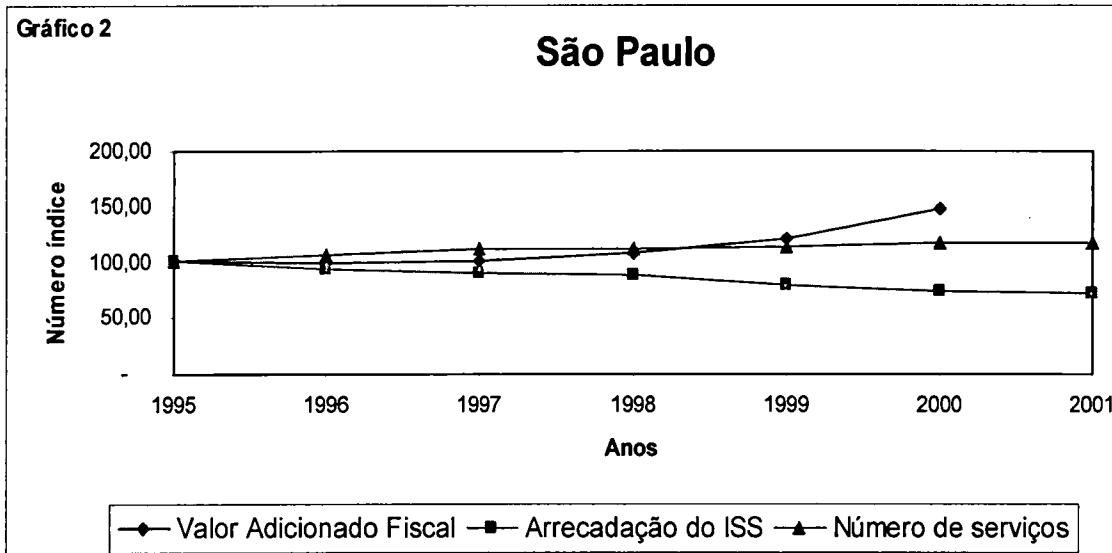
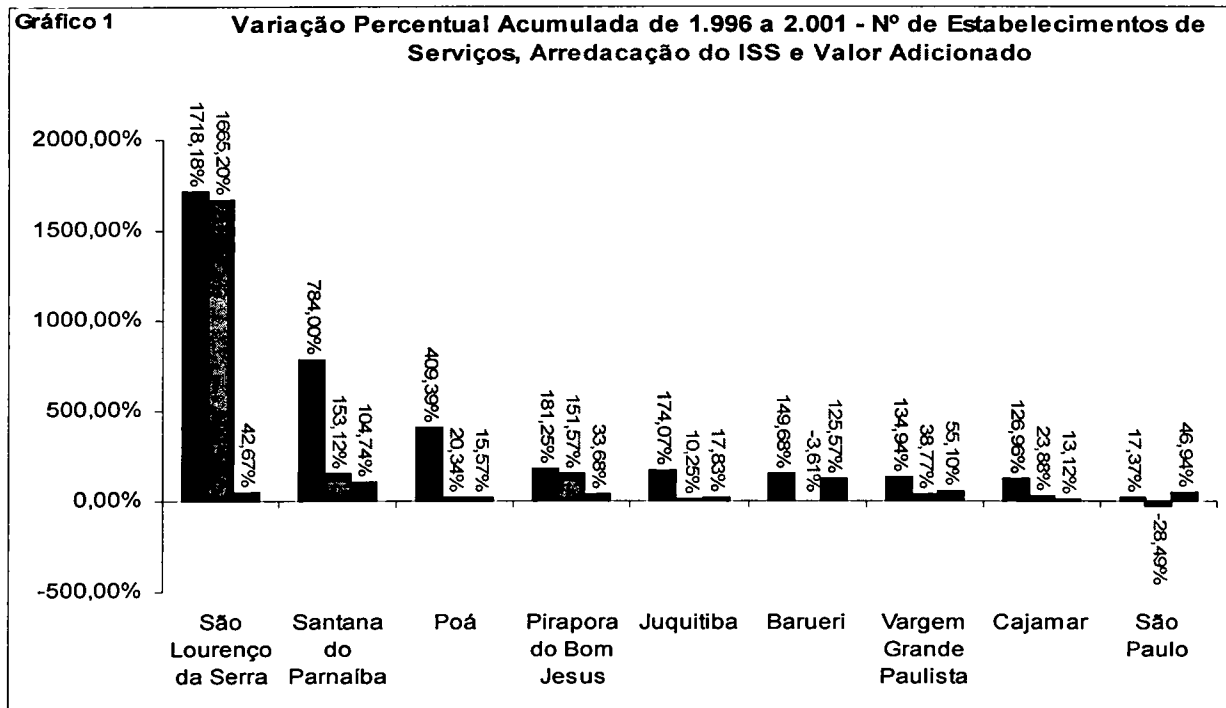


Gráfico 3

Santana do Parnaíba

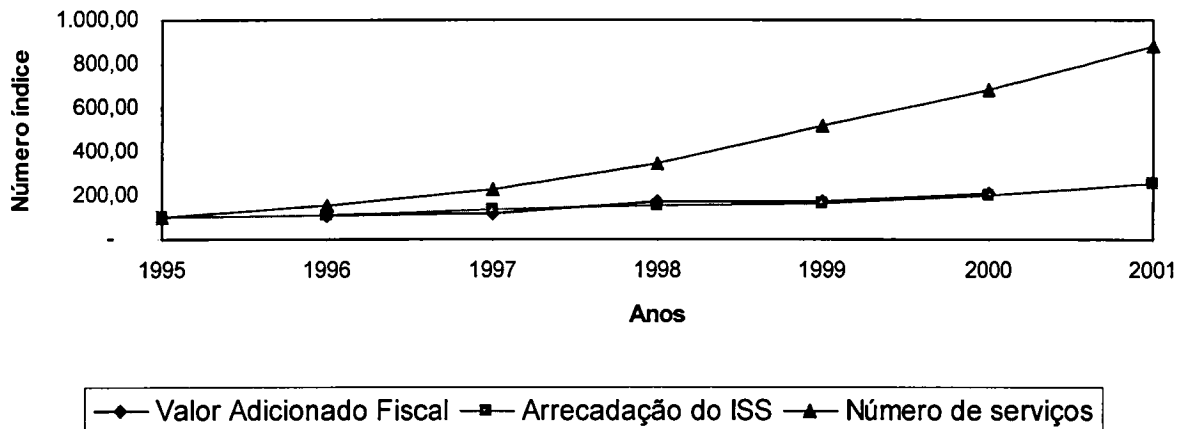


Gráfico 4

Barueri

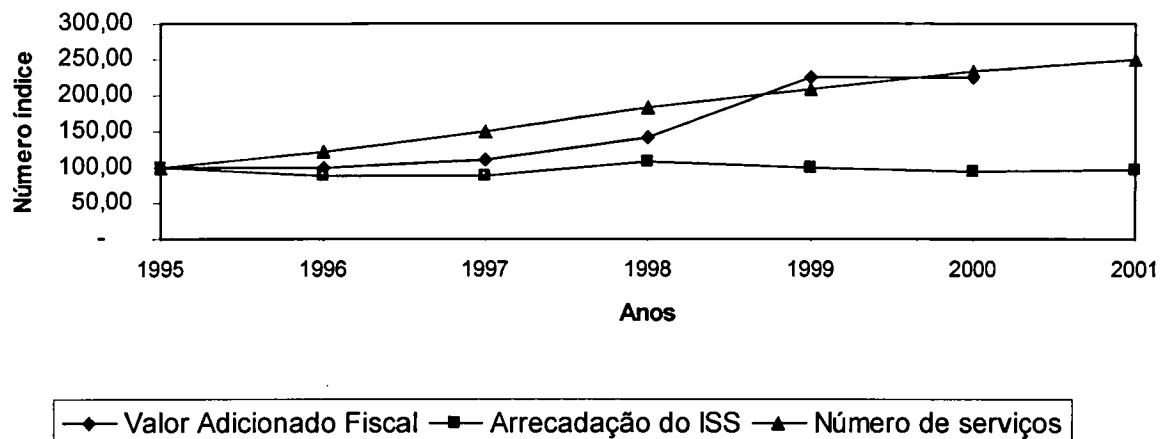


Gráfico 5

Cajamar

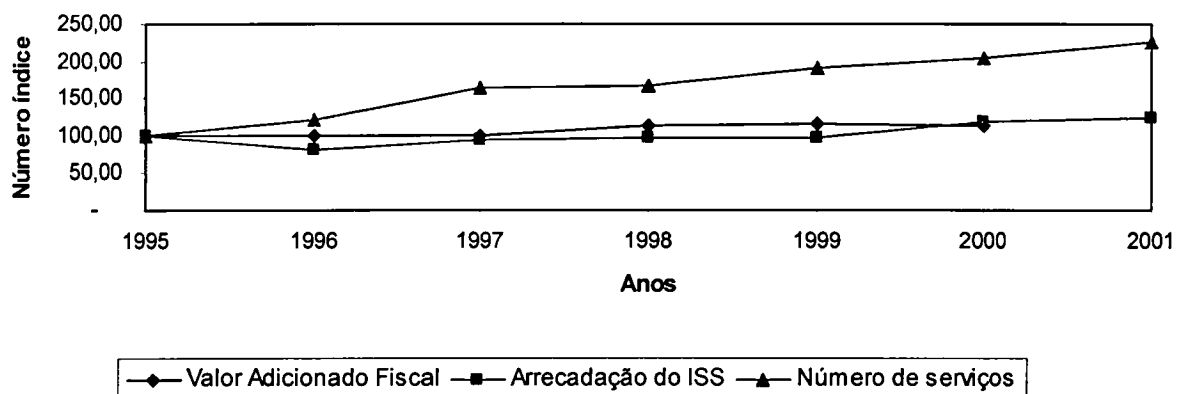
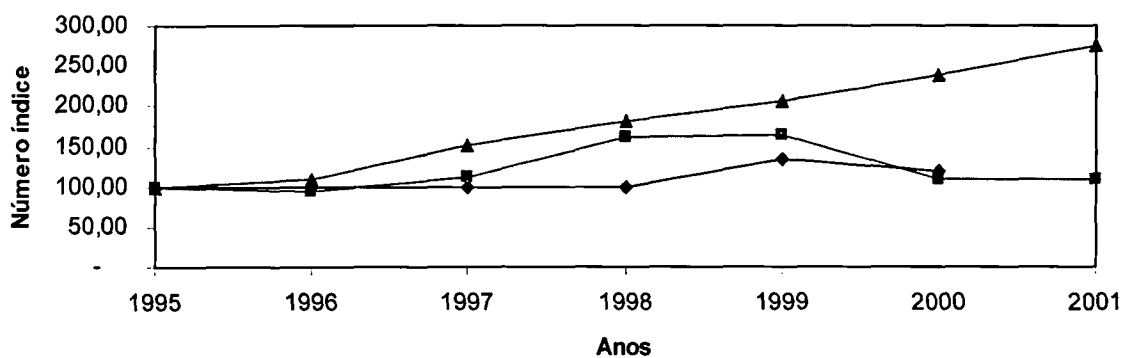


Gráfico 6

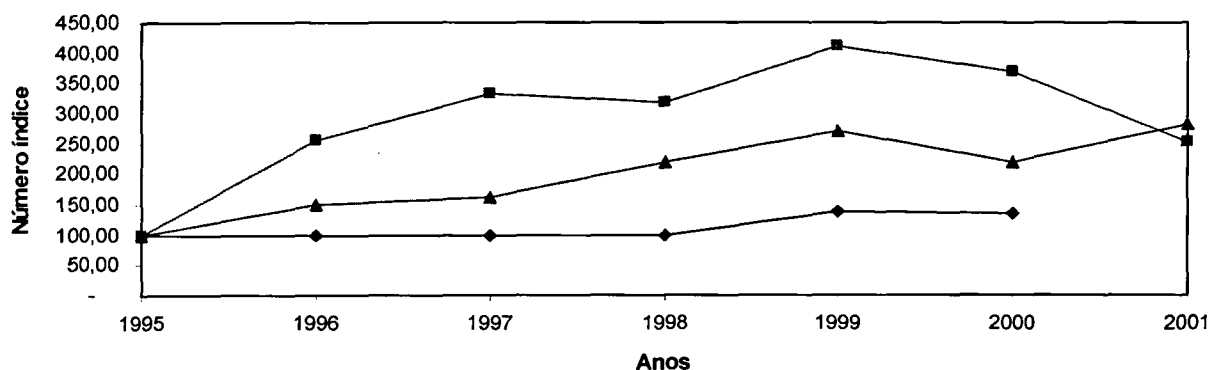
Juquitiba



—●— Valor Adicionado Fiscal —■— Arrecadação do ISS —▲— Número de serviços

Gráfico 7

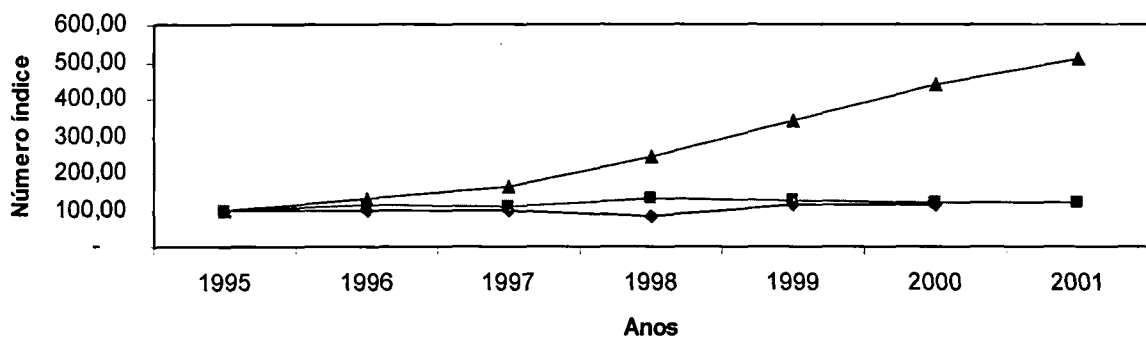
Pirapora do Bom Jesus



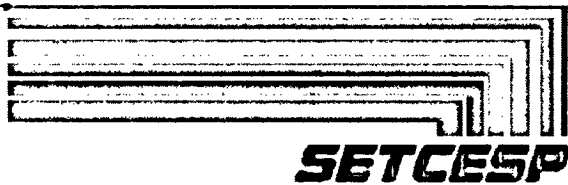
—●— Valor Adicionado Fiscal —■— Arrecadação do ISS —▲— Número de serviços

Gráfico 8

Poá



—●— Valor Adicionado Fiscal —■— Arrecadação do ISS —▲— Número de serviços



Folha nº 207 do proc. nº 220 de 2005
Eduardo de Faria
Assessoria Parlamentar
RF 100.453

Gráfico 9

São Lourenço da Serra

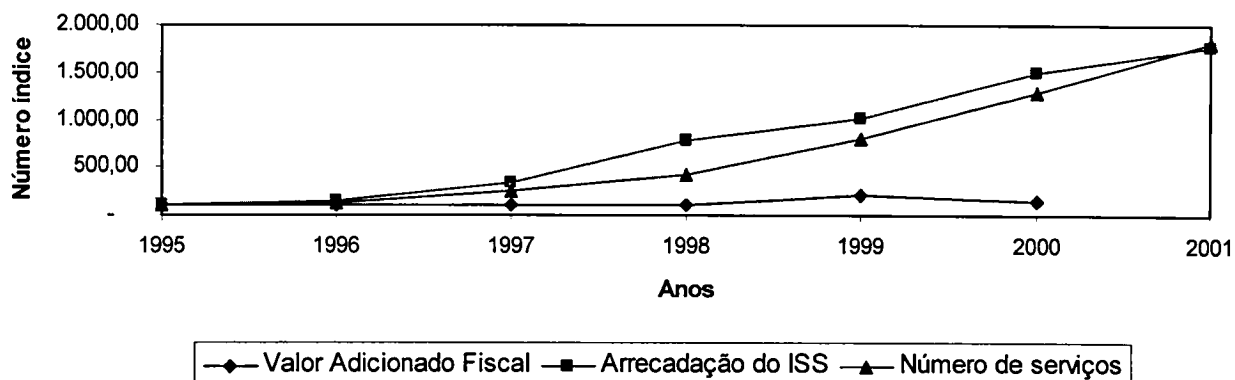
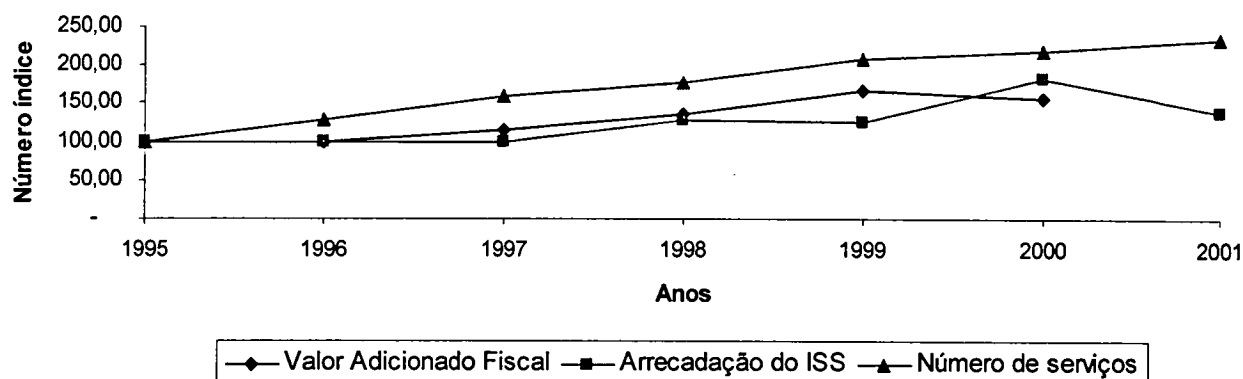


Gráfico 10

Vargem Grande Paulista



Folha nº 220 do proc. 208 de 2005

REJEITADO

23 ABO 2005

PRESIDENTE

LIDO HOJE

23 - 08 - 05

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA N.º 208 AO PROJETO DE LEI N.º 220/2005

Incluem-se os seguintes artigos onde couberem:

“Art... O artigo 1º da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do subitem 4.24 do item 4, alterando-se o subitem 6.04 do seu item 6, com a seguinte redação:

‘4.24 – Educação física.’

‘6.04 – Dança, artes marciais e demais atividades físicas que não exijam a intervenção de profissionais de educação física.’

Art... O item II do artigo 15 da Lei n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 4.24, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. (NR)’

Sala das Sessões,

Aurélio Miguel
Vereador - PL

CMSP - ATM

-17-ABO-2005-1935-010128

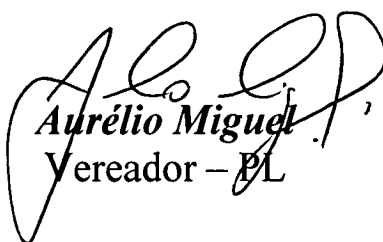
24 ABO 2005



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a sanar deficiências do projeto original, equiparando o profissional de educação física ao profissional de saúde de nível superior, em consonância com o que determina a Resolução nº 218/CNS – Conselho Nacional de Saúde, de 06 de março de 1997.


Aurélio Miguel
Vereador – PL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 210
nº 220

Assistente Parlamentar
RF 100.452

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005

REJEITADO

LIDO HOJE

23-08-05

Redija-se, conforme segue, o artigo 4º, inserindo novo artigo numerado como 5º e renumerando-se o atual artigo 4º como 6º.

PRESIDENTE

PRESIDENTE

“Art. 4º - Ficam concedidas as seguintes isenções parciais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao prestador que cumprir as condições especificadas, concomitantemente:

I – de 1/6 (um sexto) do imposto devido no mês em referência, no caso de elevação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de funcionários empregados na atividade-fim da empresa e aumento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo do imposto;

II - de 1/3 (um terço) do imposto devido no mês, no caso de elevação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários empregados na atividade-fim da empresa e aumento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do imposto.

§ 1º – O número de funcionários e a base de cálculo terão como parâmetros os dados mensais médios relativos ao primeiro semestre de 2005.

§ 2º - A base de cálculo, calculada conforme o § 1º deste artigo, será reajustada mensalmente pelo IPCA-IBGE.

Art. 5º - O disposto no artigo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.”

ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda introduzir dispositivo que permita um efetivo incremento do emprego, por meio de incentivo. Ressalte-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista que a isenção ora proposta está vinculada ao aumento do número de empregados das empresas prestadoras de serviços e à elevação da base de cálculo do imposto, aumentando, conseqüentemente, a prestação de serviços e, portanto, não levando a uma queda de arrecadação.

CMSP - ATM
-17450-2005-19-3-010100

Silveira
p/encaminhar



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005

Redija-se, conforme segue, o artigo 4º, inserindo novo artigo numerado como 5º e renumerando-se o atual artigo 4º como 6º:

“Art. 4º - Ficam concedidas as seguintes isenções parciais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao prestador que cumprir as condições especificadas, concomitantemente:

I – de 1/6 (um sexto) do imposto devido no mês em referência, no caso de elevação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de funcionários empregados na atividade-fim da empresa e aumento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo do imposto;

II - de 1/3 (um terço) do imposto devido no mês, no caso de elevação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários empregados na atividade-fim da empresa e aumento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do imposto.

§ 1º – O número de funcionários e a base de cálculo terão como parâmetros os dados mensais médios relativos ao primeiro semestre de 2005.

§ 2º - A base de cálculo, calculada conforme o § 1º deste artigo, será reajustada mensalmente pelo IPCA-IBGE.

Art. 5º - O disposto no artigo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.”


ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda introduzir dispositivo que permita um efetivo incremento do emprego, por meio de incentivo. Ressalte-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista que a isenção ora proposta está vinculada ao aumento do número de empregados das empresas prestadoras de serviços e à elevação da base de cálculo do imposto, aumentando, conseqüentemente, a prestação de serviços e, portanto, não levando a uma queda de arrecadação.



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 220/2005

Redija-se, conforme segue, o artigo 4º, inserindo novo artigo numerado como 5º e renumerando-se o atual artigo 4º como 6º:

“Art. 4º - Ficam concedidas as seguintes isenções parciais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ao prestador que cumprir as condições especificadas, concomitantemente:

I – de 1/6 (um sexto) do imposto devido no mês em referência, no caso de elevação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número de funcionários empregados na atividade-fim da empresa e aumento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo do imposto;

II - de 1/3 (um terço) do imposto devido no mês, no caso de elevação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários empregados na atividade-fim da empresa e aumento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do imposto.

§ 1º – O número de funcionários e a base de cálculo terão como parâmetros os dados mensais médios relativos ao primeiro semestre de 2005.

§ 2º - A base de cálculo, calculada conforme o § 1º deste artigo, será reajustada mensalmente pelo IPCA-IBGE.

Art. 5º - O disposto no artigo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.”

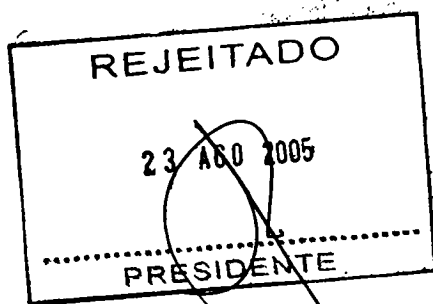
ATÍLIO FRANCISCO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

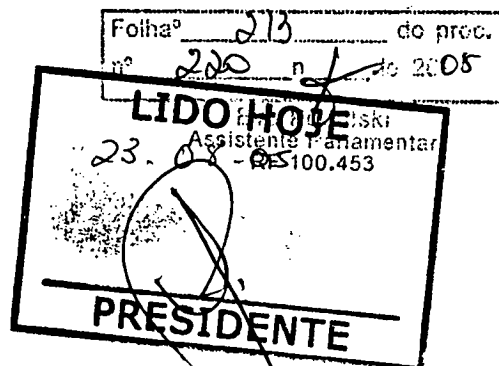
Visa a presente emenda introduzir dispositivo que permita um efetivo incremento do emprego, por meio de incentivo. Ressalte-se que não haverá perda de arrecadação, tendo em vista que a isenção ora proposta está vinculada ao aumento do número de empregados das empresas prestadoras de serviços e à elevação da base de cálculo do imposto, aumentando, conseqüentemente, a prestação de serviços e, portanto, não levando a uma queda de arrecadação.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador



nº 10



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 220, DE 2005

Inclua-se no Projeto de Lei nº 220, de 2005, o artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 23-A, com a seguinte redação:

‘Art. 23-A. Os critérios de seletividade do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS serão revistos durante o exercício de 2006, passando as novas alíquotas a vigorar a partir do exercício imediatamente subsequente.’”

Sala das Sessões, em

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta o propósito de contribuir para o êxito de autêntica medida de Justiça tributária proposta na forma do Projeto de Lei nº 220, de 2005.

Como é sabido, a mencionada proposição objetiva coibir um expediente de evasão tributária que, apesar de muito rudimentar, foi durante muito tempo favorecido pela omissão do legislador. De fato, não se pode admitir que nos dias de hoje recurso tão primário como o estabelecimento de sedes fictícias em outros municípios, de tributação mais generosa, poupe o prestador de serviços de um ônus tributário que, em boa medida, é decorrente da própria infra-estrutura oferecida pela Cidade de São Paulo.

Em toda parte do mundo as metrópoles são caras, mesmo quando considerado somente o ônus tributário. Incidir na evasão generalizada de tributos



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador

Folha nº 319 do proc.
nº 220 n.º de 2005

Eva Porcileski
Assistente Parlamentar
RF 100.483

significa de fato contribuir para que, em pouco tempo, o Município se veja incapaz de oferecer os serviços que uma cidade do porte de São Paulo termina requerendo para que os negócios continuem a florescer.

Por outro lado, a experiência mundial tem demonstrado que o combate eficaz às várias formas de evasão tributária pode contribuir – e muito – para que seja derrubada, num segundo momento – de incremento da arrecadação – a carga que incide sobre o conjunto dos contribuintes. Exatamente, porque se tratará de um conjunto muito maior!

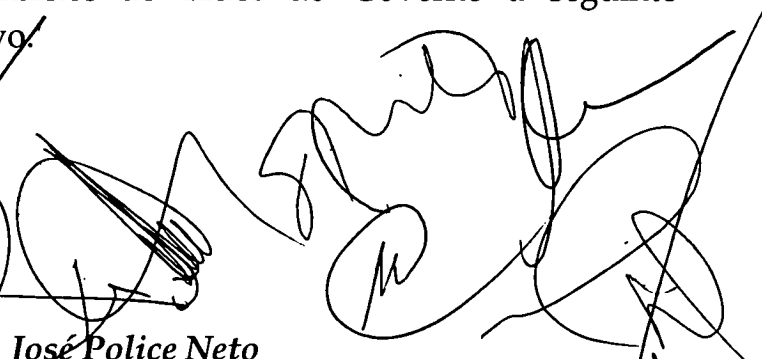
Desse modo, não se pode negar, sob nenhum argumento, que é um projeto virtuoso este que o Prefeito José Serra oferece agora à deliberação do Parlamento Paulistano.

Virtudes que não podem retrair esta Casa Legislativa no sentido de, ouvida a Sociedade Civil, efetuar as modificações que julgar tendentes ao aperfeiçoamento da proposição.

Por este motivo, apresentamos a presente proposta, pela qual serão revistos os critérios de seletividade que determinam a existência de alíquotas distintas, durante o exercício de 2006, quando, segundo esperamos, a Administração terá meios de estimar os efeitos que a lei decorrente do Projeto em exame produzirá sobre a arrecadação tributária municipal.

Por esta razão, encaminhamos ao Líder do Governo a seguinte sugestão para elaboração de Substitutivo.

Sala das Sessões, em


José Police Neto

Vereador "Netinho" - PSDB



Folhaº 275 do proc.
nº 220 de 2005
Eva Fokolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Solicito que Todas emendas
p ref. pelo 220/05
sejam votadas em bloco.

pi Quintal

Núcleo Técnico de Registro
SEP-4
24 AGO 2005



(a)

KATHYA REGINA ALVES DE SOUZA
Assistente Social

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

23/08/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

23/08/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR em junta o modo
documento 1 o papel de informação
rubricado sob folha n.º 219 / 229
Em 31 / 08 / 05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 219 do proc.
nº 01-220 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

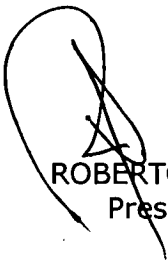
São Paulo, 24 de agosto de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3530/2005

Senhor Prefeito,

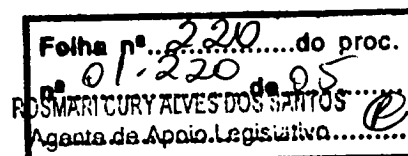
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 220/05, de autoria do Executivo, que introduz modificações no art. 9º e acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; confere nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



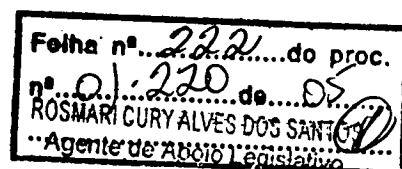
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 165/168 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 220/05). (Executivo). Introduz modificações no art. 9º e acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; confere nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação: "Art. 9º § 4º Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o "caput" e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação. § 9º Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o "caput" deste artigo, podendo efetuar o pagamento do Imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento." (NR) Art. 2º



Câmara Municipal de São Paulo

A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação: "Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento. § 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País. § 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município. § 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos



Câmara Municipal de São Paulo

do art. 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo.” (NR) “Art. 9º-
B. A inscrição no cadastro de que trata o art. 9º-A não será objeto de
qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos. § 1º O
indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu
fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15
(quinze) dias, contados da data de publicação. § 2º Considerar-se-á
liminarmente inscrito no cadastro o sujeito passivo, quando, passados 30
(trinta) dias desde a data em que for requerida a inscrição, não houver
decisão definitiva a respeito da matéria.” (NR) Art. 3º O art. 20 da Lei nº
10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte
redação: “Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez
decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos
estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria
Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os
expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não-tributária
para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na
Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou
judicial.” (NR) Art. 4º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a
este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ISS -

3



Câmara Municipal de São Paulo

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja somatória de seus valores, por registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). § 1º A remissão de que trata o "caput" abrange apenas os créditos constituídos por autos de infração até 31 de julho de 2005. § 2º Para fins do limite previsto no "caput", será considerada a totalidade dos créditos tributários relativos a cada um dos registros no CCM em nome do mesmo sujeito passivo. § 3º Não haverá remissão de qualquer crédito, ou parcela de crédito, caso a somatória dos valores dos créditos tributários relativos ao ISS, por registro no CCM, seja superior ao limite previsto no "caput". § 4º O valor dos créditos remetidos para fins do limite previsto no "caput" compõe-se do imposto, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei. § 5º Ficam excluídos da remissão de que trata o "caput" os créditos tributários dos contribuintes sujeitos ao regime especial de recolhimento previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Art. 5º Vedada a restituição das quantias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes de obrigações relativas a: I - Taxa de Limpeza Pública, prevista nos arts. 86 a 90 da Lei nº 6.989,

4



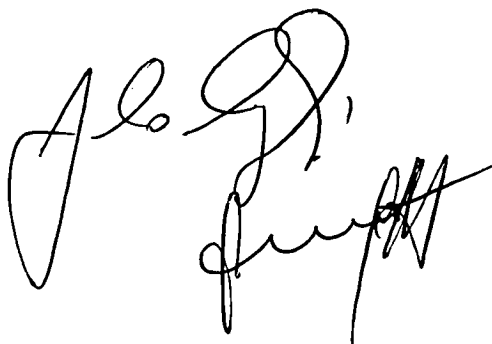
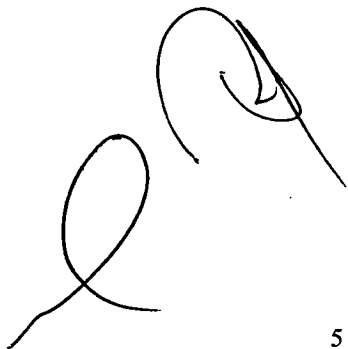
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 224 do proc.
nº 01-220 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998; II - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, prevista nos arts. 91 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu art. 1º. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILLES ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 23 de agosto de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/krms





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.042 DE 30 DE agosto DE 2005

Introduz modificações no art. 9º e acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; confere nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de agosto de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 4º Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o “caput” e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.

.....
§ 9º Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o “caput” deste artigo, podendo efetuar o pagamento do Imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como



Câmara Municipal de São Paulo

nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 9º-B. A inscrição no cadastro de que trata o art. 9º-A não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§ 1º O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.

§ 2º Considerar-se-á liminarmente inscrito no cadastro o sujeito passivo, quando, passados 30 (trinta) dias desde a data em que for requerida a inscrição, não houver decisão definitiva a respeito da matéria." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expedientes relativos a débitos de natureza tributária e não-tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial." (NR)

Art. 4º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja somatória de seus valores, por registro no



Câmara Municipal de São Paulo

Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A remissão de que trata o "caput" abrange apenas os créditos constituídos por autos de infração até 31 de julho de 2005.

§ 2º Para fins do limite previsto no "caput", será considerada a totalidade dos créditos tributários relativos a cada um dos registros no CCM em nome do mesmo sujeito passivo.

§ 3º Não haverá remissão de qualquer crédito, ou parcela de crédito, caso a somatória dos valores dos créditos tributários relativos ao ISS, por registro no CCM, seja superior ao limite previsto no "caput".

§ 4º O valor dos créditos remetidos para fins do limite previsto no "caput" compõe-se do imposto, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei.

§ 5º Ficam excluídos da remissão de que trata o "caput" os créditos tributários dos contribuintes sujeitos ao regime especial de recolhimento previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 5º Vedada a restituição das quantias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes de obrigações relativas a:

I - Taxa de Limpeza Pública, prevista nos arts. 86 a 90 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;

II - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, prevista nos arts. 91 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu art. 1º.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de agosto de 2005.

O Presidente,

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>228</u>do proc.
nº <u>01.220</u> de <u>05</u>
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 24 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3530, de 24/08/05, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 220/05, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

24/8/05

Marlene Guimarães Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo nº

01-220

de 20

05

31/08/05

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.042, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

(Projeto de Lei nº 220/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Introduz modificações no art. 9º e acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; confere nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 9º, alterando-se o seu § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 4º Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se referem o "caput" e o § 3º, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação.

§ 9º Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o "caput" deste artigo, podendo efetuar o pagamento do Imposto, em nome do responsável, conforme dispuser o regulamento." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do "caput" do art. 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços a que se refere o "caput" deste artigo executados por prestadores de serviços não inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e que emitirem nota fiscal autorizada por outro Município.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos do art. 9º aos responsáveis referidos no § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 9º-B. A inscrição no cadastro de que trata o art. 9º-A não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

§ 1º O indeferimento do pedido de inscrição, qualquer que seja o seu fundamento, poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação.

§ 2º Considerar-se-á liminarmente inscrito no cadastro o sujeito passivo, quando, passados 30 (trinta) dias desde a data em que for requerida a inscrição, não houver decisão definitiva a respeito da matéria." (NR)

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais sem o devido recolhimento ou os prazos estabelecidos em lei para pagamento, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os expe-

dientes relativos a débitos de natureza tributária e não-tributária para apuração de liquidez e certeza do crédito, conseqüente inscrição na Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança amigável ou judicial." (NR)

Art. 4º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários relativos ao ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, cuja somatória de seus valores, por registro no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A remissão de que trata o "caput" abrange apenas os créditos constituídos por autos de infração até 31 de julho de 2005.

§ 2º Para fins do limite previsto no "caput", será considerada a totalidade dos créditos tributários relativos a cada um dos registros no CCM em nome do mesmo sujeito passivo.

§ 3º Não haverá remissão de qualquer crédito, ou parcela de crédito, caso a somatória dos valores dos créditos tributários relativos ao ISS, por registro no CCM, seja superior ao limite previsto no "caput".

§ 4º O valor dos créditos remitidos para fins do limite previsto no "caput" compõe-se do imposto, das penalidades pecuniárias e dos acréscimos legais, atualizados de acordo com a legislação específica até a data da publicação desta lei.

§ 5º Ficam excluídos da remissão de que trata o "caput" os créditos tributários dos contribuintes sujeitos ao regime especial de recolhimento previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 5º Vedada a restituição das quantias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes de obrigações relativas a:

I - Taxa de Limpeza Pública, prevista nos arts. 86 a 90 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;

II - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, prevista nos arts. 91 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que foram revogados pelo art. 8º da Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006 quanto ao disposto no seu art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/08/2005

página 01

Conferido

Ã

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 31.08.2005.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>229</u> fls.
Arquivado em	<u>31/08/2005</u>
O Func.º	<u>Ignacio</u>

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)